



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.604

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéa Leite Caminha, em exercício
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6422 a 6428
Do Governo do Estado
DESPACHOS
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação,
Segurança Pública e Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/89 - IBAMA
Do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis

TERMOS ADITIVOS E CONTRATOS DE EMPREITADAS
Da Secretaria de Estado de Educação

BOLETINS
Da Justiça Federal

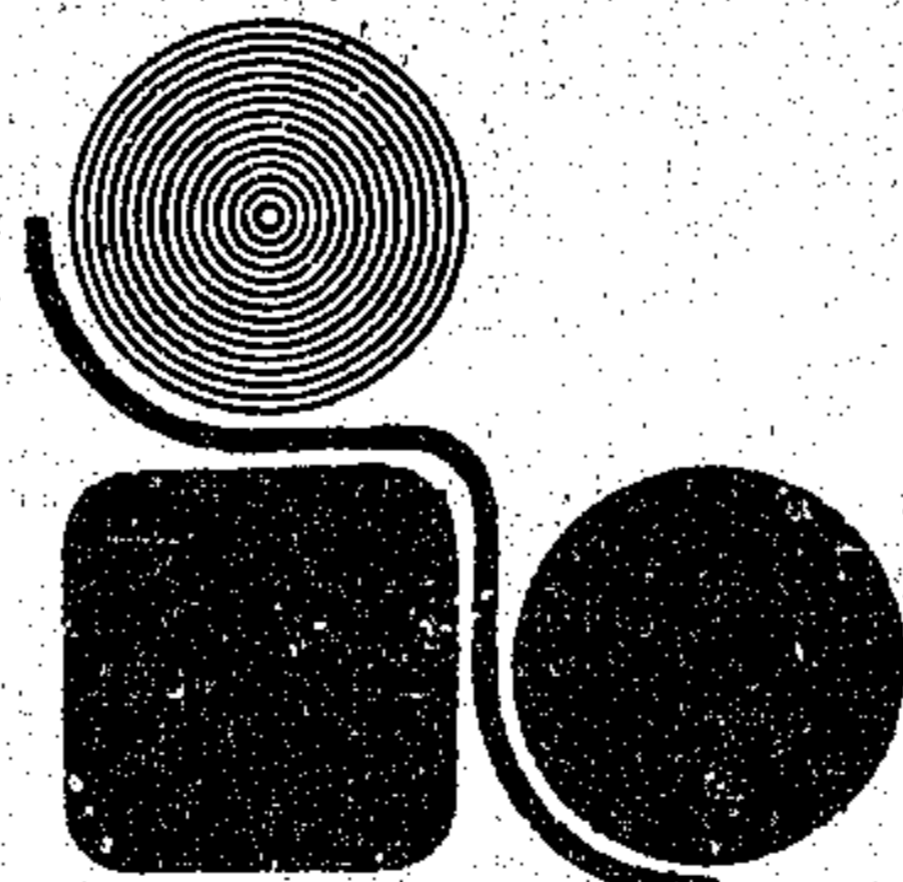
PORTARIA
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
do Pará

NOTIFICAÇÕES E RESOLUÇÃO
Do Tribunal de Contas do Estado

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESUMO DE PORTARIAS DO GAB/SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
PORT. Nº 1791/89-Localizar, na 3ª Região Fiscal, HELCIO LUIZ VASCONCELOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
PORT. Nº 792/89-Localizar, na 3ª Região Fiscal, ANTONIO MARIA DE MELO CORREA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
PORT. Nº 793/89-Localizar, na 3ª Região Fiscal, CICERO FERREIRA AMORIM, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
PORT. Nº 794/89-Localizar, na 3ª Região Fiscal, LUCIA DE FÁTIMA BOZI, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
PORT. Nº 795/89-Localizar, na 3ª Região Fiscal, VICENTE ARTUR BATISTA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
PORT. Nº 796/89-Localizar, na 3ª Região Fiscal, ED VALDO AGUIAR DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
PORT. Nº 797/89-Localizar, na 4ª Região Fiscal, WALMIR VASCONCELOS DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
PORT. Nº 798/89, Localizar, na 4ª Região Fiscal, WASHINGTON WALCHER PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
PORT. Nº 799/89-Localizar, na 4ª Região Fiscal, MARCOS VEIGA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
PORT. Nº 800/89-Localizar, na 4ª Região Fiscal, CARLOS ALBERTO LOPES CAVALCANTE, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
PORT. Nº 801/89-Localizar, na 4ª Região Fiscal, EDILZA AGOSTINHA DE OLIVEIRA MEDEIROS, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
PORT. Nº 802/89, Localizar, na 4ª Região Fiscal, MIGUEL FRANCISCO NEGRRO MACHADO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
PORT. Nº 803/89-Localizar na 4ª Região Fiscal, LUIZ ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
PORT. Nº 804/89-Localizar, na 8ª Região Fiscal, CRISTIANE MARIA BOTELHO RENDEIRO, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1.
PORT. Nº 805/89-Localizar na 9ª Região Fiscal, WALCIR MARÇAL NOGUEIRA, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.1.
PORT. Nº 806/89-Localizar, na 9ª Região Fiscal, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA NEVEGANTES, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da fazenda
(Ext. nº 19955 - Reg. nº 37950 - Dia: 23.11.89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL
A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, ao comunicar a quem interessar possa, que em sua sede, a Av. do Ouero, nº 259, nesta cidade, receberá propostas para a execução das seguintes obras: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/89-SE/CP. Objeto: Construção de uma escola, no município de Peçanha. Abertura: 08.12.89, às 9:00 horas; TOMADA DE PREÇOS Nº 002/89-SE/CP. Objeto: Construção de um quartel da Polícia Militar, no município de Castrolim. Abertura: 08.12.89, às 10:30 horas; TOMADA DE PREÇOS Nº 003/89-SE/CP. Objeto: Construção de sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual, no município de Capangá. Abertura: 08.12.89, às 12:00 horas. Oportunidade, ainda, que os editais completos com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, a partir do dia 22.11.89, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEMV, Belém, 21 de novembro de 1989.
Eng.º JOSÉ BERNARDO MADEIRO PINHO - Presidente da Comissão - VISIO;
Eng.º ISMAR FERREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. nº 19943, Reg. nº 37933, Dias 22, 23 e 24/11/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Adjucação de Serviços AJ-153/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a R.P. CONSTRUTORA E SISTEMAS S/C LTDA. Proo: 4572/89. Fundamento: Convite nº 231/89. Objeto: Prestação de Serviços de Processamento de Dados. Prazo: 90 dias. Valor: NCZ\$-64.500,00. Dotação: 2910116 885382197-313200-000. NOE: 1793/89-SE, Belém, 09.11.89. a) Eng.º MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e SR. JOSÉ R.A. MOURA - CONSULTORA.
(T. nº 13766 - Reg. nº 37943 - Dia: 23.11.89)

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual 31/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a R.P. CONSTRUTORA E IND. LTDA. Proo: 5322/89. Objeto: Elevar o valor do Contrato de Adjucação de Serviços, 103/89 de NCZ\$-113.148,00 para NCZ\$-141.435,00, a fim de fazer face as despesas com acrecimo nas jornadas produtivas mensais da equipe mecanizada contratada para execução dos serviços de manutenção por Administração de Conservação e Manutenção da Viação PA-124, trecho Ouren/Capitão Poço, conforme Mem.º 443/89. Dotação: 2910116885391172. Cod. Desp.: 4110.00. NOE: 1841/89-SE, Belém, 17.11.89. a) Eng.º MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e RAIMUNDO M.P. JUNIOR-ADJUDICATÁRIO.
(T. nº 13767 - Reg. nº 37944 - Dia: 23.11.89)

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-154/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a R.P. CONSTRUTORA E INDÚSTRIA LTDA. Proo: 4574/89. Fundamento: Convite nº 232/89-CPL. Objeto: Construção de 1 ponte em madeira de lei sobre o Rio Paraim, na Rodovia PA-256, trecho Rio Capim/BR-010 na 7ª DB. Prazo: 30 dias. Valor: NCZ\$-51.900,00. Dotação 2910116885391172. C.D. 4110.00-E.000. N.O.E.Nº 1802/89-SE. Em 10/11/89. a) Eng.º MANOEL N.S. RIBEIRO e RAIMUNDO MELQUIADES FERREIRA JR. DIRETOR DA EMPREITEIRA.
(T. nº 13768 - Reg. nº 37945 - Dia: 23.11.89)

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-146/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a R.P. CONSTRUTORA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Proo: 3953/89. Fundamento: Convite 215/89. Objeto: Recuperação da Via de Acesso ao Clube de Cabos da Polícia Militar do Estado. Prazo: 30 dias. Valor: NCZ\$ 129.372,00. Dotação: 2910116885391172000. Cód. Despesa: 411000. NOE: 1566/89-SE, Belém, 30.10.89. a) Eng.º MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e SR. RAIMUNDO M. PEREIRA JR., EMPREITEIRA.
(T. nº 13769 - Reg. nº 37946 - Dia: 23.11.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 558/89-SEC DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE - Dispensar, a pedido, o Sr. ANTONIO ROBERTO CAMPELO, admitido em 09.06.89, a través da Port. nº 219/89-SEC, para exercer a função de Lavador, lotado na Divisão de Transportes' SEGUP, a contar de 01.10.89.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública



(Ext. nº 19948 - Reg. nº 37938 Dia: 23.11.89)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/89/IBAMA

OBJETO: Contratação de firma especializada em LIMPEZA e CONSERVAÇÃO
ABERTURA: Dia 08.12.89 às 10:00 horas.
LOCAL: Auditório da Superintendência Estadual, sito à Av. Conselheiro Furtado nº 1303.
EDITAL: Poderá ser obtido no Setor de COMPRAS, no endereço acima citado.
DISPOSIÇÃO: A Comissão Permanente de Licitação estará a disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos relacionados ao presente Edital na Sede desta Superintendência ou pelo fone 224-5899 ramal 211.

MARIA DO ROSÁRIO M. CUNHA
Pte. da Com. Perm. de Licitação
(Ext. nº 19953 - Reg. nº 37947 - Dia: 23.11.89)

AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. CGC-MF Nº 15.282.791/0001-67. Capital Autorizado: NCZ\$-4.000.000,00. Capital Subscrito: NCZ\$- 2.166.343,00. Capital Integralizado: NCZ\$-2.155.343,00. EXTRA TO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 10.10.89. As 14:00 horas do dia 10.10.89, em sua sede social à Rod. PA-320, KM 08, município de Igarapé Açú, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a emissão de 47.491 de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de NCZ\$-1,00 (hum cruzado novo) cada uma, no total de NCZ\$-47.491,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um cruzados novos), relativo ao exercício de 1989, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela SUDAM, conforme Of. GS Nº 02716/89, de 06.10.89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações e o Boletim de 07.11.89, assinado pelos diretores, Ichio Miyagawa e Nobuo Sakagami e pelos Srs. Mário Jorge Bringle e Antonio José N da Silva, representando o FI - NAM. A ata foi encerrada em 09.11.89, sendo o texto integral da mesma lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001513 em 13.11.89. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 13770 - Reg. nº 37949 - Dia: 23.11.89)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A - CGC/MF 04.200.572/0001-75. REGISTRO CVM Nº 50052-6. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCACÃO: Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29.11.89, às 14:00 horas, na sede social no Distrito Industrial de Ananindeua, Lotes nºs 3, 4 e 5, Setor I, Quadra 3, município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Aumento do Capital Social Autorizado de NCZ\$-6.035.868,70 para NCZ\$ 132.720.000,00; b) - Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; c) - Alteração do Artigo 28 do Estatuto Social; d) - Outros assuntos de interesse social. Ananindeua - Par. 20 de novembro de 1989. Ass.: - Lívio Matzoni - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 19928, Reg. nº 37915, Dias 21, 22 e 23/11/89)

REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO S/A CGC/MF Nº 04.922.415/0001-73 CONVOCACÃO
Ficam convocados os Senhores Acionistas a comparecerem a Sede Social da Empresa, Rod. BR-316 KM-03, Ananindeua-PA às 9:00hs do dia 28 de novembro de 1989 para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Tomar as contas dos administradores examinar discutir e votar as Demonstrações Financeiras, exercício 1988; b) Deliberar sobre a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e do excesso da reserva de reavaliação; c) Alterar o Estatuto social da Empresa no tocante ao Capital Autorizado e valor nominal das ações; d) Agrupamento das ações de capital em função do novo padrão monetário; e) Fixação dos honorários dos administradores; f) Outros assuntos de interesse social. Encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas os documentos referente ao Artigo 133 da Lei 6.404/76, na Sede Administrativa da Empresa.
Vera Maria Resque Vieira (Presidente do Conselho de Administração)

(Ext. nº 19904, Reg. nº 37888, Dias 20, 22 e 23/11/89)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ"

-CAPIM-

(Projeto aprovado pela SUDAM)
CGC/MF nº 04.952.891/0001-37
CAPITAL AUTORIZADO - NCZ\$-24.420,00
CAPITAL INTEGRALIZADO - NCZ\$-23.698,57

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá"-CAPIM, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 09:00 horas, do dia 26 de Novembro de 1989, na sede da sociedade, na Fazenda Maringá, à margem esquerda do Rio Capim, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento, apreciarem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais contas do exercício encerrado em 31.12.88;

b) Apreciação da Distribuição proposta pela Diretoria;

c) Correção do limite do Capital Autorizado e a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais;

d) Aprovar a correção monetária do Capital Realizado no valor de NCZ\$-193.792,15 e a sua correspondente capitalização;

e) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

f) Fixação dos honorários da Diretoria para o segundo ano de gestão;

g) Outros assuntos de interesse da sociedade.

São Domingos do Capim, 25 de Outubro de 1989

aa) FRANCISCO VICENTE MOMMENSOHN

Diretor

(T. nº 13762, Reg. nº 37907, Dias 21, 22 e 23/11/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 11/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/INSTITUTO MODELO
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 11/89, a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR: NCz\$ 3.492,93 (três mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados novos e noventa e três centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14.11.1989
ASSINANTES: pela SEDUC, NAZARÉ BESSA, Secretária de Estado de Educação, em exercício. pelo Instituto, MERYAM SHIMON BENASSULY FIALHO.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Ana Cristina Silva

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 23/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "AURORA BAHIA"
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 23/89, a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
VALOR: NCz\$ 20.412,75 (vinte mil, quatrocentos e doze cruzados novos e setenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14.11.89
ASSINANTES: Pela SEDUC, NAZARÉ BESSA, Secretária de Estado de Educação, em exercício. Pela Escola, NOEMIA DE MIRANDA BAHIA, Diretora.

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Alice Dias de Sena

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE VAGAS Nº 47/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/Centro Educacional CASEMIRO DE ABREU
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Segunda, do Convênio nº 47/89, e ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: NCz\$ 33.443,33 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três cruzados novos e trinta e três centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14.11.89
ASSINANTES: Pela SEDUC-NAZARÉ BESSA, secretária de Estado de Educação, em exercício. pelo Centro Educacional, VALDIZA ANDRADE GLÓRIA, responsável.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Ana Cristina Silva

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 07/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/Colégio Instituto Modelo
OBJETO: Alterar o valor da Cláusula Segunda, do Convênio nº 07/89, a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: NCz\$ 22.223,57 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e três cruzados novos e cinquenta e sete centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14.11.89
ASSINANTES: pela SEDUC, NAZARÉ BESSA- Secretária de Estado de Educação, em exercício. pelo Colégio, MERYAM SHIMON BENASSULY FIALHO, por Procuração.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Ana Cristina Silva

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 74/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/Firma SONDACIL - Sondagem e Construção Civil LTDA
OBJETO: Realização das Obras de execução dos serviços de uma torre de madeira e colocação de duas (02) caixas de água e 40ml de rede na E.E. de 1º Grau "EDVALDO BRANDÃO DE JESUS", nesta capital.

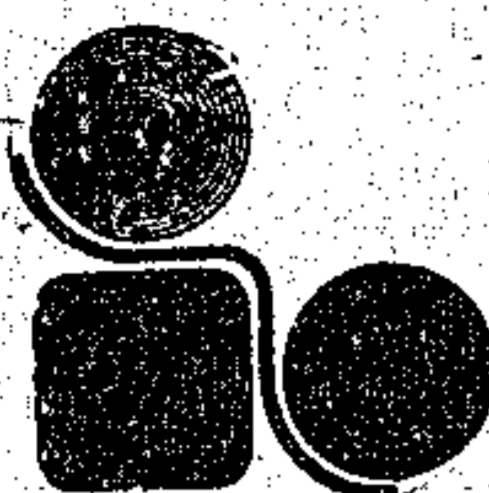
VALOR: NCz\$ 13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados novos)
RECURSOS: ORÇAMENTO DO ESTADO/89. Códigos:16.101; 08; 42; 188; 2.186; 3132.00
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços.

DATA DA ASSINATURA: 14.11.89
ASSINANTES: pela SEDUC, NAZARÉ BESSA, Secretária de Estado de Educação, em exercício. pela Firma VICENTE DE PAULA FAJARDO

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Sheyla Sherry Brochado.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 75/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/PROENG-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCZ\$-167,50
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCZ\$-417,40
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCZ\$-107,44
Preço por Página NCZ\$-21.917,76

PREÇO DO EXEMPLAR NCZ\$-2,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.**

OBJETO: realização das obras de execução dos ser-
viços de recuperação da quadra de esporte
da Escola Técnica do Pará "MAGALHÃES BARA-
TA", nesta capital.
VALOR: NCZ\$23.500,00 (vinte e três mil e Quinhen-
tos cruzados novos)
RECURSOS: ORÇAMENTO DO ESTADO/89. Códigos:16.101
08, 42, 188, 2.186, 3132.00.
VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias corridos, contados da E-
missão da ordem de serviços.
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 1989
ASSINANTES: Pela Seduc/NAZARÉ BESSA DE CASTRO, Se-
cretária de Estado de Educação, em
exercício
Pela Construtora ANTONIO MARTINS MEN-
DES JÚNIOR
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Sheyla Sherry Brochado

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE
OBRA Nº 73/89-SEDUC.**

PARTES: SEDUC/SONDACL- SONDAGEM E CONSTRUÇÃO CI-
VIL LTDA.
OBJETO: é a realização das obras de execução de
serviços de uma torre de madeira para 04
caixas do ferro e instala-las na torre e
40ml de rede de distribuição com tubo 1"
1/4, na E.E. de 1º Grau "PEDRO CARNEIRO",
nesta cidade.
VALOR: NCZ\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cru-
zados novos).
RECURSOS: ORÇAMENTO DO ESTADO, Códigos: 16.101 ;
08; 07; 021; 2.046; 3132.00
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 1989
ASSINANTES: Pela SEDUC/ NAZARÉ BESSA, Secretária
de Estado de Educação em exercício
Pela Construtora/ VICENTE DE PAULO FA-
JARDO
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Sheyla Sherry Brochado
(Ext. nº 19949 - Reg. nº 37939 Dia: 23.11.89)

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO
DE VAGAS Nº 07/89-DIASE/SEDUC**

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU MICKEY
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da
da Cláusula Segunda, do Convênio nº 07/89
e ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: NCZ\$ 12.130,12 (doze mil, cento e trin-
ta cruzados novos e doze centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17.11.89
ASSINANTES: Pela SEDUC, NAZARÉ BESSA-Secretária
de Estado de Educação, em exercício.
NORMA CRISTINA PINTO DA MOTA, pela Es-
cola - Por Procuração.
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Sheyla Sherry Brochado

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO
DE VAGAS Nº 22/89-DIASE/SEDUC**

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU O MUNDO INFANTIL
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da
Cláusula Segunda, do Convênio nº 22/89, e
ter a seguinte redação:
DO VALOR: NCZ\$ 7.346,50 (sete mil, trezentos e qua-
renta e seis cruzados novos e cinquenta
centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17.11.89
ASSINANTES: pela SEDUC, NAZARÉ BESSA-Secretária
de Estado de Educação, em exercício.
pela Escola, RAIMUNDA ASSUNÇÃO CALEJA
LIMA-Diretora.
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Sheyla Sherry Brochado

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO
DE VAGAS Nº 24/89-DIASE/SEDUC.**

PARTES: SEDUC/SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO 15 DE A
GOSTO.
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da
Cláusula Segunda, do Convênio nº 24/89, e
ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: NCZ\$ 4.114,04 (quatro mil, cento e qua-
torze cruzados novos e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17.11.89
ASSINANTES: Pela SEDUC, NAZARÉ BESSA, Secretária
de Estado de Educação, em exercício.
pelo Instituto Civil, JOSÉ BRAGA BOR-
GES, Responsável.
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Alice Dias de Sena

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE
VAGAS Nº 29/89-DIASE/SEDUC**

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU SANTA TEREZINHA
OBJETO: Alterar o valor e número de alunos da
Cláusula Segunda, do Convênio nº 29/89, e
ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: NCZ\$ 22.663,16 (vinte e dois mil, seis-
centos e sessenta e três cruzados novos
e dezesseis centavos)
DATA DA ASSINATURA: 17.11.89
ASSINANTES: Pela SEDUC, NAZARÉ BESSA, Secretária
de Estado de Educação, em exercício.
Pela Escola, MARIA MARLENE DE AGUIAR
CAVALCANTE, Diretora
TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Ana Cristina Silva

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE
VAGAS Nº 38/89-DIASE/SEDUC**

PARTES: SEDUC/EXTERNATO SANTO ANTONIO MARIA ZACA-
RIAS.
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da
Cláusula Segunda, do Convênio nº 38/89, e
ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: O valor do presente convênio é de
NCZ\$ 2.162,29 (dois mil, cento e sessen-
ta e dois cruzados novos e vinte e nove
centavos) correspondente a 13 alunos de
5ª/8ª ao preço unitário de NCZ\$ 146,93
(cento e quarenta e seis cruzados novos
e noventa e três centavos) a Bolsa.
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 1989
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Esta-
do de Educação.
IERECÉ PALHETA DE MIRA, pela Escola.
TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Maria Zaide V. Santos

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO
DE VAGAS Nº 45/89-DIASE/SEDUC**

PARTES: SEDUC/COLEGIO "RUI BARBOSA".
OBJETO: Alterar o valor e o número de alunos da Cláusula Se-
gunda, do Convênio nº 45/89, e ter a seguinte reda-
ção:

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: NCZ\$ 6.428,67 (seis mil, quatrocentos e vinte e oi-
to cruzados novos e sessenta e sete centavos) cor-
respondente a 03 alunos de 1ª/4ª e 36 alunos de
5ª/8ª ao preço unitário de NCZ\$ 146,93 (cento e
quarenta e seis cruzados novos e noventa e três cen-
tavos) de 1ª/4ª e NCZ\$ 166,33 (cento e sessenta e
seis cruzados novos e trinta e três centavos) de
5ª/8ª a Bolsa.
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 1989.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educa-
ção.
FRANCISCO CÂNDIDO SILVA, pelo Colégio.
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Sheyla Sherry Brochado

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO
DE VAGAS Nº 50/89-DIASE/SEDUC**

PARTES: SEDUC/ESCOLA "SÃO DOMINGOS SÁVIO".
OBJETO: Alterar o número de alunos e o valor da Cláusula Se-
gunda, do Convênio nº 50/89, e ter a seguinte reda-
ção:

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: NCZ\$ 6.464,92 (seis mil, quatrocentos e sessenta e
quatro cruzados novos e noventa e dois centavos)
correspondente a 44 alunos de 1ª/4ª ao preço unitá-
rio de NCZ\$ 146,93 (cento e quarenta e seis cruza-
dos novos e noventa e três centavos) a Bolsa.
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 1989.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educa-
ção.
LINDALVA GALVÃO ROSA, pela Escola.
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Alice Dias de Sena

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE BOLSAS
DE ESTUDO Nº 02/89-DIASE/SEDUC**

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU D. MÁRIO DE MIRANDA VILLAS
BOAS.
OBJETO: Alterar o valor da Cláusula Segunda, do Convênio nº
02/89, e ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: NCZ\$ 1.028,34 (hum mil, vinte e oito cruzados no-
vos e trinta e quatro centavos) correspondente ao
preço unitário de NCZ\$ 57,13 (cinquenta e sete cru-
zados novos e treze centavos) de 1º e 2º Grau a
Bolsa.
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 1989.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educa-
ção.
IRMÃ MARIA DO ROSÁRIO ANTUNES DA SILVA, pela Esco-
la.
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Sheyla Sherry Brochado

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE BOLSAS
DE ESTUDO Nº 10/89-DIASE/SEDUC**

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU AURORA BAHIA.
OBJETO: Alterar o valor da Cláusula Segunda, do Convênio nº
10/89, a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEGUNDA:
DO VALOR: NCZ\$ 692,95 (seiscentos e noventa e dois cruzados
novos e noventa e cinco centavos) correspondente
ao preço unitário de NCZ\$ 57,13 (cinquenta e sete
cruzados novos e treze centavos) de 1º e 2º Grau
a Bolsa.
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 1989.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educa-
ção.
NOEMIA DE MIRANDA BAHIA, pela Escola.
TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Ana Cristina Silva

PORTARIA Nº 381/89-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o parecer da Diretoria de Ensino prolatado no Processo nº 6.833/89,

R E S O L V E,

Designar as servidoras doutora LEONOR NAZARETH MELO CORREA, professora NÍCIA SABBÁ e professora MARIA DAS GRAÇAS BORGES para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo que apurará a responsabilidade dos fatos referidos no mesmo processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em 11 de setembro de 1989.

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 19950 - Reg. nº 37940 Dia: 23.11.89)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL
E MÃO DE OBRA Nº 73/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA SONDACIL - SONDAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO: Realização das obras de execução de serviços de uma torre de madeira para 04 caixas de água na E.E. de 1º grau "PEDRO CARNEIRO", nesta cidade.

VALOR: Ncz\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzados novos).

RECURSOS: Orçamento do Estado. Códigos: 16.101; 08; 07; 217; 2.050 e 3132.00.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 1989.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.

VICENTE DE PAULO FAJARDO, pela firma.

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva

Sheyla Sherry Brochado

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL
E MÃO DE OBRA Nº 74/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA SONDACIL - SONDAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO: Realização das obras de execução dos serviços de uma torre de madeira e colocação de 02 (duas) caixas de água na E.E. de 1º grau "EDVALDO BRANDÃO DE JESUS", nesta capital.

VALOR: Ncz\$ 13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta cruzados novos).

RECURSOS: Orçamento do Estado/89. Códigos: 16.101; 08; 07; 217; 2.050 e 3132.00.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 1989.

ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.

VICENTE DE PAULO FAJARDO, pela firma.

TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva

Sheyla Sherry Brochado

OBS: O texto foi republicado por aparecerem incorreção na publicação original (Cláusula Décima: DOS RECURSOS).

(Ext. nº 19954 - Reg. nº 37948 - Dia: 23.11.89)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

E J I R A L Nº 86/89

Convocamos o servidor VIVALDO SOARES, função, Agente de Portaria, lotado na EE de 1º Grau Prof. Rosalina A. da Silva Cruz, a comparecer à Rodovia Augusto Montenegro km 10 s/nº/SEDUC no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua Demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SEOMC, 21 de Novembro de 1989

ALDA THEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES

Diretora do Departamento de Adm. de Pessoal

(Ext. nº 19951 - Reg. nº 37941 Dia: 23.11.89)

EDITAL Nº87/89

Convocamos a servidora GISELLE CARVALHO DE ABREU, função, Agente Administrativo, lotada na EE Coronel Sarmento, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua Demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de Lei.

SEOMC, 22 de Novembro de 1989.

ALDA THEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES

Diretora do Departamento de Adm. de Pessoal

(Ext. nº 19956, Reg. nº 37952, Dia 23/11/89)

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS:

-Port. nº5923 de 01.11.89-TORNAR SEM EFEITO, a port. que removeu ANA LUCIA NOGUEIRA PAES da EE JOSE BONIFACIO, para EE WALDEMAR RIBEIRO.

-Port. nº5924 de 01.11.89-REMOVER ANA LUCIA NOGUEIRA PAES, da EE JOSE BONIFACIO, para EE WALDEMAR RIBEIRO.

-Port. nº9315 de 17.11.89-TORNAR S/EFEITO, a port. N 2724/89-DIVAP/DAPE de 08.03.89, que concedeu (30) dias de férias a MARIA DE LOURDES DOS SANTOS AIRE S, lotada na EE PORONGA JUCA, no distrito de Icoara cy, no período de 01.03.89 a 14.04.89, referente a escala de 1988.

-Port. nº9180 de 13.11.89-TORNAR S/EFEITO, a port. nº 5215/89-DIVAP/DAPE de 22.06.89, que removeu ANTONIO SERGIO VIEIRA ROMA, da EE LUCY CORREA DE ARAUJO, munic. de Ananindeua, para EE PROFª ANÉSIA, nesta capital.

-Port. nº59796 de 07.11.89-CONCEDER (045) dias de férias a EUNICE DE JESUS GOMES FERREIRA, lotada na EE LG PORONGA JUCA, no período de 01.01.90 a 14.02.90.

-Port. nº59795 de 07.11.89-CONCEDER (045) dias de férias a PORFIRIA LUCIA CARNEIRO DE LIMA, lotada na EE MARIA E ARAUJO, munic. de Ananindeua, no período de 15.01.90 e 28.02.90.

-Port. nº56004 de 07.11.89-CONCEDER (030) dias de férias a RAIMUNDA AIRES DE OLIVEIRA, lotada na ERC N. SRA. ANUNCIACAO, munic. de Belém, no período de 01.12.89 a 30.12.89.

-Port. nº59787 de 07.11.89-CONCEDER (045) dias de férias a LUIZ FERNANDO BASTOS DE MORAES, lotado na EE LG PLACIDIA CARDOSO, no período de 01.09.89 a 15.10.89.

-Port. nº56720 de 06.10.89-CONCEDER (030) dias de férias a REGINA COELI ALVES TEIXEIRA, lotada no CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO, no período de 03.06.89 a 02.07.89.

-Port. nº9171 de 13.11.89-DETERMINAR INEZ DELFINA, REIS DO CARMO, lotada na Diretoria de Assistência ao Estudante/SEDUC, goze Lic. Especial concedida pela port. nº15055/86-DIVAP/DAPE, de 16.12.86, correspondente ao quinquênio de 19.04.78 a 18.04.83, (03) meses no período de 30.01.90 a 30.04.90.

-Port. nº9166 de 13.11.89-DETERMINAR JOSE PAULO PINHEIRO SANTA BRIGIDA, lotado na EE 2º VISCOUZA FRANCO e DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, goze Lic. Especial concedida pela port. nº9646/86-DIVAP/DEPE, de 03.09.86, correspondente ao quinquênio de 20.09.79 a 19.09.84, (03) meses no período de 26.11.89 a 23.02.90.

-Port. nº7599 de 13.11.89-DETERMINAR ANTONIO MALCHER ALFAIA, lotado na EE 2º MAGALHÃES BARATA, goze Lic. Especial concedida pela port. nº54591/89-DAPE, de 24.08.89 correspondente ao quinquênio de 14.04.82 a 13.04.87, (03) meses no período de 02.10.89 a 30.12.89.

-Port. nº59664 de 08.11.89-DESIGNAR MARIA TEREZA CEREZO BRASIL, para exercer até ulterior deliberação a função de Vice-Diretor Titular, lotada na EE 1º Brig Fontenelle.

-Port. nº59662 de 14.11.89-DESIGNAR MARIA DE NAZARE ARAUJO DE MELLO E SILVA, para exercer até ulterior liberação a função de Vice-Diretor Titular lotada na EE 1º JOSE VERISSIMO.

-Port. nº60193 de 14.11.89-DISPENSAR, MARIA DE NAZARÉ ARAUJO DE MELLO E SILVA, da função de Vice-Diretor Titular da EE 1º CORONEL SARMENTO, a partir do dia 14.11.89.

-Port. nº9088 de 10.11.89-TORNAR SEM EFEITO a Port. nº5685/89 de 02.08.89, que removeu a pedido MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO MARTINS, para EE MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS.

-Port. nº9093 de 20.11.89-TORNAR SEM EFEITO a Port. nº3393/89-DIVAP/DAPE, que removeu a BÔNILDE DE SENA FARIAS, da EE MARIO CHERMONT, para ERC EDUCANDARIO, JESUS DE NAZARE.

-Port. nº59665 de 08.11.89-DESIGNAR, MERCES MARIA NEGRAO ARAUJO, para exercer até ulterior deliberação a função de Vice-Diretor Titular na EE 2º VISCOUZA FRANCO.

-Port. nº59729 de 08.11.89-REMOVER, até ulterior deliberação MERCES MARIA NEGRAO ARAUJO do DEPARTAMENTO DE ENSINO DO 2º GRAU, para a EE 2º VISCOUZA FRANCO.

-Port. nº9310 de 16.11.89-DESIGNAR MARIA DEFATIMA, COSTA FERREIRA, para exercer até ulterior deliberação, função de Diretor da EE PROFª PALMIRA CARVALHO, nesta capital.

-Port. nº9309 de 16.11.89-DISPENSAR MARIA DE FATIMA COSTA FERREIRA, da função de Diretor da EE ANTONIA PAES, nesta capital.

-Port. nº9305 de 13.11.89-DISPENSAR HERMOGENES CORREA DA MOTA, da função de Vice-Diretor da EE DEODORO DE MENDONÇA, nesta capital.

-Port. nº9306 de 13.11.89-DESIGNAR HERMOGENES CORREA DA MOTA, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE PINTO MARQUES.

-Port. nº7244 de 01.11.89-DESIGNAR ANA LUCIA NOGUEIRA PAES, para responder até ulterior deliberação a função de Diretor da EE WALDEMAR RIBEIRO, nesta capital durante o impedimento da titular, no período de 01.11 a 18.12.89.

-Port. nº9303 de 13.11.89-DESIGNAR CELIA MARIA CUNHA A SOARES, para exercer até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE PAULO MARANHÃO.

-Port. nº9178 de 13.11.89-TORNAR SEM EFEITO a port. nº3117/89-DIVAP/DAPE de 10.04.89, que removeu MARI A LUIZA ANGELO ZAGALO, da EE de 1º TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, para EE de 1º Nº Sª DA ANUNCIACAO, munic. de Ananindeua.

-Port. nº60021 de 09.11.89-CONCEDER (180) dias de Lic. Especial a THEREZINHA DE JESUS DAMASCENO FERREIRA lotada na UNID. TEC. JOSE A. DE AZEVEDO, referente ao quinquênio de 05.02.71 a 05.02.76, no período de 11.09.89 a 09.12.89.

-Port. nº59731 de 07.11.89-CONCEDER (090) dias de Lic. Especial a FRANCISCO MARCELINO FILHO, lotado na DIVISÃO DE INFORMACAO E DOCUMENTACAO, referente ao quinquênio de 09.03.82 a 08.03.87, no período de 22.06.89 a 19.09.89.

-Port. nº59732 de 07.11.89-CONCEDER (180) dias de Lic. Especial a RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, lotada na EE 2º PEDRO A PEDROSO, referente ao quinquênio de 08.06.79 a 07.06.84, no período de 11.09.89 a 09.12.89.

-Port. nº59733 de 07.11.89-CONCEDER (180) dias de Lic. Especial a CLAUDIO ALAGATE PEREIRA FERRARO, lotado no DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO, referente ao quinquênio de 29.06.76 a 28/06/81, no período de 01.12.89 a 28.02.90.

-Port. nº59855 de 08.11.89-CONCEDER (120) dias de Lic. Repouso a GILVANILDE TENORIO MENDES DOS SANTOS, lotada na COL. INT. FRANCISCO S. NUNES, no período de 15.10.89 a 11.02.90.

-Port. nº60019 de 09.11.89-CONCEDER (090) dias de Lic. Saúde em prorrogação a MURILO JOSE MAUES LIRA, lotado no DEPARTAMENTO DE AVALIACAO E CONTROLE, no período de 01.08.89 a 29.10.89.

-Port. nº59844 de 08.11.89-CONCEDER (030) dias de férias a MERIAM NAZARE SILVA E SOUZA, lotado na DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO, no período de 09.10.89 a 07.11.89.

-Port. nº7598 de 13.11.89-DETERMINAR JURACI NEVES, MIRANDA, lotado no CENTRO INTER-ESCOLAR FRANCISCO, DA SILVA NUNES, goze Lic. Especial concedida pela port. nº6978-DIVAP/DEPE, de 16.08.88, correspondente ao quinquênio de 15.03.80 a 14.03.85, (03) meses de 30.11.89 a 29.03.90.

-Port. nº9176 de 13.11.89-DETERMINAR MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE OLIVEIRA, lotada no CENTRO DE RECURSO S HUMANOS PROFª ARTUR PORTO, munic. de Benevides, goze Lic. Especial concedida pela Port. nº7738/86-DIVAP/DEPE, de 04.07.86, correspondente ao quinquênio de 15.06.79 a 14.06.84, (03) meses no período de 02.10.89 a 30.12.89.

-Port. nº9174 de 13.11.89-DETERMINAR LUCIDEA DA SILVA FRANCO, lotada no DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º SEDUC, goze Lic. Especial concedida pela Port. nº3318/89-DIVAP/DEPE, de 24.04.89, correspondente ao quinquênio de 18.02.81 a 17.02.86, (02) meses no período de 05.02.90 a 05.04.90.

-Port. nº9173 de 13.11.89-DETERMINAR SANDRA DO SOCORRO NUNES MACIEL, lotada na EE 2º GDEODOCO DE MENDONÇA, goze Lic. Especial concedida pela Port. nº5218/87-DIVAP/DEPE, de 28.04.87, correspondente ao quinquênio de 02.04.79 a 01.04.84, (01) mes no período de 01.11.89 a 30.11.89.

-Port. nº59856 de 08.11.89-CONCEDER (120) dias de Lic. Repouso a ELIANA NAZARETH DOS SANTOS FERNANDES, lotada na EE 2º PROF. RENATO P. COMDURU, no período de 16.10.89 a 12.02.90.

-Port. nº59857 de 08.11.89-CONCEDER (120) dias de Lic. Repouso a MARIA LEONICE TEIXEIRA COELHO AZEVEDO, lotada no DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, no período de 16.10.89 a 12.02.90.

-Port. nº60021 de 09.11.89-CONCEDER (180) dias de Lic. Especial a THEREZINHA DE JESUS DAMASCENO FERREIRA, lotada na UNID. TEC. JOSE A. DE AZEVEDO, referente ao quinquênio de 06.02.71 a 05.02.76, no período de 11.09.89 a 09.12.89.

-Port. nº59860 de 08.11.89-CONCEDER (090) dias de Lic. Especial a DOMINGOS DE SOUZA NAZARE, lotado na EE 1º G INST. EDUC. DO PARÁ, referente ao quinquênio de 16.04.84 a 15.04.89, no período de 01.04.90 a 29.06.90.

-Port. nº59730 de 07.11.89-CONCEDER (090) dias de Lic. Especial a MARIA GOMES OLIVEIRA, lotada na APAE-ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPCI, referente ao quinquênio de 02.05.84 a 01.05.89, no período de 01.11.89 a 29.01.90.

-Port. nº9172 de 13.11.89-DETERMINAR DORALICE OLIVEIRA MARQUES, lotada no DEPARTAMENTO DE INSPECCAO E DOCUMENTACAO ESCOLAR/SEDUC, goze Lic. Especial concedida pela Port. nº1261/87-DIVAP/DEPE de 09.02.87, correspondente ao quinquênio de 20.03.80 a 19.03.85, (03) meses no período de 16.10.89 a 13.01.90.

-Port. nº9169 de 13.11.89-DETERMINAR MARIA FRANCISCA MAUES DA COSTA, lotada no DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º DIAV/SEDUC, goze Lic. Especial concedida pela Port. nº6495/84-DIVAP/DEPE, de 05.06.84 correspondente ao quinquênios de 17.11.68 a 16.11.73, 17.11.73 a 16.11.78 e 17.11.78 a 16.11.83, (03) meses no período de 05.11.89 a 02.02.90.

-Port. nº9168 de 13.11.89-DETERMINAR INEZ DA SILVA, BARATA, lotada no DEPARTAMENTO DE EXECUCAO ORCAMEN TARIA E FINANCEIRA, goze Lic. Especial concedida pela Port. nº6451/84-DIVAP/DEPE, de 30.05.84, correspondente ao quinquênio de 05.05.74 a 04.05.79 e 05.05.79 a 04.05.84 (03) meses no período de 06.11.89 a 03.02.90.

-Port. nº9167 de 13.11.89-RETIFICAR período de Lic. Especial de 07.08.89 a 04.11.89 para 11.09.89 a 10.10.89, de CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, lotada na EE 2º AUGUSTO MEIRA, concedida pela Port. nº52303/89 DAPE, de 14.06.89, correspondente ao quinquênio de 02.04.84 a 01.04.89.

-Port. nº7600 de 13.11.89-CANCELAR marcação de período de Lic. Especial de 01.08.89 a 27.01.90 de PAULO O CERQUEIRA DOS SANTOS, lotado na ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/SEDUC, correspondente aos quinquênios de 12.08.76 a 11.08.81 e 12.08.81 a 11.08.86, concedido através da Port. nº0516642/89-DAPE, de 21.06.89.

-Port. nº9177 de 13.11.89-DETERMINAR RENILDA MARQUES S DE CARVALHO, lotada no DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, ESPECIAL, goze Lic. Especial concedida pela Port. nº 11213/87-DIVAP/DEPE, de 01.09.87, correspondente ao quinquênios de 15.06.75 a 14.06.80 e 15.06.80 a 14.06.85, (02) meses no período de 01.12.89 a 29.01.90.

-Port. nº59861 de 08.11.89-CONCEDER (090) dias de Lic. Especial a PEDRO SERGIO BRAGA LISBOA, lotado na UNID. D. TEC. PROFª. IOLANDA M. SILVA, referente ao quinquênio de 14.04.82 a 13.04.87, no período de 12.09.89 a 10.12.89.

-Port. nº59862 de 08.11.89-CONCEDER (090) dias de Lic. Especial a JOEL SERGIO DE OLIVEIRA, lotado na EE 2º G ORLANDO BITAR, referente ao quinquênio de 30.04.84 a 29.04.89, no período de 01.10.89 a 29.12.89.

-Port. nº59732 de 07.11.89-CONCEDER (180) dias de Lic. Especial a RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO P. DA SILVA, lotada na EE 2º PEDRO A PEDROSO, referente ao quinquênio de 08.06.79 a 07.06.84, no período de 11.09.89 a 09.12.89.

-Port. nº59731 de 07.11.89-CONCEDER (090) dias de Lic. Especial a FRANCISCO MARCELINO FILHO, lotado na DIVISÃO DE INFORMACAO E DOCUMENTACAO, referente ao quinquênio de 09.03.82 a 08.03.87, no período de 22.06.89 a 19.09.89.

-Port. nº59732 de 07.11.89-CONCEDER (180) dias de Lic. Especial a RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, lotada na EE 2º PEDRO A PEDROSO, referente ao quinquênio de 08.06.79 a 07.06.84, no período de 11.09.89 a 09.12.89.

(Ext. nº 19957, Reg. nº 37953, Dia 23/11/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através das comissões designadas as seguintes licitações:

Table with columns: EDITAL, TOMADA DE PREÇOS, DESCRIÇÃO, ABERTURA. Includes items like 'Aquisição de Sobressalentes p/ Chave à Óleo', 'Aquisição de Equipamentos p/ núcleos de microinformática', 'Contratação de Serviços de Reprodução', and 'Prest. de Serviços de'.

Transporte de Óleo Diesel de Belém p/ Vizeu 11.12.89 e de Açailândia p/ R. 15:00 hs do Pará, B. do Campo e Stana do Araguaia.

Table with columns: EDITAL, CONCORRÊNCIA, OBJETO, ABERTURA. Includes 'PLI/ASU-ASU-016/89' and 'PLI/ASU-ASU-086/89'.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Divisão de Licitação, sl 56, a partir do dia 22.11.89, no horário comercial, ao preço de NCZ\$-5,00 (cinco cruzados novos) p/ as TP's-084 e 085/89, NCZ\$-10,00 (dez cruzados novos) p/ as TP's-086 e 087/89 e de NCZ\$-15,00 (quinze cruzados novos) p/ a Conc-016/89. Os interessados em adquirir as T. de Preços deverão apresentar, NO ATO DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Belém, 20 de novembro de 1989.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 19913, Reg. nº 37899, Dias 21, 22 e 23/11/89)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16.10.89. LO CAL, DATA E HORA: Na sede da Empresa, à Av. Magalhães Barata, 1.201, na Cidade de Belém-Pará, no dia 16.10.89 às 10:00 horas. 02-MESA-PRESEÇA E QUORUM- Presidência DR. CONSTANTINO TORK BRAUNA (Representante do Governo do Estado do Pará-Acionista Majoritário), DR. HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO-Diretor Presidente da COSANPA; DR. RONALDO GILBERTO HUH, representante dos acionistas minoritários e JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, na qualidade de secretário. 03- CONVOCAÇÃO-Através de publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de 05.10.89.- 04-ORDEM DO DIA-De acordo com o edital de convocação. 05- DELIBERAÇÕES APROVADAS À UNANIMIDADE- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e Fiscal-CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO- FREDERICO COELHO DE SOUZA, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, AMILCAR ALVES TUPIASSU, NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO e RONALDO GILBERTO HUH e seus respectivos suplentes: CONSTANTINO TORK BRAUNA, CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO, ODINEIA LEITE CAMINHAN, JOÃO BERNARDINO DRUMOND MARTINS, GILBERTO

OLIVAL VON GRAP DE SOUZA e AIRTON CAVALCANTE DE SOUZA. CONSELHO FISCAL - JOAQUIM NUNES ALVES, RUI CARLOS GOMES CHAGAS e ANTÔNIO EUGÊNIO PEREIRA LOBO e seus respectivos suplentes JESUS CORRÊA DO CARMO, JOSÉ LUIZ DA SILVA OLIVEIRA e ARMANDO RODRIGUES FILHO. O mandato deverá ser até 30.03.91. A remuneração do Conselho de Administração será igual a do Conselho Fiscal a qual, e equivalente a 1/10 do que recebe em média a Diretoria. No item "O que ocorrer" foi proposto e aprovado a mudança do Artigo 27 dos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação: "O Conselho de Administração será composto de seis (06) membros acionistas da Companhia, um dos quais na qualidade de representante dos acionistas minoritários, devendo necessariamente integrar o Conselho o Diretor -Presidente", bem como a supressão do § 3º do artigo 35 dos Estatutos Sociais que passará a ter somente dois parágrafos -06- ENCERRAMENTO- Depois de lavrada, lida e assinada pelos presentes. Belém, 16.10.89. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO DESTA DOCUMENTO SOB O Nº 001479 em 07.11.89 - Alfredo Coelho Secretário Geral.

(Ext. nº 19961, Reg. nº 37957, Dia 23/11/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONCURSO ADMINISTRATIVO DE EMPREGO PÚBLICO PARA A RECHERÇA DO FRENTO DA CEFITE DA CEMAPCO SUDO A TV. PARE BUILOUSIA CAPITAL, FRENTO ENRE SEVP/REINTE PROJ E ENQ LIDA -03-FRELSSES-Exercício de 1989-VERBA: Recursos do Estab-VALOR-NCZ\$ 351.250,00 - 2201-SEVP, 03, 07, 025, 1054-Constu-ção, Ampliação e Recuperação de Predios Públicos, 4110-Obras e Instalações(b) FRENTO: 30 dias corridos; JORNADA: 06:00h de 21.11.89; ASSINATURAS: Egr: ENFR FERREIRA DA SILVA, pela Contratante e Egr: ANTONIO MARTINS MENDES JUNIOR, pela Contratada.

(T. nº 13771, Reg. nº 37951, Dia 23/11/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

NOVEMBRO/89

CESSAR:

Portaria nº 1299/27/10/89 - Cessar, a partir de 27/10/89, os efeitos da Portaria nº 2191/89, que designou JOSÉ RONALDO DE MENEZES GONÇALVES, Administrador, para responder pelo Departamento de Finanças.

Portaria nº 2428/31/10/89 - Cessar, a partir de 01/11/89, os efeitos da Portaria nº 2411/89, que mandou servir WALDINE VIANA DA SILVA, Enfermeira, lotada no Gabinete, a prestar serviços como colaboração na Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

DESIGNAR:

Portaria nº 2375/27/10/89 - Designar, EREUNITA FERREIRA DIAS, Técnico em planejamento, para responder pelo Departamento de Finanças, a partir de 27/10/89.

REGULARIZAR:

Portaria nº 2430/31/10/89 - Regularizar, a situação funcional do servidor JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES DA ROCHA, Agente de Portaria, transferindo-o da Divisão de Serviços Gerais / DA' para o Centro de Saúde da Terra Firme, desde 02/01/87, com 30 horas de serviços semanais.

MANDAR SERVIR:

Portaria nº 2411/31/10/89 - Mandar Servir, a partir de 03/03/89, na Escola de Enfermagem Magalhães Barata, Enfermeira, lotada no Gabinete, sem ônus para a SESPÁ e 30 horas de serviços semanais.

AUTORIZAR:

Portaria de 03/11/89, que a carga horária atribuída ao servidor SILVESTRE FERREIRA GUIMARÃES, Agente de Administração de Pessoal/DRH, seja alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 242466/08/11/89, que a carga horária atribuída ao servidor JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS, Engenheiro, lotado na Divisão de Controle Sanitário da Habitação e Trabalho/DVS, seja alterada de 30 horas para 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 242469/08/11/89, a partir de 03/11/89, que a carga horária atribuída ao servidor JOÃO BATISTA GUIMARÃES RODRIGUES, Médico, lotado na Divisão de Controle de Qualidade de Alimentos/DVS, seja alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 2467/08/11/89, que a carga horária atribuída ao servidor LAURO FONSECA BOULHOSA, Engenheiro, lotado na Divisão de Controle Sanitário de Habitação e Trabalho/DVS, seja alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais.

AUTORIZAR:

Portaria nº 2468/08/11/89, que a carga horária atribuída ao servidor ORLANDO TAVARES DE OLIVEIRA, Agente de Vigilância Sanitária, lotado na Divisão de Controle de Qualidade de Alimentos/DVS, seja alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 2465/08/11/89, que a carga horária atribuída ao servidor ORLANDO CRUZ LIMA, Agente de Portaria, lotado na Divisão de Controle de Qualidade de Alimentos/DVS, seja alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais.

Portaria nº 2471/08/11/89, a partir de 03/11/89, que a carga horária atribuída aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Vigilância Sanitária, seja alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais.

Table with columns: NOME, CARGO. Lists names and positions such as 'ALTAIR SALGADO BORGES', 'ANGELA MARIA ANDRADE Z. DE LIMA', 'VALDEMAR IVO DA SILVA', etc.

Portaria nº 2441/03/11/89, a partir de 03/11/89, que a carga horária atribuída aos servidores abaixo relacionados, lotados na Divisão de Informática/DAT, seja alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais.

Table with columns: NOME, CARGO. Lists names and positions such as 'ANA LUCIA CASTRO DOS SANTOS ALVES', 'LYLIAN JEANETTE DE OLIVEIRA DIAS', 'LÓCIO MONTEIRO DA CONCEIÇÃO', etc.

Portaria nº 2442/03/11/89, a partir de 03/11/89, que a carga horária atribuída aos servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Apoio Técnico, seja alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais.

Table with columns: NOME, CARGO. Lists names and positions such as 'ANGELA MARIA BRITO M. DE OLIVEIRA', 'LAURA MARIA LIMA DRUMOND NOGUEIRA', 'LUCIVAL CARDOSO DE MEDEIROS', etc.

Portaria nº 2474/10/11/89, AUTORIZAR, a partir de 03/11/89, que a carga horária atribuída aos servidores abaixo relacionados, lotados na Divisão de Material-DA, seja alterada de 30 para 40 horas semanais.

Table with columns: NOME, CARGO. Lists names and positions such as 'AQUILES DA ROCHA TEIXEIRA', 'BENEDITA OLEGÁRIA RAIOL', 'CLEMENTINO COSTA', etc.

Portaria nº 2462/07/11/89, A partir de 06/11/89, o servidor ISRAEL CORREIA PEREIRA, Nutricionista, GEP.ANSM.623.1, na Unidade Mista de Marituba, com 40 horas de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de novembro de 1989.

Maria de Fátima Freitas Pinheiro
MÁRIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal/DAP
em exercício.

(Ext. nº 19958, Reg. nº 37954, Dia 23/11/89)

Portaria nº 584 de 22 de novembro de 1989.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 558/09/07/87.

R E S O L V E:

CONCEDER, Férias Regulamentares, referente ao mês de NOVEMBRO/89, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

NÍVEL CENTRAL

AMÍLCAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS
JORGE LUIZ MONTEIRO FARINHA
EDINALDO CARDOSO ALVES
ORLANDO CRUZ LIMA
IVANILDO JULIANO R. DA SILVA
JOSÉ RIBAMAR PARIZI PEREIRA
ANTONIO VERIANO SAMPAIO PAZ
GÉSSON LOPES DOS SANTOS
MARCINO FURTADO DE MELO
ORLANDO TAVARES DE OLIVEIRA
ORLANDO CRUZ LIMA
MÁRIA DE FÁTIMA SOLANO LOBO
EUZÉBIO DO CARMO FAVACHO
ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA
MARA RÚBIA COSTA GUIMARÃES
IERECE RODRIGUES COSTA
MARLENE SANTOS SANTIAGO
RAIMUNDA SUELI ALMEIDA SALES
ANTONIO LOPES
ELZA SOARES SACRAMENTO
MANOEL PEDRO OETRAS DINIZ
CÉLIA KOURY MENDONÇA DE LIMA
ODILCE ANA FERNANDES DA SILVA
WANDA COELHO E SILVA
MÁRIO SÉRVULO NOGUEIRA BARROS
TÁMARA ROSÂNGELA P. FERRARO
MÁRIA DA CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA
SANDRA ROSA CORRÊA MOTA
ANTENOR MADEIRA NETO
IZABEL CRISTINA SILVA DAGUER
TEREZINHA DE JESUS NEGRO GOMES
DEUZA MARIA BARRAL DO NASCIMENTO
JOSÉ NAZARENO FERNANDES PANTOJA
FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL
MÁRIA NEVES DA COSTA MUSSIO

29 C.R.S.

DOMINGAS PINTO DE ARAÚJO
MÁRIA BRITO CAVALCANTE
JOSÉ FERREIRA GOMES
MÁRIA JOSÉ MUNIZ DA SILVA
MÁRIA IVANETE SARAIVA
ANA MARIA FURTADO ATAÍDE
JOSÉ NONATO G. DE OLIVEIRA
EDGAR GOES LEAL

39 C.R.S.

FÁBIO RODRIGUES FERREIRA
MARGARETH COSTA DE MACEDO
RAIMUNDO NERIS DE OLIVEIRA
ROMÃO BERTULINO COSTA
GEORGETE DO SOCORRO DA SILVA COSTA
JOANA FERREIRA STÉ BRIGIDA
OLIVAR FERREIRA DE SOUZA
IRENE DA COSTA BORGES
MÁRIA CÉLIA ROCHA PASSARINHO
MÁRIA ADELAIDE FERREIRA SANTANA
ENIO ATAÍDE RODRIGUES
JACIRA MONTEIRO DA SILVA
ESTER SOUZA DE LIMA
JOSÉ FERNANDO COSTA
MÁRIA CELESTE PINHEIRO RAIOL
GRACINDA DA SILVA RAIOL
ZULEIDE SILVA LIMA
RAIMUNDO DE SOUZA FREITAS
DARINA MONTEIRO COELHO

49 C.R.S.

VERA LÚCIA ALMEIDA DAMOUS
RAIMUNDA DE SOUZA XAVIER
JOSÉ MARIA ALMEIDA DE SOUZA
MÁRIA DE FÁTIMA RODRIGUES MACEDO
FRANCISCO BRITO DE FREITAS
MÁRIA RODRIGUES DOS SANTOS
MÁRIA HELENA DOS SANTOS LOPES
MÁRIA DE LOURDES SANTOS LOPES
BENEDITA HISSI DOS A. SILVA
MÁRIA DA PAZ CARRERA ALMEIDA
NILZA MOURA DE MACEDO
LUIZ GONZAGA XAVIER DA SILVA
DULCINEIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO
RAIMUNDA GONÇALVES COSTA
VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS
LÍGIA MARIA ALBUQUERQUE
REGINA MARGARETE DE OLIVEIRA
JOSÉ ANTONIO ARRUDA RÓCHA
ADY OLIVEIRA DO ROSÁRIO
CARMEN LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES
MÁRIO DIAS BRITO
RITA DE CÁSSIA PAMPLONA BELTRÃO
PEDRO GAMA MESCOUTO

59 C.R.S.

OSCARINA FREITAS RAMOS
ESPERANÇA NAZARÉ SILVA
ANTONIA DE LIMA PINTO
MÁRIA DE NAZARÉ F. CAVALCANTE
RONALDO DE SOUZA VIEIRA
MÁRIA GORETE CARVALHO
ODESINA JÚLIA DE CARVALHO ALVES
EDUARDA DOS REIS OLIVEIRA
MÁRIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
MÁRIA JOSÉ MATA DA PAIXÃO
EULÁLIA TRAVASSOS DA SILVA

69 C.R.S.

ANTONIO ALFAI DA TRINDADE
BERTINO PAZ DA POÇA
MÁRIA DE NAZARÉ SILVA ESPINDOLA

MÁRIA CAMPOS DIAS
GERONIMA CAMPOS MORAES
MÁRIA DAS GRAÇAS PAIXÃO NAMIAS
MÁRIA DOLORES TRINDADE
CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
LUIZ GONZAGA DE CARVALHO BENTES
JOÃO DE MORAES GOMES
WALDINEI COSTA BARRA
MÁRIA LUIZA FIGUEIREDO MARTINS
MÁRIA JANIRA DA SILVA BALIEIRO
JOSÉ FERREIRA DA SILVA

79 C.R.S.

VANIL MÁRIA DA SILVA NUNES
RUI GUILHERME DA S. P. BARBOSA
DINAIR DOS REIS DA S. PAMPLONA
JOSÉ RODRIGUES DE MELO
JOSÉ MARINHO
MÁRIA MARLENE TEIXEIRA SANCHES
ANA MARIA LIMA DO CARMO
ARI JORGE RODRIGUES DIAS
CARMEN SILVA GOMES CARNEIRO
SELMA LUZIA DA COSTA RODRIGUES
IRAMAIA BARBOSA DA SILVA CUNHA
GEORGINA DA SILVA AZEVEDO
CARLOS ALBERTO PACHECO ALANAR
JUCIREMA SILVA DO ESPIRITO SANTO
RAMIRO RODRIGUES BAGNO
RAIMUNDO PEREIRA
MÁRIA AÉLIA MACHADO DE PAIVA
MÁRIA CLAUDINA BARBOSA PIRES

89 C.R.S.

IRENE GONÇALVES RAMOS
INÊS BARBOSA FERREIRA
VICENTE BORGES DA CUNHA FILHO
PEDRO NILTON MARQUES LOBATO
OLENO DE ALMEIDA PEREIRA
ZULEIDE BATISTA DA SILVA

99 C.R.S.

JORGE ALUISIO COELHO COSTA
PEDRO ALVES BEZERRA
DARSONE MARIA FERREIRA DA SILVA
JÚLIA DE OLIVEIRA CASTRO
GERALDA LIOGÊNIA
JAQUELINA LÚCIA GURDA
LEVINA VIEIRA DA SILVA
WALTER RAMOS DE MEDEIROS

109 C.R.S.

ADILSON A. TRINDADE
RAIMUNDO SANTOS PEREIRA

119 C.R.S.

WILDES JORGE DA CONCEIÇÃO
ANTONIA SOUZA SILVA
MÁRIA IZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NILSON GUEDES DE OLIVEIRA
RAIMUNDA SILVA COSTA
VANIA DE OLIVEIRA
HILDENY FERREIRA FRANÇA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, em 22 de novembro de 1989

Maria de Fátima Freitas Pinheiro
MÁRIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal, em
exercício.
(Ext. nº 19959, Reg. nº 37955, Dia 23/11/89)

RESUMO DE PORTARIAS

32ª Semana de Novembro

ADMITIR

Port. 2132/21.09.89 - ADMITIR, MARLENE PEREIRA DE ARAÚJO, para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Centro de Saúde de Liberdade, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.10.89, com 40hs. de serviços semanais.

Port. 2457/06.11.89 - ADMITIR, BENEDITA NERY PEREIRA, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Posto de Saúde de Bom Jardim, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 06.11.89.

Port. 2453/06.11.89 - ADMITIR, DAIVA BENASSULY DE FREITAS, para a função atividade de Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 139 Centro Regional de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 06.11.89.

Port. 2456/06.11.89 - ADMITIR, MARIA MARGARIDA NABIÇA CARDO SO para a função atividade de Ag. de Portaria, lotada na SESPA, P.S. de Bom Jardim, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 06.11.89.

Port. 2458/06.11.89 - ADMITIR, JOÃO BATISTA PANTOJA, para a função atividade de Ag. de Portaria, lotado na SESPA, P.S. de Bom Jardim, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 06.11.89.

Port. 2455/06.11.89 - ADMITIR, ELIBETE GONÇALVES NERY, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, P.S. de Bom Jardim, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 06.11.89.

Port. 2454/06.11.89 - ADMITIR, ELIZABETH FREITAS GONÇALVES, para a função atividade de Auxiliar de Informática, lotada na SESPA, 139 CRS, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 06.11.89.

Port. 2130/21.09.89 - ADMITIR, LUZIA DE SOUSA VIEIRA, para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, C.S. de Liberdade, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 02.10.89, com 40hs. de serviços semanais.

Port. 2211/03.10.89 - ADMITIR, ANA MARIA FERREIRA NASCIMENTO para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA, U.M. de Maracanã, na qualidade de servidor temporário sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 03.10.89.

LOTAR

Port. 2438/03.11.89 - LOTAR, a partir de 03.07.89, o servidor NILSON SOARES DA COSTA, Auxiliar de Operações e Segurança, na U.M. de Cachoeira do Arari com 40hs. de serviços semanais com ônus para o órgão de origem.

Port. 2439/03.11.89 - LOTAR, a partir de 03.07.89, o servidor JOÃO DAS GRAÇAS FIGUEIREDO BARBOSA, Auxiliar de Operações e Segurança, na U.M. Cachoeira do Arari, com 40hs. de serviços semanais, com ônus para o órgão de origem.

Port. 2440/03.11.89 - LOTAR, a partir de 03.07.89, o servidor JOÃO BATISTA AVELAR DO NASCIMENTO, Auxiliar de Operações e Segurança, na U.M. de Cachoeira do Arari, com 40hs. de serviços semanais, com ônus para o órgão de origem.

Port. 2463/07.11.89 - LOTAR, a partir de 01.11.89, a servidora MARIA HELENA CUNHA DE OLIVEIRA, Farmacêutico-Bioquímico, CEP-ANSFA.611.1, no D.M.A., com 40hs. de serviços semanais.

Port. 2501/13.11.89 - LOTAR, a partir de 01.11.89, a servidora WALDINE VIANA DA SILVA, Enfermeira, no Gabinete, com 30hs. de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21.11.89.

Maria de Fátima Freitas Pinheiro
MÁRIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DAP, em exercício.

Portaria nº 569 de 20 de Novembro de 1989

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas:

R E S O L V E:

CANCELAR, Férias da servidora HENRIQUETA IRACY ALENCAR RODRIGUES, Farmacêutica-Bioquímica, lotada no Centro de Saúde do Jurunas desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente a Julho/89, tendo sido informado através do Diário Oficial nº 26.484/02.06.1989, de acordo com a escala de férias do C.S.do Jurunas. Em virtude da servidora em contrar-se respondendo pela Chefia do C.S.Jurunus.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20 de Novembro de 1989.

Maria de Fátima Freitas Pinheiro
MÁRIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal
em exercício

Divisão de Administração de Pessoal

EDITAL (CHAMAMENTO)

Convocamos o servidor BENEDITO PRADO DA NEVES, Médico, CEP-ANSM-612.1, lotado no 92C.R.S., Prefeitura Municipal de Itaituba, a comparecer perante a Comissão de Inquirição, localizada nas dependências da Assessoria Jurídica (AJUR)/SESPA (Rua Presidente Pernambuco nº489) no prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua exoneração por abandono de cargo. E, para que não se alegue ignorância deste EDITAL, será publicado na forma da Lei.

Belém, 22 de Novembro de 1989

Maria de Fátima Freitas Pinheiro
MÁRIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal
em exercício

Portaria nº 582 de 22 de Novembro de 1989

O Diretor da Junta de Inspeção de Saúde, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas,

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com os artgs.98.105 e 107, da lei nº 749/53, LICENÇA aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados, referente ao Mês de NOVEMBRO/89.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PERÍODO
ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	31.07.89 à 14.08.89
ANA MARIA PEDROSO BASTOS	04.08.89 à 02.09.89
ANÁLIA DE OLIVEIRA LOPES	02.08.89 à 11.08.89
ANTONIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOREIRA	02.08.89 à 21.08.89
ALFREDO DE JESUS COUTO FILHO	10.08.89 à 08.09.89
ANGIE YEDA PINTO DO NASCIMENTO	15.09.89 à 24.09.89
AURICÉLIA DOS REIS PINHEIRO	18.07.89 à 17.08.89
ANA LUCIA PAIXÃO SENA	10.10.89 à 20.10.89
ANA ROSA ANDRADE MARTINS	28.08.89 à 04.09.89
ALFREDO DE JESUS COUTO FILHO	09.09.89 à 27.09.89
BENEDITA AMÉLIA DOS SANTOS QUEIROZ	12.10.89 à 25.10.89
CANDIDA SANTOS DA SILVA	20.09.89 à 18.12.89
CÉLIA CLEIDE SANTOS LEMOS	04.10.89 à 11.10.89
CLEIDE SOUZA DA SILVA	18.09.89 à 02.10.89
DOMINGAS RIBEIRO DIAS	30.07.89 à 28.08.89
DORISBELA LOPES DOS SANTOS	24.07.89 à 12.08.89
DALVA RAIMUNDA REIS FERREIRA	07.08.89 à 05.09.89
ELIZABETH LOPES DO NASCIMENTO	27.09.89 à 06.10.89
ELIAS LISBOA BAHIA	04.10.89 à 02.12.89
EDINAIR COSTA DOS SANTOS	11.09.89 à 25.09.89
HELENA RECO BRAGA	14.09.89 à 12.11.89
IOLANE LUCIA SOUZA DOS SANTOS	02.10.89 à 31.10.89
IRADIANA MARIA DE SOUZA DA SILVA	26.09.89 à 10.10.89
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CHAVES	20.09.89 à 28.09.89
LINDALVA MONTEIRO	18.09.89 à 02.10.89
LEA ANTONIA BATISTA DA SILVA	11.09.89 à 10.10.89
LUCY VASCONCELOS SOUZA	04.09.89 à 03.10.89

Table listing names and dates, likely related to public works or administrative appointments.

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

Table listing names and dates under the 'ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA' section.

LICENÇA-REPOUSO

Table listing names and dates under the 'LICENÇA-REPOUSO' section.

PRORROGAÇÃO

Table listing names and dates under the 'PRORROGAÇÃO' section.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO SAUDE PÚBLICA, em 22 de Novembro de 1989

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício.

(Ext. nº 19960, Reg. nº 37956, Dia 23/11/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA ESCOLA COM O QUADRO DE ALUNOS...

(Ext. nº 19968, Reg. nº 37964, Dia 23/11/89)

COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA URAUPURU - CGC/MF 05.410.469/0001-12. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA...

(Ext. nº 19964, Reg. nº 37960, Dia 23/11/89)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTRARIA Nº 1720 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989 A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ...

Considerando a necessidade de Suplementar as dotações Orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadivélveis...

Table with financial details, including 'NATUREZA DA DESPESA' and various codes.

Table with financial details, including 'NATUREZA DA DESPESA' and various codes.

Table with financial details, including 'NATUREZA DA DESPESA' and various codes.

Table with financial details, including 'NATUREZA DA DESPESA' and various codes.

Table with financial details, including 'NATUREZA DA DESPESA' and various codes.

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito correrão a contar do Excesso de Arrecadação e Anulação Total de Dotações Orçamentárias...

(Ext. nº 19962, Reg. nº 37958, Dia 23/11/89)

EMPRESA DE BOPALO DO AMAPÁ S/A - EMBASA, CGC/MF: 04.366.183/0001-14. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03.11.89...

(Ext. nº 19965, Reg. nº 37961, Dia 23/11/89)

CANAAM S/A - CACAU E GUARANÁ DO AMAZONAS. CGC/MF Nº 04.705.406/0001-20. Capital Autorizado: NCZ\$ 2.100.000,00; Capital Subscrito: NCZ\$ 394.213,00...

(Ext. nº 19966, Reg. nº 37962, Dia 23/11/89)

BCN SEMENTES SELECIONADAS S/A, CGC/MF Nº 04.375.986/0001-35. Capital Autorizado: NCZ\$ 7.500.000,00; Capital Subscrito: NCZ\$ 2.029.476,00...

(Ext. nº 19967, Reg. nº 37963, Dia 23/11/89)

RESUMO DO ESTATUTO DE MÃES IMACULADA CORAÇÃO DE MARIA, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 17/06/89.

(G. R. 29.815)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ Seção de Obras do Pará

Resumo do Estatuto do "SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ", aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 30 de junho de 1989.

Denominação: - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ. Fundo Social: - Constituem-se como patrimônio do sindicato: a) As contribuições mensais dos associados; b) A contribuição sindical prevista em lei; c) A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria; d) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato; e) As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos; f) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos; g) Outras rendas de qualquer natureza. Fins: - O Sindicato dos Enfermeiros do Pará - SENPA; é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, que visa a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria de enfermeiros, inclusive em questões judiciais ou administrativas, independente das suas convicções políticas partidárias e religiosas. O Sindicato tem como finalidades: Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros; Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro; promover ampla e ativa solidariedade as demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem; Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista contra todo tipo de urgência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária anti-fundatória; Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro; Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base; Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto; Prestar apoio e assistência aos associados do sindicato; Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns; Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria, representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria; Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho, estimular a organização da categoria nos locais de trabalho. Sede: - Rua dos Tambores nº 1112. Data da Fundação: - 30/06/1989. Administração e Representação: - Diretoria. Prazo do mandato da Diretoria: - 3 anos. Duração: - Por tempo indeterminado. Responsabilidade: - A diretoria, responde subsidiariamente pela obrigação sobre ela. Dissolução: - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados quites. PARÁGRAFO ÚNICO: A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembléia. No caso de aprovação a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical. Diretoria: - Presidente do SENPA, Alzira Reinaldo Simor, brasileira, separada, Enfermeira, residente a Pass. Alegre nº 78. Secretária: Vera Lúcia Cocim dos Santos Anassa, brasileira, separada, Enfermeira. Tesoureira: Zandra da Silva e Mota, brasileira, casada, Enfermeira. Belém, 21 de novembro de 1989. ALZIRA REINALDO SIMOR - Presidente do SENPA.

(Ext. nº 19963, Reg. nº 37959, Dia 23/11/89)

RESUMO DO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE VILA GORETH, aprovado em sessão de assembleia geral realizada no dia 04 de setembro de 1989.

Denominação: - Conselho Comunitário de Vila Goreth. NATUREZA JURÍDICA - De direito privado, sem fins lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO - 04 de setembro de 1989. FINALIDADE - Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e obtidos por doação ou empréstimos; Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade através da integração de seus moradores; Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades assistenciais direta e indiretamente; Atividade econômicas, culturais e desportivas; Conscientizar a comunidade de suas potencialidades levando-a a responder aos seus anseios. FUNDO SOCIAL - Doação, herança ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas. ATIVIDADES - Econômica, cultural e desportivas. SEDE - Vila Goreth - Arapiuns - Santarém/Pará. DURAÇÃO - Tempo Indeterminado. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. REPRESENTAÇÃO - Presidente da Diretoria Executiva, Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicial. REFORMA DO ESTATUTO - Através de Assembléia Geral. MANDATO - Um (01) ano. RESPONSABILIDADE - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade. EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO - A Entidade será extinta por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. O seu patrimônio, em caso de extinção, inclusive os recursos financeiros, serão revertidos em obra que venha beneficiar toda a comunidade. DIRETORIA - Presidente - Antônio Aldomiro Farias dos Santos; Secretário - Francisco Gama dos Santos; Tesoureiro - Antônio Delson dos Santos.

Vila Goreth-Santarém/PA, 04 de setembro de 1989
Antônio Aldomiro Farias dos Santos

PRESIDENTE

(Conv. Nº 345-SEJU)

(G. R. 29.818)

RESUMO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE DE TANCREDO NEVES, aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada em 24 de julho de 1988.

Denominação: - Comunidade de Tancredo Neves. FUNDO SOCIAL - A Comunidade poderá contar com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: a) Contribuição mensal pagas pelo sócios efetivos e constituintes; b) Doações e Subvenções públicas ou privadas; c) Produto resultante de promoções organizadas pelos sócios; d) Outras receitas. FINS - É uma sociedade sem fins lucrativos, com os seguintes objetivos: a) Promover a elevação do nível sócio-econômico e cultural das associadas; b) Defender jurídico e socialmente as sócias em todos os seus direitos; c) Lutar conjuntamente com outras entidades na defesa das sócias; d) Representar a entidade onde for necessário. SEDE - Colônia de Brasília-Legal, Município de Aveiro. DATA DA FUNDAÇÃO - 24 de julho de 1988. ADMINISTRAÇÃO e REPRESENTAÇÃO - Diretoria. PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA - 1 ano. DURAÇÃO - Indeterminado. RESPONSABILIDADE - Os sócios não respondem pelas atividades da Comunidade de Tancredo Neves, ficando a diretoria responsável pelos seus atos junto a Comunidade. DISSOLUÇÃO - A dissolução da comunidade será feita em assembleia geral e o patrimônio será doado a entidade filantrópica. DIRETORIA - Presidente - Adilson Faustino de Amorim, 1º Secretário - Mauricio Tavares de Souza, 1º Tesoureiro - Waldemar Moreira.

(G. R. 29.817)

RESUMO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE DE BOA VISTA, aprovado em assembleia geral realizada em 24 de setembro de 1988.

Denominação: - Comunidade de Boa Vista. FUNDO SOCIAL - A Comunidade poderá contar com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: a) Contribuições mensais, pagas pelos sócios efetivos e contribuintes; b) Doações e subvenções públicas ou privadas; c) Produto resultante de promoções organizadas pelos sócios; d) Outras receitas. FINS - É uma entidade civil, sem fins lucrativos com os seguintes objetivos: a) Promover a elevação do nível sócio-econômico e cultural dos associados; b) Defender jurídica e socialmente os sócios em todos os seus direitos; c) Lutar conjuntamente com outras entidades, na defesa da comunidade; d) Representar a comunidade onde for necessário. SEDE - Colônia de Brasília-Legal - Município de Aveiro-PA. DATA DA FUNDAÇÃO - 24 de setembro de 1988. ADMINISTRAÇÃO e REPRESENTAÇÃO - Diretoria. PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA - 1 ano. DURAÇÃO - Indeterminado. RESPONSABILIDADE - Os sócios não respondem pelas atividades da Comunidade, ficando a diretoria responsável pelos seus atos junto a comunidade de Boa Vista. DISSOLUÇÃO - Será feita em assembleia geral extraordinária, especialmente feita para este fim, e o patrimônio será doado a Entidades Filantrópicas, conhecida como utilidade pública. DIRETORIA - Presidente - Emozil Soares da Silva, 1º Secretário - Raimundo Silva Moraes, 1º Tesoureiro - Aparecido Marchezini.

(G. R. 29.816)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 150/89

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. JOÃO FERREIRA, ex-Prefeito, de que no dia 30 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 67.660 referente a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de ALENQUER, em face do Convênio nº 521/85 firmado com a SEPLAN.

Belém, 22 de novembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 151/89

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, ex-Prefeito, de que no dia 30 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 72.890, referente a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DO PARÁ, em face do Convênio nº 626/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 22 de novembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 152/89

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, ex-Prefeito, de que no dia 30 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 70.665 referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ACARÁ, em face do Convênio nº 549/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 22 de novembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 153/89

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. ARLINDO DOS REIS CUTRIN, Presidente, de que no dia 30 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 72.920, referente a Tomada de Contas da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CASTANHAL, em face do Convênio 315/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 22 de novembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 154/89

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. ZOLIVALDO SARRAZIN FLORENZANO, ex-Prefeito, de que no dia 30 do corrente, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 68.843 referente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de OBIDOS em face do Convênio nº 027/86 firmado com a SEPLAN.

Belém, 22 de novembro de 1989

MANUEL AYRES
Presidente

(G. R. 29.807)

RESOLUÇÃO Nº 11.793

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 16 de novembro de 1989.

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 e em seu inciso III, da Constituição estadual, promulgada em 05 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO que, pelos referidos dispositivos constitucionais, compete ao Tribunal de Contas do Estado "apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluída as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão,....";

CONSIDERANDO que o exame da legalidade do ato de admissão de pessoal, na forma estabelecida na Carta Política do Estado, é essencial para sua validade, sob pena de nulidade e consequente responsabilização de seus agentes pelos prejuízos causados ao erário estadual;

CONSIDERANDO a emenda do Regimento do Tribunal de Contas do Estado - Ato 22, de 31.10.89 - que disciplinou o exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal do Estado, quer na administração direta, quer na administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual,

R E S O L V E aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - Os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, baixados por entidades ou órgãos públicos estaduais, na administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, serão apreciados obrigatoriamente pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao estabelecido no artigo anterior, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação oficial, o ato de admissão, acompanhado dos seguintes elementos, referentes ao concurso público respectivo, com a prova de publicação, também, no Diário Oficial, para os das alíneas a, b e c:

a) Edital do concurso;
b) Relatório da comissão Examinadora, contendo a relação dos candidatos aprovados e a classificação;
c) Ato de Homologação do concurso;
d) Informação, positiva ou negativa, sobre recurso administrativo ou judicial;
e) Informação, se necessário, da desistência de candidatos com classificação superior a do nomeado ou contratado;
f) Indicação da lei criadora do cargo, emprego ou posto provido;
g) Declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, na administração direta e indireta.

Art. 3º - A decisão do Tribunal de Contas do Estado será imediatamente comunicada ao órgão ou entidade responsável pelo ato, para os devidos fins..

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de novembro de 1989.

MANUEL AYRES
Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE JOSÉ MARIA DE A. BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

E R R A T A
RETIFICAR PUBLICAÇÃO DO DIA 08.11.89 NO D.O.E., DO ART. 132 DO ATO Nº 22, DE 31.10.89, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 132 - Nos processos pertinentes a atos de admissão de pessoal e concessões de pensões, a informação esclarecedora se emanaram de autoridade competente, os dispositivos legais invocados à espécie e publicação, sendo que as referentes à admissão de pessoal esclarecerão, ainda, se os beneficiários foram aprovados em concurso público de provas ou títulos.

§1º - A autoridade que assinar ato de admissão de servidor civil ou militar, para cargo, emprego ou posto, exceção feita aos referidos no parágrafo único do art. 130, encaminhará o mesmo ao Tribunal, no prazo de cinco (5) dias, contados da sua publicação, no Diário Oficial, acompanhado deste e dos seguintes elementos, referentes ao concurso público respectivo, com a prova de publicação, também, no Diário Oficial, para os das alíneas a, b e c:

a) Edital do concurso;
b) Relatório da comissão Examinadora, contendo a relação dos candidatos aprovados e a classificação;
c) Ato de homologação do concurso;
d) Informação, positiva ou negativa, sobre recurso administrativo ou judicial;
e) Informação, se necessário, da desistência de candidatos com classificação superior a do nomeado ou contratado;
f) Indicação da lei criadora do cargo, emprego ou posto provido;
g) Declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, na administração direta e indireta.

§ 2º - Quando se tratar de contratação nos termos do art. 36 da Constituição do Estado, o órgão interessado justificará, perante o Tribunal, a necessidade temporária de excepcional interesse público e o cumprimento das demais exigências legais pertinentes".

(G. R. 29.808)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 01795-86
INTERESSADOS: JOSÉ MARIA SOUZA SAMPATO e JOSÉ FERREIRA NOBRE
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-EMDUR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1986
RELATOR: CONSELHEIRO TRAWALDYR ROCHA
- 02) PROCESSO Nº 890472-16
INTERESSADO: CÍCERO CANTUÁRIA
ORIGEM: PNB/SEMAD
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
- 03) PROCESSO Nº 891158-00
INTERESSADO: ELOY ARAÚJO ARACATY
ORIGEM: SAPE DE PRIMAVERA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1989,
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO
(G. R. 29.619)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 891965-00
INTERESSADO: JOÃO DELMIRO NOBRE CARNEIRO
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE ACARA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

02) PROCESSO Nº 891775-00
INTERESSADA: VITÓRIA MARTINS DOS SANTOS
ORIGEM : SMER DE SALINÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

03) PROCESSO Nº 891835-00
INTERESSADO: ELOI VERA LEAL
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIBOADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1989,
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO
(G. R. 29.819)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/89

Cumprindo ordens do Diretor Administrativo deste Tribunal, fica aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de um veículo utilitário destinado ao uso deste Tribunal.

OBSERVAÇÕES

- 1 - Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências a propostas de outras concorrentes, e ainda as que contiverem emendas rasuras ou borrões;
- 2 - Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração (SEAD);
- 3 - A aceitação da proposta não se dependerá do menor preço em moeda corrente do país, CIF, Belém, inclusive impostos, bem como o perfeito estado de funcionamento do veículo e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega;
- 4 - As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma proponente;
- 5 - As propostas deverão ser colocadas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 017/89;
- 6 - As propostas deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios - Comissão de Licitação, Trav. Magno de Araújo nº 474, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 10:00 do dia 08 de dezembro de 1989, que serão abertas às 10:00 deste dia.

RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA
Presidente da Comissão de Licitação
MARIÁ DA CONCEIÇÃO PINTO DO NASCIMENTO REIS
Membro

SANDRA HELENA DE MORAES JÚNIOR
Membro

(G. R. 29.805. Dias: 23, 30/11 e 08/12/89)

EDITAL Nº 198/89
(Processo nº 883206-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JORGE PALHETA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jorge Palheta de Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Gurupá, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 883206-00 referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 13 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. 29.679. Dias: 14, 17 e 23/11/89)

EDITAL Nº 082/89
(PROCESSO Nº 880261-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSUÉ ALMEIDA LIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento,

intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Josué Almeida Lira, Ex-Diretor do SMER de Santarém, no período de 01.04 a 31.12.87, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 05 (cinco) VRR, pelas infrações às normas relativas à administração financeira.

Belém, 21 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 083/89
(Processo nº 883347-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDGAR RAMOS CAVALCANTE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edgar Ramos Cavalcante, Diretor do SMER de Santa Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal de 05 (cinco) VRR, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos quanto a remessa do Orçamento Programa das Portarias de abertura de créditos suplementares.

Belém, 21 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 202/89
(Processo nº 894110-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL MELO CURCINO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Melo Curcino, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 894110-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício de 1989.

Belém, 21 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 205/89
(Processo nº 881888-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARLY CATARINA DA SILVA FARIAS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Marly Catarina da Silva Farias, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881888-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 21 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 206/89
(Processo nº 895099-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERNANDO DE SOUZA CORRÊA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando de Souza Corrêa, Prefeito Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 895099-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 21 de novembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. 29.829. Dias: 23, 27/11 e 12/12/89)

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 6425 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Abre à Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-438.877,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-438.877,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e sete cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça	18000
Unid. Org.: Secretaria de Estado de Justiça	18101
Função: Judiciária	02
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	2.067
3120.00.00 - Material de Consumo	NCZ\$- 59.053,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$-207.277,00
Atividade: Funcionamento do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor	2.187

3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais NCZ\$- 13.843,00
Subprograma: Assistência Comunitária 487
Projeto: Implementação do Projeto Cidadania 1.135
3120.00.00 - Material de Consumo NCZ\$-158.704,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1989.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6426 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-3.205.000,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-3.205.000,00 (três milhões, duzentos e cinco mil e cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	12000
Unid. Org.: Ministério Público	12101
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2019
Atividade: Funcionamento do Ministério Público	NCZ\$-1.700.000,00
3111.01.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$- 50.000,00
3120.00.11 - Material de Consumo	NCZ\$- 15.000,00
3131.00.11 - Remuneração de Serviços Pessoais	NCZ\$- 200.000,00
3132.00.11 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$- 650.000,00
4120.00.11 - Equipamentos e Material Permanente	2.020
Atividade: Funcionamento das Representações no Interior	NCZ\$- 500.000,00
3111.01.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	NCZ\$- 15.000,00
3120.00.11 - Material de Consumo	NCZ\$- 15.000,00
3131.00.11 - Remuneração de Serviços Pessoais	NCZ\$- 30.000,00
3132.00.11 - Outros Serviços e Encargos	NCZ\$- 2.114
Atividade: Funcionamento dos Órgãos Colegiados	NCZ\$- 10.000,00
3113.00.11 - Obrigações Patronais	NCZ\$- 5.000,00
3131.00.11 - Remuneração de Serviços Pessoais	NCZ\$- 15.000,00
3132.00.11 - Outros Serviços e Encargos	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1989.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6427 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Abre à Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-288.944,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$- 288.944,00 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	16000
Unid. Org.: Entidades Supervisionadas	16200
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará	2.805
3211.02.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	NCZ\$-288.944,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1989.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6428 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-320.000,00, para reforço da dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Segurança Pública	21000
Unid. Org.: Secretaria de Estado de Segurança Pública	21101
Função: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento de Serviços Administrativos	2.087
3111.02.00 - Pessoal - Pessoal Civil - Diárias	NCZ\$-108.000,00
3111.03.00 - Pessoal - Pessoal Civil - Outras Despesas Variáveis	NCZ\$-201.000,00
3253.00.00 - Transferências Correntes - Transferências a Pessoas - Salário Família	NCZ\$- 11.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1989.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2710 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3490, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 02463/89-SEAD

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, PETERSON DINIZ, matrícula nº 0271403/19, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Santarém - EE "Folabelo J. Sussurana", a contar de 20.07.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de novembro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2191 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 30, item II, alíneas "a", "b", 33, item III, § 2º, 35 "Caput" e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, JURANDIR BORGES DE ALMEIDA, no cargo de Professor, Código GEP-M-

AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital EE, de 2º grau "Viscanda de Souza Franco".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de setembro de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.983, de 09.11.89.

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 1123/89-GG
INTERESSADO: Auto Viação Icoaraciense Ltda
ASSUNTO: Reajuste de Tarifa

D E S P A C H O:

Determino o apensamento ou juntada dos processos do Transportes Marituba Ltda. e Auto Viação Icoaraciense e dou o mesmo despacho para ambos.

Autorizo, em caráter experimental, a implantação de linhas expressas entre Belém e Marituba e entre Belém e Icoaraci, nos termos da decisão da EMTU, ou seja, com a tarifa sendo acrescida em trinta por cento.

As empresas se obrigam a colocar novas viaturas para as linhas expressas de modo a não prejudicar nem reduzir os serviços dos ônibus com tarifa convencional.

Os ônibus expressos deverão colocar à vista de todos, à frente da viatura, uma indicação de que se trata de serviço especial com o preço da tarifa especial. Também deverão ter terminal de ida e de volta em parada distinta dos transportes regulares, devendo a EMTU, dentro de seis dias, localizar essas estações em Belém, Icoaraci e Marituba.

A linha de Outeiro continuará com a mesma tarifa: dias úteis com o preço convencional de hum cruzado novo e aos sábados, domingos e feriados com a tarifa duplicada.

Insisto que esta decisão homologatória da tarifa especial para Icoaraci e Marituba, através de ônibus expresso, sem paradas intermediárias, é data a título precário porque poderá ser revogada caso as empresas não mantenham, com o fluxo atual, a alternativa preferencial do ônibus com tarifa convencional, hoje um cruzado novo.

A permissão para cobrança da tarifa especial para os ônibus expressos poderá ser cobrada a partir de zero hora do dia 25 de novembro.

PUBLIQUE-SE.

Belém, 22.11.89

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

PROCESSO Nº: 1124/89-GG
INTERESSADO: IPASEP
ASSUNTO: Diligência do órgão da Divisão de Receita junto ao Ministério Público

D E S P A C H O:

A SEJU para preparar mensagem ao Legislativo para disciplinar para todo funcionalismo filiado ao IPASEP o problema do desconto para o órgão previdenciário.

Deve ficar claro que tanto o IPASEP, dentro de sua competência, como o Estado no caso das aposentadorias, só ficarão obrigados a fazer cálculos dos benefícios sobre as quantias realmente recolhidas pelos contribuintes, com base na sua remuneração total. Quem não recolher sobre o total somente fará jus aos benefícios na proporção do seu recolhimento.

PUBLIQUE-SE.

Belém, 22. 11. 89

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 494/89, de 20.11.89
INTERESSADO: BANPARÁ
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

D E S P A C H O:

Nos termos da lei e desta exposição, homologo a dispensa de licitação para aquisição dos quatro aparelhos de ar. PUBLIQUE-SE.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 694/89, de 16.11.89.
INTERESSADO: Comando Geral da PMPA
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação.

D E S P A C H O:

Nos termos da lei e desta exposição de motivos, autorizo a dispensa de licitação para imediata informatização dos serviços da PM.

PUBLIQUE-SE.
Em, 22.11.89.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 322/89-GP, de 14.11.89
INTERESSADO: PARATUR
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação.

D E S P A C H O:

Autorizo a dispensa de licitação para aquisição de cem Atlas do Pará.

PUBLIQUE-SE.
Em, 22.11.89.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

E D I T A L.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às folhas dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., WALTER MENEZES DA ROCHA (adv. Dr. SANT'ANA FERREIRA) - e, Apdo., ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE (adv. r. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE), na interposição de Recurso Extraordinário interposto pelo apelante, exarou o seguinte despacho transcrito em sua parte conclusiva:

"A suposta ofensa ao preceito legal invocado não restou provada, uma vez que a decisão de 1º grau e também o V. Acórdão, examinaram todos os aspectos da matéria em apelo, inclusive corroborados com a súmula 484 do Supremo Tribunal Federal.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Belém, Pará, 18 de setembro de 1989. (a) Desembargador ALMIR DE LIMA FERREIRA, Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Da _____, escrivão, este subscrevi.

OLYNEHO TOSCANO = Escrivão.

E D I T A L.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às folhas 81/82, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., DJALMA BEZERRA (adv. Dr. ELIAS ALMEIDA) - e, Apdo., COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS (adv. Dr. LUIZ ROBERTO MEIRA), exarou o seguinte despacho negando seguimento ao Recurso interposto pelo apelante, transcrito adiante em sua parte conclusiva.

"Quanto ao Dissídio alegado, de igual modo não procede de vez que para caracterizar a divergência é necessário que haja demonstração das circunstâncias assemelhadoras, não bastando a simples transcrição de Ementa do Acórdão, bem como é preciso a indicação do repositório de onde foi extraído o acórdão paradigma, a fim de viabilizar a admissibilidade do Recurso, o que in casu não foi observado.

Por essas razões, nego seguimento ao Recurso.
Belém, Pará, 08 de agosto de 1989.

(a) Des. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Presidente.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Da _____, escrivão o subscrevi.

OLYNEHO TOSCANO = Escrivão.

(G. R. 29.806)

ACÓRDÃO Nº 16.644
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE MARAPANIM
 IMPETRANTE : O ADVOGADO RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE
 PACIENTE : ELIZIEL OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
 AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARAPANIM
 RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatório Paciente menor de idade (18anos)-excesso de prazo na formação da culpa;
 II-A menoridade (18anos) não é justificativa para a liberdade do paciente, vez que o mesmo é penalmente responsável, além da conduta ante-social apresentada. Quanto ao excesso de prazo da ação penal, também não se justifica pois que já está em fase final;
 III- Habeas Corpus Liberatório negado à unanimidade.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores, membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a ordem pleiteada.

Belém, (Pa), 16 de Outubro de 1989

Des. Stéleo Bruno dos Santos
 Menezes-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Belém, 1 de Novembro de 1989

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de Novembro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.648
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE BUJARÓ
 IMPETRANTE : O ADVOGADO MILTON BRAGA DE OLIVEIRA
 PACIENTE : LAELSON CRUZ COLAÇO JUNIOR
 AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DE BUJARÓ-PARÁ
 RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatório-Homicídio-Paciente menor de idade à época do delito, portanto inimpugnável.
 II-Em face da documentação juntada aos autos, comprovando a menoridade do paciente à época do delito, concede-se a ordem pleiteada.
 III-Habeas Corpus Liberatório concedido à unanimidade.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores, membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório, recomendando ao porã a dra. Juíza de Direito do Termo Judiciário de Bujaró, que tome as providências cabíveis atinentes ao Código de Menores, sem prejuízo dos demais delitos já praticados pelo paciente quando maior

Belém, 16 de Outubro de 1989

Des. Stéleo Menezes
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Belém, 1 de Novembro de 1989

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de Novembro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.649
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE SALINÓPOLIS
 IMPETRANTE : O ADVOGADO SÁBATO G.M.ROSSETTI
 PACIENTES: EFRAIN MEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR E MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA
 AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA
 RELATOR : EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatório nulidade do flagrante;
 II-Revestindo-se o auto de prisão em flagrante das formalidades legais, e estando a marcha processual correndo normalmente (motivo não alegado), nega-se a ordem;
 III-Habeas Corpus Liberatório negado à unanimidade.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores, Membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 16 de Outubro de 1989

Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de Novembro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.680
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
 IMPETRANTE : A ESTAGIÁRIA LELLA NAZARÉ SOUZA SENA
 PACIENTE : JOSÉ RIBAMAR FERREIRA GOMES COSTA
 AUTORIDADE COATORA: DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. Vara Penal da Capital
 RELATOR : EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatório-Excesso de prazo na instrução criminal.
 II-Estando o processo em fase final, não há qualquer excesso de prazo na formação da culpa, nega-se a ordem.
 III-Habeas Corpus Liberatório. Negado à unanimidade.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores, componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, 16 de Outubro de 1989

Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Belém, 01 de Novembro de 1989

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de Novembro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.681
 MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL
 REQUERENTE: JULIO CESAR DE SOUZA CASCAES (ADV. ALFREDO SANTANA)
 REQUERIDO: DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL
 RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

EMENTA: Mandado de Segurança - Decisão com trânsito em julgado. A lei do Mandado de Segurança, estabelece o não cabimento do "mandamus", contra despacho ou decisão judicial, quando houver recurso previsto nas leis processuais ou passa ser modificada por via de correição. Ainda mais, em se tratando de decisão com trânsito em julgado. Neste ponto, enfatiza a Súmula 268 do S.T.F. Preliminarmente, não conhecida a ordem, por incabível. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, preliminarmente, em não conhecer do "mandamus" por incabível na espécie. Cassada a liminar concedida.

O presente julgamento foi presidido pelo Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes.

Representante do M. Público Dr. Afonso Pinto da Silva.

Belém, Pará, segunda-feira, 16.10.1989.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de Novembro de 1989

Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de acordãos.

ACÓRDÃO Nº 16.682
 CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
 AÇÃO RESCISÓRIA
 COMARCA DA CAPITAL
 AUTOR: SOTAVE NORTE S/A (ADV. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO)
 RÉ: CIBSA-COIMBRA E EXPORTAÇÃO S/A (ADV. ROSALIA A. SILVA)
 RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES.

EMENTA: I - A FALTA DE REPRESENTAÇÃO IMPORTA NA EXTINÇÃO DO PROCESSO; TODAVIA IN CASU, É DESNECESSÁRIO A JUNTADA DO ESTATUTO DA SOCIEDADE, PARA ESSA COMPROVAÇÃO, SE O INSTRUMENTO POETADO PELA PARTE É PÚBLICA, SE DELE CONSTA QUE O OUTORGANTE COMPROVOU SUA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DA FIRMA AUTORA;
 II - A VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI, QUE EM BASA AÇÃO RESCISÓRIA, NÃO SE CONFUNDE COM A INJUSTIÇA DA SENTENÇA A MÁ APRECIACÃO DA PROVA OU ERRO-NEA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO, ESTAS NÃO AUTORIZAM O EXERCÍCIO DA AÇÃO.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de seus pares, desprezar, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também, por unanimidade de votos, julgaram improcedente a ação.

Belém, 18 de setembro de 1989.

Des. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
 PRESIDENTE

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
 RELATORA

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de novembro de 1989
Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.683
 EMBARGOS INFRINGENTES - CAPITAL
 Embargantes: SUCESSORES DE BENJAMIM CARDOSA DO VALE (ADV. MOACYR MORAIS FILHO)
 Embargado: BENEMÉRITA SOCIEDADE BENEFICIENTE PORTUGUESA DO PARÁ (ADV. ORLANDO ANTONIO FONSECA)
 Relator: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

EMENTA: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE PRAZO INDETERMINADO. DENUNCIA VAZIA. NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA FEITA EM UM DOS SUCESSORES ENCONTRADO À FRENTE DO NEGOCIO, QUE NADA OBJETOU, RESTANDO CORROBORADA POR LANÇAMENTO EM RECIBO DE ALUGUEL. PRELIMINAR DE NULIDADE QUE SE REJEITA.
 NO MÉRITO, REJEITA-SE EMBARGOS AO VENCENDO ACÓRDÃO QUE BEM ENFOCOU E DECIDIU A LIIDE.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade de notificação premonitória, e, no mérito, também rejeitar os embargos.

Belém, 16 de outubro de 1989.

Des. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
 Presidente.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de novembro de 1989

Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

PRIMEIRA CÂMARA CIVEL ISOLADA
 Acórdão Nº 16.684
 APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL
 APELANTE: VELOSO & COMPANHIA LTDA. (ADV. FRANCISCO NAPOLEÃO)
 APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS - BRASIL. (ADV. LUIZ OTÁVIO RODRIGUES)
 RELATOR. DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA: A quitação regular, nos termos do artigo 940 do Código Civil, libera o devedor da obrigação específica, por ele contraída, inviabilizando cobrança adicional, seja qual for o motivo alegado, salvo aquele que diz respeito à falsidade do documento comprobatório do pagamento.
 Recurso improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar arguida pela apelante, negar provimento ao recurso.

Belém, 24 de outubro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de novembro de 1989

Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.685
 PRIMEIRA CÂMARA CIVEL ISOLADA
 AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
 AGRAVANTE: PEMCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ADV. EDILSON DANTAS)
 AGRAVADO: RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA (ADV. JOSÉ ACREANO BRASIL)
 RELATOR: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: BASTA A INTIMAÇÃO DA CONTA PARA O PREPARO DO RECURSO. NÃO EFETUADO O PAGAMENTO É DECLARADA A DESERÇÃO.
 NÃO CONSTITUI JUSTO IMPEDIMENTO A DOENÇA DO ADVOGADO, POIS O PREPARO DO RECURSO NÃO É UM ATO PESSOAL, E PODERÁ SER FEITO PELA PARTE OU POR TERCEIROS.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para manter a decisão agravada.

Belém, 24 de outubro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
 Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 01 de novembro de 1989

Perola Pacifico da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.686

1ª CÂMARA CRIMINAL
APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE BELÉM.
APTE. : IDERALDO BARBOSA RODRIGUES. (ADVA. MARIA NILZA DOS REEMÉDIOS)
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

Apelação Penal - Preliminar de intempestividade do recurso. Ultrapassagem o quinquídio previsto no artigo 593 do Código de Processo Penal não é de ser conhecido o recurso interposto. Preliminar acolhida à unanimidade de votos.

Vistos, etc..

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, acolher a Preliminar de Intempestividade arguida pela doutora Promotora Pública da Comarca de Belém e, assim, não conhecer do recurso de Apelação interposto por Ideraldo Barbosa Rodrigues.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA.
Belém, 17 de outubro de 1989
DES. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de novembro de 1989

Beola Saccio da Costa
Pérola Pacifico de Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.
(G. R. 29.540)

Portaria: nº nº 0811

O Exm. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Determinar, que um dos elevadores do prédio principal deste Tribunal, seja de uso privativo dos Magistrados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 06 de novembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.
(G. R. 29.627)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-1ª OF.*
Faço saber por este EDITAL, a Eusemiro José M. Rocha, Nelson Carlos de Carvalho Vilhena, Agrovel-Prod Agrovetinários, S.G.Com.Rep. Gilberto Andrade, Belmira de Araujo Monteiro, Celso da Cruz, Carlos Vagne Teuri, Fernando José Cordeiro Villa Rouca, Geraldo Almeida dos Santos, Ildoneio Benassuli da Silva, Jorge Monteiro da Cruz, Nestor Serrão de Andrade, A. & G. Comércio e Repr., A.F.Souza, A.G. de Alcantara Candido/Com.Rep., Abraham Sauma e Cia, Acquistina Equip., A/ropecuaria Rio Acara, Ana Cristina Soares Lopes, Antonio Carlos Flexa Almeida, Antonio G. da Silva, Antonio Lobo Jr. Pereira, Araujo e Farias, Armario Santa Cruz, Anto Peças Nascimento, Braga Transp. Indl., C Nunes Com.Rep., Centro de Arte da Juventude, Celia M da Silva, Celi Valente de Araujo, Clínica Cirurgica/Ortopédica do Pará, Covet-Coml. de Oleos Vegetais, Cobra S/A, Darci Ferreira Barbosa, Departamento de Est de Transpa., Disimac-Dist. Imob. Maqs. Agric., Direne e Damasceno, Distr. N.S. Perpetuo Socorro, Distr. Santa Cristina, Elitel Cardoso Ferreira, Elizabeth Monteiro da Silva, Eusimar Santos Amorim, Expomar-Com.Rep. Ser vigos, Expresso São Jorge, F. Amador Com.Rep., Fazenda Reunidas Emay, Gediesel-Genival Eq. D. Com. Serv., Gonçalves Fonseca, Hassam e Rabelo, I.C. Vasconcelos, Imperial do Brasil Artesanato, Imperial Diesel, Imaq/Instal. e Manut. Maqs. Equip., Imbraconave Imp. Brasil Com. Nav., Inocencio Delfim Rodrigues e F., Irmãos/Valadares, Ivan Rodrigues Ferreira, J. Bastos, J.E. Soares da Silva ME, Jacqueline Fernandes Oliveira, Jannuario da Silva Pereira, Jorge Evilasio Santos, José Carlos Pereira da Silva, José Luiz M. do Nascimento/CNFQ, José Severino Sobrinho, Kiplast Ind Com., L.R.N Bernardes, Lincolar Mat Constr., M.C.C.Melo, M. da Cunha Costa ME, M.L. Lopes e Silva, M.M. Lima Tavares, M. R. Monteiro da Rosa, Maximiano de Jesus Ferreira, Marinete da Silva Tavares, Marivete da Silva Tavares, Marlene Marques de Souza, Madeireira Moema Inds. e/Com., Madearte Mads. Artef., Marinete Pereira e Silva Margarida Souto El Hosny, Mª de Lourdes Moreira do Carmo, Mª Iris Xavier Lima, Manoel Arrais de Lima, Manoel Ferreira Simões, Menezes Com. de Joias, Mercantil Real, Mercantil Rei B. Auto Peças, Morbel Com. Maqs. /Motoserv Com. Servs., N.A. Com., N.G. Paixão, Nicol Eng. Com. Rep., Nortebraz Com. Servs., O.S. Pinto e Cia, Odonaldo Lobato, Orlando C. Rodrigues & Cia, Org. Modelo Coml., Oscar Aranha Esteves, P.S. Costa, Pereira e Chaves, Pro Solos Proj. Calcúlos Fund., Prevengim, R. Cordeiro, Restaurante Fundo de Quintal, Rocha Auto Peças, Rosângela do Socorro S. Magno, Sanecir Ltda, Sena Silva e Cia, Siqueira e Cia, Soterra Constr. e Imob.,

Soex Com. Exterior, Só Latas Pqs. Acess., Superm. Estrela, Suprimaq Sup. M. Serv. O. Rep., Tania Mª P. dos Santos, Tersan Terrap. Santos, Torax Com. Ext. Exp. Made., Viuva Jorge Kerfan e Fm., Waldécira de Oliveira Carneiro, Wariss Eletr., que foram apresentadas em meu Cartório a Rua Aristides Lobo-468, da parte do Banco Itau S/A, Jonas Soares Valente Jr., Cooprs Brasil S/A, Poo. Cobrança, Saíra, Efetiva, Varig, Financ. G. Motors Raimundo Nonato de Oliveira Nery, Vasp, Bradesco, Sudameris, America do Sul, Eloyde, Citibank, Encyclopaedia Britanica do Brasil, Real, Bamerindus, Basa, Banorte, Economico, Mercantil do Brasil, Xerox Indl. Coml., Banerj, BIC, Brasil, Frances, Bancessa, Rural, Bandeirante, Meridional, Veiga Contab. Auditoria Ltda, Bozano, Banessa, Progresso, para apontamentos e protestos, por Falta de Pagto., Cinco (5) cheques, Duas (2) Triples, Duas (2) Es. Cambio, Oito (8) notas Promiss. Cento e Dezesete (117) dupls. de C/mercantis, Nos Valores de NCR# 400,00/400,00/320,00/400,00/6.500,00/264,09/312,35 saldo/4.020,97/9.818,28/27.554,25/3.482,22/600,00/55.399,30/1.641,32/2.000,00/48.306,29/572,60/52,67/32.787,12/13.875,24/1.423,60/385,00/602,00/255,63/1.849,86/1.139,07/525,62/1.020,00/144,02/2.684,65/5.923,57/1.698,85/895,32/11.409,31/395,41/464,33/154,92/5.306,41/42.000,00/729,50/174,26/154,00/5.296,86/941,93/11.658,90/20.800,00/613,74/149,22/650,00/385,00/704,33/1.613,00/323,12/2.149,00/662,84/3.840,10/124,80/5.231,20/708,59/646,48/733,68/2.170,26/16.699,30/2.105,38/5.544,00/115,94/1.385,80/814,03/1.314,46/671,88/129,98/6.283,60/533,92/172,63/7.637,26/298,00/1.481,70/1.420,41/200,49/457,21/95,20/613,25/192,50/224,50/8,57/8,57/3.386,00/3.787,00/687,91/95,85/407,39/221,10/89,70/454,16/1.024,10/345,50/3.371,52/742,50/681,17/2.977,20/2.494,73/419,00/119,02/335,66/115,75/302,40/1.058,79/124,00/554,00/737,86/391,94/700,00/1.519,28/188,03/167,00/363,00/2.598,82/900,00/2.574,75/437,96/618,85/806,30/876,57/1.956,70/8.430,68/555,00/2.137,94/648,60/503,12/1.775,00/2.765,59/996,00/359,64/691,48/vencimentos Varios, por V.Ss. não pagas, a favor de Rupilas Modas, Roberto Carlos de Oliveira, Cooprs Brasil, Bettanin Inds Saíra CFI, Financ. Mesbla S/A, Varig, Financ. G.M., Raimundo Nonato de Oliveira Nery, Vasp, Tortuga Cia Zoo tecnica Agraria, Passolo S/A, Passamanaria Ita, Dolomil Dolomita Min., Abaflex Ind Plast. Metal, Distrivdeo Distr Com., Marcos Marcelino S/A, H C Pneus, S/A White Martins, Encyclopaedia Britannica do Brasil, Cia Fortilit da Amaz., F. Conte S/A, Neliauto Com Rep Recapagem Lidar, Artplast I. Com., Xerox Indl Coml., A DR-Amazonia Distr E Rep., Higson & Co Pará, Bramaq, Aerodata Transp. Aereos de Carga, Inah Danna Bastos/ Mercado da Eletr., S/A White Martins, OK Benfica // Veios, Tupy Nordeste, Soutiens Morisco, Abaeté Distr Prod. Alim., Arnaldo de Andrade, Pinceis Tigres, M.M./ Kobato Com. Rep., Empavison Emp. de Vidro Com. Ceagro, Cia. Sayonara Indl., Atalaia Veios., Marcelo Freitas/Peças, Cia. Canetas Compactor, Ozeki Ind Com Plasta., Abbott Bab Brasil, Ind Cariense Molduras, Borghoff / S/A, Metal Schulz S/A, Petrobras Distr., Decoralite I Com., Centro Renner Distr., Fergo S/A, Inds Anhembí, Ind Com Ceramica Nara, Ariege Coml., Nova Fronteira/ Ind Vestuário, Posto Invenicível, Belauto Shopping // Car, Transp. Relampago, Petramaq Maqs Art Esc., Exprim Indaia Brasil Aguas Minerais, Ind Mosan, Explosiva I Jahu Distr Peças Fogos, ombraq-emp Bras Mats Cirurgicos, Austral Transp., Conf. Elite, Inds Calcs. Flama, Refrig. Garoto, Calunga Modas, Imp. Ferrags., Fran-zoi Ferrm Inds Com., S/A White Martins, De Millus S/A, Marcos Marcelino S/A, Adeltex Textil Inds Com., Jolimode Roupas, Belauto, Xingu Ferrags., TVE Canal 4, São Paulo - Krap Indl Plast., Wurt do Brasil Pqs. Fix ação, Banco Boa Vista Invest., Cia Maqs Famac, Adr. Amaz. Rep., Tupy Team Amaz., Transp. Relampago, Montemil Marcos marcelino Cia, IOB, Calcs. Ekiz, Mova. W I. Com., Calcs. Sandalo, Calcs. Starsax, Austral Transp., Imp. Op lima, Imifarma, Zurita Lab., Coml. Dois M. Borrachas e Peças P/Autos, Distr. Wonsmet e Bi. Rafaela, Belauto-caminhões, Instafix Ind. Com., Cristaleria Kennedy, // Atalaia Veios., Alumplast Com. Metais, Transp. Sublime, Fimicarbon Mat P Esp., Com. Retifica Mendonça Mot Norvel Norte Veios., TFS Tec., Aganor Gases Equip., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promiss. os cheques, as triples. as letras cambio, e as dupls. de C/mercantis, ficando V.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa-21 de Novembro de 1989

(A) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.*
OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS-1ª OF
(Ext. nº 19947 - Reg. nº 37937 Dia: 23.11.89)

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARABÁ
Cartório do 3º Ofício
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e expediente do Cartório da 3ª Vara, se processa a AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 455/89, em que é Executante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A., e Executados: CONSAL - CONSTRUTORA CARAJÁS LTDA, EUCLIDES BARROS LIMA e AUGUSTO CÉSAR CAMPOS MENDES, para a cobrança de Cz\$ 1.967.577,44 (um milhão, novecentos e ses-

sentia e sete mil, quinhentos e setenta e sete cruzados e quarenta e quatro centavos), acrescida de juros, correção monetária, encargos processuais, honorários advocatícios e demais despesas até final e, tendo o Oficial de Justiça encarregado das diligências, certificado que os devedores em apreço, presentemente encontram-se em lugar incerto e não sabido, fica por este mesmo EDITAL, com o prazo de 20 (vinte) dias, devidamente citados, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que começará a fluir a partir do término do prazo fixado acima, adimplirem o débito reclamado, sob pena de penhora de seus bens. E, para que chegue esta notícia ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente, publicado pela imprensa oficial e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, (Alan de Jesus Oliveira Santos), Escrivão Judicial do Cartório do 3º Ofício, este dallografi e subcrevi.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA
Juíza de Direito da 3ª Vara

(Ext. nº 19952 - Reg. nº 37942 Dia: 23.11.89)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 16.11.89

Cartório Mesayr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Czfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Pará.
Juíza Titular: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 6196/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Flavio Carracedo Costa

R: Ivany Nassar Palmeira

Adv.: Dr. Edmar de Souza Pereira

Despacho: R.H. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em cartório, no dia 30/11/89, às 10 horas, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito. Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbi-tro em 15% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante da importância depositada, havendo prestações periódicas após consignada a primeira poderá a autora consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que obedeça o disposto no art. 892 do C.P.C., ou seja, que deposite até 05 (cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados da data de consignação. Não contestada a ação considera-se aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se.

Proc. nº 5373/88-B-Agravo de Instrumento

Agravante: Francisco Melo de Almeida

Agravada: Pubertex, Comércio e Indústria S/A

Adv.: Drs. Leonam Gondim Cruz e Dra. Ione Arrais

Despacho: R.H. à conta.

Proc. nº 6198/89-TUTELA

Requerente: Maria Firmina Pereira Ferreira

Menor: Edson Edgar Pereira Ferreira (requerido)

Adv.: Drs. Altiberto P. Coelho da Silva, Mercedes Oliveira Pereira e Rui Lobato Bahia

Despacho: R.H. Diga o Dr. Curador de Órfãos

Proc. nº 5960/89-EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

R: Milton Antonio Costa e Souza e esposa

Adv.: Drs. Milton Nobre e José Gineses Pereira

Despacho: R.H. Diga a autora, quanto à manifestação do réu.

Proc. nº 3574/86-RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO MERCANTIL

A: Bastos & Santos (A Palmeirinha)

R: Nazaré Fragoso Pires

Adv.: Dra. Francisco Nunes Salgado, Elaine da Silva Chaves, Thales Pereira e Luiz Roberto Meira

Despacho: R.H. Diga à parte contária.

Proc. nº 5373/88-EXECUÇÃO PROVISÓRIA

A: Francisco Melo de Almeida

R: Pubertex-Comércio e Indústria S/A

Adv.: Drs. Leonam Gondim Cruz e Rosomiro Arrais

Despacho: R.H. Acolho o despacho da Sra. Escrivã. Proceda, o interessado, à transcrição da sentença exequenda, de acordo com a legislação em vigor (art. 590, IV, do C.P.C.).

Proc. nº 6195/89-PEDIDO DE FALÊNCIA

A: Feliciano Textil S/A

R: J.M. Lopes de Araújo

Adv.: Dr. André Vera Garcia

Despacho: R.H. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, no prazo de 24hs, ou, em igual prazo, elidir a falência.

Proc. nº 6201/89-INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: Lúcia Inês Ferreira Carvalho

Requerido: Luiz Fernando Carvalho

Adv.: Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Armino M. Bentes

Despacho: R.H. Tome-se por termo as declarações de fls. 02. Após, sejam ouvidos o Representante da Fazenda Pública e o M. Público.

Proc. nº 6084/89-CCBRANCA

A: Frinial - Frigorífico e Integração Avícola Ltda.

R: Frigocosta Ind. e Com. Ltda.

Adv.: Drs. Rosomiro Arrais e Helena Rocha Lobato

Despacho: R.H. Diga o autor quanto aos documentos anexos.

Proc. nº 5712/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Agritec-Agro Elétrica Ltda

R: Reusa-Reflorestadora da Amazônia S/A

Adv.: Drs. Adel Sleiman Bama e Leonidas Teles Sirotheau Corrêa

Despacho: R.H. Encaminhe-se ao Dr. Juiz Auxiliar de vez que iniciou o andamento processual.

Proc. nº 5952/89-EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

R: Joana Ferreira Vasconcelos e Elcio Lobato Vasconcelos

Quinta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Novembro - 1989 - 13

Adv: Drs. Milton Nobre e Helena Lobato
Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fls. 32. Ao Sr. Escrivão p/ as providências necessárias.

Proc. nº 5835/89 - INVENTÁRIO
Inventariante: Raimundo de Oliveira Filho
Inventariada: Fernanda Souza Oliveira
Adv: Dr. Emanuel Raiol Lobo
Despacho: R.H. Digam os interessados quanto ao requerimento de fls. 32, inclusive, o M. Público.
Proc. nº 6081/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO
R: Kamel Justino Cardoso (Embargado)
R: Posto Resende Ltda (Embargante)
Adv: Drs. José Rui de A. Barbosa e Hermenegildo A. Crispino
Despacho: R.H. Recebo os embargos de fls., e os documentos que o instruem. Diga o embargado.

Proc. nº 6012/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO
R: Banco da Amazônia S/A - BASA (Embargado)
R: Refrigerantes Garoto Ind. e Com. S/A (Embargante)
Adv: Drs. Paulo Ercio Cuires e Laércio de Almeida Laredo
Despacho: R.H. Em provas.

Proc. nº 5504/88 - ATENTADO (MEDIDA CAUTELAR)
Requerente: Raimundo Magno Lopes
Requerido: Everaldo Jorge e Silva
Adv: Dr. Bernardo Nunes de Moraes
Despacho: R.H. N.A. Diga o réu.

Belém, 16 de Novembro de 1989

S. S. S.
STAZEL SANTIAGO - escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC;..
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: MARIO DA SILVA CASTRO e sua mulher JULIETTA MALCHER DE CASTRO. Inventariante: DORACELI MALCHER DE CASTRO. Despacho: "Espeça-se o alvará com as cautelas legais. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União, solicitando informações acerca de débitos do Espólio. Em, 16.11.89". Advogado: Omar José de Oliveira Bueres.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariada: BALTHAZAR VICENTE MAGNO DA COSTA MACHADO. Inventariante: IZABEL HIRAYAMA MACHADO. Despacho: "A partilha, dizendo, após, os interessados. Em, 16.11.89". Advogado: Calilo Jorge Kzan Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: JUDITH DE OLIVEIRA DIAS KLAUTAU. Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS KLAUTAU FERREIRA. Despacho: "Nomeio o herdeiro Cláudio José Dias Klautau, em substituição a inventariante Maria da Conceição Dias Klautau Ferreira, para funcionar como inventariante devendo prestar o compromisso legal. Em, 16.11.89". Advogados: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto, Djalmá de Alcan tara Gonçalves Chaves, Paulo Klautau, Ademar Kato, Deusdedit Freire Brasil e Paulo Ercio Moraes Gueiros.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariada: JEREMIAS AGABO ASSUNÇÃO. Inventariante: OSCARINA DA SILVA TAVARES ASSUNÇÃO. Despacho: "Digam as partes sobre as primeiras declarações. Em, 16.11.89". Advogado: Benedito Ferreira Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: JOAQUIM DIAS. Ré: ANTONIA NORONHA DE MORAIS. Despacho: "Remarcar a audiência para o dia 27.12.89., às 10 horas. Intime-se. Em, 14.11.89". Advogados: Luiz Neto e Francisco Sylvio Alves Viana.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autor: Espólio de VALÉRIO OLIVEIRA AMORIM. Ré: JOSÉ TAVARES FERNANDES. Despacho: "Designo o dia 30.11.89., às 11:00 horas, em cartório, para purgação da mora dos meses vencidos e vencidos e demais encargos que se vencerem até a data da efetivação do pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. à Conta. Em, 13.11.89". (República por incorreção). Advogados: Elizete Cirineu da Rocha e Maria Olinda S. Dias de Aguiar.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ANTONIO PEREIRA LIMA. Ré: PEDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Despacho: "As partes estão bem representadas e dou como saneado o processo. Para realização da audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 18.12.89., às 10 horas. Intime-se as partes e testemunhas arroladas. Em, 14.11.89". Advogados: Antonieta Sodré Teles e Maria Rosângela da Silva Colares.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: MIRIAM FERNANDA CARDOSO LEITÃO. Requerente: AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO. Despacho: "A. Diga o M. Público. Em, 16.11.89". Advogada: Evangelina A. Farah.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MAQUIPEÇAS LTDA. Devedor: AUGUSTO CEZAR BAHIA DA SILVA. Despacho: "A. Cite-se. Em, 16.11.89". Advogado: Paulo Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autor: DAVID AFONSO DE OLIVEIRA. Ré: MANOEL NASCIMENTO LESSA. Despacho: "A. Cite-se. Em, 16.11.89". Advogado: José Lobato Maia

Belém, 16 de novembro de 1989.
A Escrivã,

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1989

Juízo da 6ª Vara
Requerimento de INÊS SUELY FERNANDES MENDES DE SOUZA, por seu advogado, na Ação que move contra FERNANDO NELSON MENDES DE SOUZA, requerendo a expedição da Carta Precatória-Adv. Carlos Alberto Arruda OBS: Recebido em 16/11/89

Requerimento de CONSORCIAS, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra JOÃO MAXIMIANO CASTRO LIMA e outros, requerendo a trans formação para a ação de depósito-Adv. Silvio de Oliveira Souza
OBS: Recebido em 16/11/89

Requerimento de ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO, p/ seu advogado, na Ação, requerendo conversão- Adv. Orlando Antonio Fonseca
OBS: Recebido em 16/11/89

Requerimento de COMAUTO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra ADERVAL GUERREIRO TRINDADE JÚNIOR, reiterando os termos da petição do acordo realizado-Adv. Elias Pinto de Almeida
OBS: Recebido em 14/11/89

Requerimento de LAURO MEDEIROS DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ALUVIDROS LTDA, manifestando-se sobre a contestação-Adv. Loris Rocha Pereira Junior
OBS: Recebido em 16/11/89

COBRANÇA DE AUTOS
Requerente: JUCINEIRE BENTO AIRES TEIXEIRA- Adv. Paulo Sergio Guedes Freire
Despacho :- Intime-se

Requerimento de ANTONIO TADEU CAMPOS e CLAUDIO PALHA MORAES FILHO, por seus advogados, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra EMARKI, requerendo aditamento-Adv. José Otávio da Fonseca
OBS: Recebido em 14/11/89

INTERPELAÇÃO
Requerente: FAZENDA CAMPO GRANDE LTDA-Adv. Reinaldo Antônio da Costa
Requerido :- DDECAM MÁQUINAS PESADAS
Despacho :- Intime-se de acordo com o art 867

Requerimento de DH CONSULTORIA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move LYCIA BASTOS VELOSO, interpondo recurso de apelação-Adv. Ademar Kato
OBS: Recebido em 16/11/89

CRISTIANO JUAZES BARATA
-Escrivão-

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 16*11*89

10ª VARA

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 367/88

Exeqte: Sociilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Helena Lobato
Excedo: Francisco Corrêa Moraes e esposa
Sent: Vistos, etc. Analisados os presentes autos é de ser o mesmo "extinto" de conformidade com o artigo 267, inciso VIII, do C. P. C., em vista de ter o executado pago o débito, e assim julgamos por ser correto e conforme a lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. P. R. I. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 486/85
Exeqte: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário
Adv: Maria de Nazaré Abade Pereira
Excedo: Dorival Garcia e esposa
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 229/89
Exeqte: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário
Adv: Maria de Nazaré Abade Pereira
Excedo: Wilmar Sciensa
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 360/89
Exeqte: Presta - Adm. de Cartões de Crédito Ltda
Adv: Maria das Graças Palha de Souza
Excedo: Warren Johnson Rhone
Desp: Defiro o pedido de fls. 33 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 420/89
Exeqte: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A

Adv: Jacy Monteiro Colares
Exceda: P. M. Exportação, Com. e Repres. Ltda e outros
Desp: Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 364/89
Exeqte: American Express Card do Brasil S/A Turismo
Adv: Mauro Cruz
Exceda: D. Boadana e Cia. Ltda
Adv: Wilcinely Santos de Oliveira
Desp: Defiro o pedido de fls. 20 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 222/89
Exeqte: Banco Bradesco S/A
Adv: Márcio Olivar B. da Costa
Exceda: Irmãos Colares Navegação Ltda
Desp: Digam os interessados. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 295/89
Exeqte: Abrahão Ramos Vieira
Adv: Hamilton Gualberto
Excedo: Payssandú Sport Clube e outro
Adv: José Uibraci Rocha da Silva
Desp: Defiro o pedido de fls. 48 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 423/88
Exeqte: Banco do Estado do Maranhão S/A
Adv: Maria Madalena Garcia Quites
Exceda: O. T. Pontes Tavernard
Desp: Defiro o pedido de fls. 26 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 581/87
Embte: Construtora e Imobiliário MS Ltda e outros
Adv: Arthur Alves Ramos
Embdo: Banco da Amazônia S/A
Adv: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
Desp: Recebo os presentes embargos na forma da Lei, dizendo o embargado. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 463/88
Embte: Transaliança - Transp. Cargas e Encom. Ltda
Adv: Antonio Vaz de Castro
Embda: Companhia União de Seguros Gerais
Adv: Ulysses Coelho de Souza
Desp: Em provas, querendo. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Proc. nº 112/89
Agtv: Indústrias Reunidas São Martinho Ltda
Adv: Clóvis Malcher
Agydo: Moacyr Gonçalves Pamplona
Adv: Moacyr Pamplona
Desp: À Conta. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 496/88
Reqte: Manoel Gonçalves Cruz
Adv: Maria José Peixoto
Reqdo: Ailson Oliveira do Espírito Santo
Adv: Rubens Nascimento Mota
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 270/87
Reqte: Estância Fortaleza Ltda
Adv: Jorge Borba
Reqdo: João Rocha
Adv: Hamilton Gualberto
Desp: Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 359/89
Reqte: Raimundo Shougu Suzuki
Adv: Albérico Pimentel Filho
Reqdo: Sebastião Gomes de Alvarenga
Adv: Carlos Nazareno Corrêa Padilha
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 383/89
Reqte: Arminda Benta Nogueira de Barros
Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho
Reqdo: José Maria de Oliveira Marques
Adv: Pedro Daltro Cunha
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 343/89
Reqte: Salomil Teixeira da Mota
Adv: Jeanette A. Cassab Prado
Reqdo: Raimundo Nazare da Trindade Magno
Adv: José Maria Paes Lourinho
Desp: Em provas, querendo. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 419/89
Reqte: João Batista de Lima
Adv: José da Rocha Moreira
Reqda: Soferro Indústria e Comércio Ltda
Desp: Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 366/89
Reqte: Caetano de Jesus dos Passos
Adv: Wilson Velasco
Reqdo: Raimundo Conceição de Oliveira
Desp: Designo o dia 30/11/89, às 11:00 horas, para receber em Cartório a importância consignada, cientes as partes. Belém, 14/11/89.(A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 342/89
Reqte: Elielson Pinheiro de Vasconcelos
Adv: Mauro Mendes da Silva
Reqdo: Salim Tuma Haber
Adv: Ricardo Chamie

Desp: Diga os interessados e após voltem conclusos Belém, 14/11/89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 107/89 Reqte: Joaquim Pereira da Silva Adv: Reinaldo T. Miranda Regdo: Antonio Prado das Neves Adv: Antonio dos Reis Pereira Desp: Em provas, querendo. Belém, 14/11/89. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMAHO Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPALCO-16-11-89 ESCRIVÃO EXILTON SAMPALCO

AUTOS CÍVEIS DE REINVENÇÃO DE POSSE

A- Córrio Sousa Oliveira. adv. Arlete Cunha. Réu-CESTE DE RAES DE OLIVEIRA. adv. Flávio Antonio Viégas. Despacho- Chamo o processo, e ordina para que seja autuado em apartado, o inciêdo de falsidade, no prazo legal. Desentranho o Sr. Escrivão o contrato de fls. 14 e as petições e docetos, de fls. 65, 66 e 71 73 e 74, 75 e 122 e 130, cujo processo fica apenas no original. Em, 13. 11. 89. Belém, 13. 11. 89. Werther Benedito Coelho. Juiz

AUTOS CÍVEIS DE CONCORDATA PREVENTIVA

Requerente- CONTEMPA S/A. adv. Paulo Rábio Naira. DESPACHO - Diga a Comissária em referência à Carta de fls. 255. Belém, / 14-11-1989. WERTHER BENEDITO COELHO. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE Cancelamento-Reqte- JUDITH SILVA DAMCUS. adv. Alirio Gama Barbosa. Regdo- JOSEFINA CARLOS DE SOUZA. adv. Raimundo do Rubens F. Lopes. Despacho: Diga as partes quanto às provas que pretendem produzir. Após, conclusos. Em, 14. 11. 89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE Reivindicatória-Reqte- Josefinia Campos de Souza. adv. Raimundo Lopes. Regdo- JUDITH DA SILVA DAMCUS. adv. Alirio Barbosa. Despacho- Diga as partes quanto às provas que pretendem produzir. Após, conclusos. Em, 14-11-89. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CÍVEIS DE Cartular- Requerente- MARILENE LEDA. adv. Waldemar Vianna. Regdo- BANCO DA MAZONIA S/A. adv. Ana Maria G. Rodrigues. Despacho- AO CONTADOR. Em, 14 de novembro de 1989.

AUTOS CÍVEIS DE Sumaríssima- Reqte- FETEQUERO LTDA. adv. Ana Beatriz Vianna-Reqdo- TRANSALIANÇA LTDA. adv. Antonio Voz de Castro. Despacho- Ao contador. Em, 13-11-89. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CÍVEIS DE Execução- Exqte- BANCO DO BRASIL S/A. adv. Carlos José Nogueira. Executado- ESTANCIA D. MANOEL e outros. Despacho: Defiro a petição de fls. 34. Esqueçam-se as cartas precatórias, para as Comarcas de Ananias e Sta. Isabel, com o fim / de penhora dos referidos imóveis nas situações, bem como para os demais atos judiciais subsequentes, avaliar, praticar, registrar a penhora. Em, 13-11-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE Ordinária-Reqte- AUGUSTO CESAR FERREIRA DE SOUZA. adv. Ana Maria Stilianidi. Regdo- Nazare Costa. Despacho Remarco para o dia 06-02-90, às 10 hs. a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Em, 14-11-89. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CÍVEIS DE Execução-Reqte- TIVELDA - Associação de Fomento e Empréstimo. adv. Helena Lobato. Executado- ARNALDO DA SILVA. Despacho. Homologo a devolução / da ação requerida pelo exequente, nos termos do art. 207, VIII, do C.P.C., pelo que julgo extinto o processo. Em, 14. 11. 89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE Sumaríssima- Autor- RUILO VILHOS DE SANTANA. CC. adv. Artur Ramos. Réu- GILMAREL ROCHA SILVA DOS ANJOS. Despacho- Remarco para o dia 05-02-90, às 10 hs, para a audiência / de instrução e julgamento. Cite-se por carta precatória para a Comarca de São Domingos do Capim. Em, 14. 11. 89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE Execução- Exqte- CACHALÁRIA S. A. adv. José Maria Executado- COOPERATIVA DE REPTAS LINDA. adv. Margareth Paço Cardoso Defiro a petição de fls. 14. Arbitro os honorários advocatícios em 20% do valor do débito. Ao Contador. Em, 14-11-89. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CÍVEIS DE Agravo de Instrumento- Agravo- LINDAIR ROSA adv. Maria de Nazare Costa. Regdo- TULO MILCEN FERREIRAS. adv. Silvio de Sousa. Despacho- Nome-se o instrumento. Diga o agravado. Em, 14-11-89. Werther Benedito Coelho.

AUTOS CÍVEIS DE Execução-Reqte- ESTANCIA SOUZA LTDA. adv. Francisco de Oliveira. Executado- COOPERATIVA LIDA. Despacho- Diga os interessados sobre a avaliação. Se não houver impugnação, publique-se editais de praça, levando o Sr. Escrivão / designar dia e hora desimpedidos. Belém, 14 de novembro de 1989.

AUTOS CÍVEIS DE Despede- Autor- GLEICICE BRASIL DO AGUIO. adv. Leocacy G. Pamplona. Réu- SÉBASTIÃO GOMES DA SILVA. Resenha da Ação de Arrevo de Instrumento. DESPACHO- aos autos. / Nome-se o agravo de instrumento. Diga o agravado. Em, 13-11-89 Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito.

[Handwritten signature]

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; MUNICIPAL E AUTARQUIAS. ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA. TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 16.11.1989.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 26/89-SISCOM-301880357448 de CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOME NAS-PA. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA DE BELÉM-PA. Despacho: Certifique a Sra. Escrivã sobre o pedido. Belém, 13.11.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 135/89-SISCOM-301890549340 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: AUGUSTO JOSÉ SIDRIM TEIXEIRA. (Adv. Cláudio F. do Nascimento). Impetrado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPFMB. (Adv.)

Despacho: Diga o R.M.F. Belém, 13.11.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº ... de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: ESTADO DO PARÁ. (Adva. Elody Nassar de Alencar).

Embargado: CARLOS HACHEM CHAVES. (Adv.). Despacho: Determinou este juízo às fls. 35 dos autos de Execução Provisória de Sentença que fosse oficiado ao Exmo. Sr. Governador do Estado para o devido cumprimento do Acórdão constante da Carta de Sentença expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado e para que fosse citado o Estado para acompanhar a fase de execução de sentença. O ofício endereçado ao Sr. Governador cinge-se ao cumprimento das formalidades legais para o enquadramento do requerente - exequente no cargo de Fiscal de Tributos, conforme lhe foi reconhecido na sentença e a citação ao Estado foi tão somente para acompanhar a fase de execução, de vez que a sentença em seus efeitos patrimoniais ainda vai ser liquidada, sendo necessárias informações da SEAD para que o contador possa fazer os cálculos devidos e estes devidamente julgados, após, então é que o Estado será citado para opor embargos e se não os opuser este juízo requisitará o pagamento por intermédio do TJBE, digo do Presidente do TJBE, como determina a lei e é lógico que nenhum levantamento em dinheiro será feito sem que o credor preste a devida caução, tudo de acordo com o disposto nos arts. 588 inciso I e II, 604, 605, 611 e 730 do Código de Processo Civil. Assim, não determinou este Juízo que o Estado pagasse, de pronto, os valores devidos, mesmo porque não se conhece o seu quantum e nenhuma sentença pode ser executada sem ter sido antes liquidada. Discorda no entanto este juízo do alegado em relação ao art. 100 da Constituição da República de que não cabe execução provisória contra a Fazenda Pública, pois o referido dispositivo legal menciona "sentença judiciária", não exigindo que a mesma tenha transitado em julgado e onde a lei não distingue, a ninguém é lícito distinguir, ressaltando-se ainda que, verdadeira a alegação do embargante o Tribunal de Justiça do Estado não teria expedido Carta de Sentença para a execução provisória desta. Observe-se ainda o fato de que o Estado pode, mediante composição amigável, pagar o débito advindo de decisão judicial, independentemente de precatório, como já tem ocorrido neste juízo, desde, é claro, que tenha disponibilidade financeira para tal. Feitos estes esclarecimentos, diga o embargante se ainda persiste no oferecimento dos embargos. Belém, 10 de Novembro de 1989. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 207/89 de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: SANTA JULIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Miguel Brasil).

Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adva. Fátima Pinheiro).

Final de Sentença: Por tudo o que foi exposto, considero este juízo que a quantia de CZ\$-170.000,00 foi depositada para amortizar o débito referente à nota promissória executada e como tal deve ser abatida do total da dívida, em razão de que, julgo procedente os embargos e condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor de cento e setenta cruzados novos já que não foi dado valor aos embargos quando a execução foi ajuizada, o débito ainda não tinha sido amortizado, em razão de que indefiro o pedido de litigância de má fé e também pelo fato da amortização não ter sido feita no Departamento Jurídico, indefiro o pedido com base no art. 1531 do Código Civil Brasileiro. Custas de lei. P.R. I. Belém, 10 de Novembro de 1989. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Belém, 16 de novembro de 1989. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã do 15º Ofício.

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.422 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

INSTITUI A MEDALHA COMEMORATIVA AO SEXAGÉSIMO ANIVERSÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NA AMAZÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e...

CONSIDERANDO que a Amazônia, em particular o Estado do Pará, ao acolher os imigrantes japoneses, permitindo-lhes livremente o desenvolvimento de todas as suas qualidades até o pleno florescimento de uma comunidade perfeitamente integrada à sociedade adotiva, recebeu inestimável contribuição para o seu crescimento econômico, especialmente pelas novas técnicas de produção introduzidas na agricultura;

envolvimento de todas as suas qualidades até o pleno florescimento de uma comunidade perfeitamente integrada à sociedade adotiva, recebeu inestimável contribuição para o seu crescimento econômico, especialmente pelas novas técnicas de produção introduzidas na agricultura;

CONSIDERANDO que os japoneses e seus descendentes na região, com inquestionáveis provas de devoção ao Pará ao longo de seis décadas, constituíram importante elo de ligação para o estreitamento das relações nipo-brasileiras;

CONSIDERANDO que o ano de 1989 assinala o transcurso do Sexagésimo Aniversário da Colonização Japonesa na Amazônia, iniciada no 16 de setembro de 1929;


CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Governo do Estado manifestar, de público, o reconhecimento pelo trabalho que realizam essas famílias para a consecução e sucesso do nosso projeto sócio-econômico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Comemorativa do Sexagésimo Aniversário da Imigração Japonesa na Amazônia, que será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo às personalidades que se façam merecedoras da distinção.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de novembro de 1989.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6.422 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

CONCEDE MEDALHAS COMEMORATIVAS DO SEXAGÉSIMO ANIVERSÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NA AMAZÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 6.422, de 22 de novembro de 1989

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Comemorativa do Sexagésimo Aniversário da Imigração Japonesa na Amazônia, às seguintes personalidades:

- IMIGRANTES COM MAIS DE 60 ANOS NA AMAZÔNIA

- 01 - Kunimitsu Noguchi - Ananindeua
- 02 - Michiko Tsuchiyama - Ananindeua
- 03 - Michio Takada - Coqueiro
- 04 - Tsune Hasegawa - Coqueiro
- 05 - Ryozo Hasegawa - Coqueiro
- 06 - Ryoji Hasegawa - Coqueiro
- 07 - Shizuyo Hashiguchi - Tapanã
- 08 - Casimiro Noboru Yamanouth - Belém
- 09 - Narumi Katoaka - Castanhal
- 10 - Shinya Suzuki - Castanhal
- 11 - Toshio Ohashi - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 12 - Tari Ohashi - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 13 - Shizuo Ohashi - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 14 - Norihisa Ohashi - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 15 - Yoshiro Kato - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá

- IMIGRANTES COM MAIS DE 90 ANOS DE IDADE

- 16 - Yaeno Yariwake - Coqueiro
- 17 - Ito Kawamoto - Tapanã
- 18 - Rikano Matsuki - Tomé-Açu
- 19 - Shizuka Nagano - Tomé-Açu
- 20 - Hisa Nishizaki - Tomé-Açu
- 21 - Tari Saito - Tomé-Açu
- 22 - Yuri Tanl - São Luiz

- OS QUE SE EMPENHARAM NO ENSINO DA LÍNGUA JAPONESA, COM 10 ANOS OU MAIS DE MAGISTÉRIO

- 23 - Kuniko Maruoka - Coqueiro

- 24 - Akira Fujino - Coqueiro
- 25 - Azuma Maruoka - Coqueiro
- 26 - Cristina Sayuri Kitagawa - Coqueiro
- 27 - Hidemi Masuyama - Moema
- 28 - Kazue Masuyama - Moema
- 29 - Kazuko Ueda - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 30 - Michihiro Kowada - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 31 - Yoshitaka Hiraki - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 32 - Machiko Tsuji - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 33 - Misao Tanimoto - Abaetetuba
- 34 - Yasuko Onishi - Tomé-Açu
- 35 - Eiko Ito - Tomé-Açu
- 36 - Sueko Enoki - Tomé-Açu
- 37 - Yuzuru Yoshimi - Guamá
- 38 - Mutsue Shinpo - Santa Maria

- RELEVANTES SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 39 - Akhiro Okamoto - Belém
- 40 - Fumio Kikuchi - Tomé-Açu
- 41 - Fujie Sawada - Tomé-Açu
- 42 - Kimi Nagai - Tomé-Açu

- RELEVANTES SERVIÇOS MÉDICOS

- 43 - Sumio Ito - Belém
- 44 - Michiko Ikeda - Belém
- 45 - Henrique Takeshi Oti - Belém

- RELEVANTES SERVIÇOS NA EDUCAÇÃO E CULTURA

- 46 - Hideo Sato - Coqueiro
- 47 - Akiyoshi Sugimoto - Coqueiro
- 48 - Tauma Yamaga - Coqueiro
- 49 - Toshiro Sato - Coqueiro
- 50 - Kunisuke Asada - Coqueiro
- 51 - Tamiko Maruoka - Coqueiro
- 52 - Hiyoshi Tsubaki - Tomé-Açu
- 53 - Rokuro Suzuki - Tomé-Açu
- 54 - Nobuyoshi Yokokura - Tomé-Açu
- 55 - Ivana Maria Kakano Rangel - Castanhal
- 56 - Kimi Nakamura - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 57 - Susumu Uramoto - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 58 - Tamayo Fujiwara - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 59 - Shigeo Asano - Moema
- 60 - Sachiko Shimizu - Belém
- 61 - Tokutaro Yamaguiwa - Belém
- 62 - Yoko Sakai - Belém
- 63 - Takashi Maruoka - Belém
- 64 - Sadao Okuno - Belém
- 65 - Shizuo Asakawa - Belém
- 66 - Kiyoteru Matsumoto - Belém
- 67 - Tadashi Kure - Belém
- 68 - Norio Tsutsumi - Belém
- 69 - Chikao Teshima - Belém
- 70 - Yasuhide Watanabe - Belém
- 71 - Tetsuzo Hayakawa - Belém
- 72 - Etsuro Sasaki - Belém
- 73 - Ryoitsu Kayano - Belém
- 74 - Hiroshi Nagashima - Belém
- 75 - Ryuzo Fujio - Japão
- 76 - Wakaba Tsukushi - Japão
- 77 - Kimiko Kobayashi - Japão
- 78 - Nobuchi Sato - Castanhal
- 79 - Yuji Odani - Belém

- EMPENHARAM NAS PROMOÇÕES ESPORTIVAS

- 80 - Ryoji Oe - Coqueiro
- 81 - Shhei Takeda - Coqueiro
- 82 - Iwao Yamaga - Coqueiro
- 83 - Masaru Oya - Coqueiro
- 84 - Fukashi Sawada - Tomé-Açu
- 85 - Yukio Abe - Tomé-Açu
- 86 - Teruo Sawada - Tomé-Açu
- 87 - Tarao Hidaka - Tomé-Açu
- 88 - Shiro Toda - Tomé-Açu
- 89 - Tadashi Sugimoto - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 90 - Yuzu Komatsu - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 91 - Tsutomu Tokunaga - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 92 - Akira Ishizuka - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 93 - Shinkichi Iuchi - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 94 - Masao Okajima - Castanhal
- 95 - Yoshio Shibayama - Castanhal
- 96 - Iwakichi Tsuchiyama - Ananindeua

- CONTRIBUÍRAM NO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

- 97 - Tetsuo Takaki - Tomé-Açu
 98 - Toshio Matsunaga - Tomé-Açu
 99 - Hisaharu Kusano - Tomé-Açu
 100 - Kiyomo Sato - Castanhal
 101 - Kenichi Yokoyama - Castanhal
 102 - Issel Kamizono - Castanhal

- EMPENHO CONTRA A VIOLÊNCIA

- 103 - Takeshi Kusakari - Santa Izabel do Pará/Santo Antônio do Tauá
- 15 ANOS OU MAIS DE FUNÇÃO PÚBLICA NA DIRETORIA DAS ENTIDADES NIPO-BRASILEIRA

- 104 - Kogano Takatani - Monte Alegre
 105 - Soichi Nishio - Ananindeua
 106 - Hatsuyuki Tanaka - Coqueiro
 107 - Noburo Hayasaki - Acará
 108 - Yoshio Okada - Acará
 109 - Teisuke Yoshida - Tapanã
 110 - Nobuno Nakajima - Tapanã
 111 - Sadamu Yokoyama - Guamã
 112 - Makio Oe - Guamã
 113 - Satoshi Sawada - Tomé-Açu
 114 - Masami Oshikiri - Tomé-Açu
 115 - Takeshi Taketa - Tomé-Açu
 116 - Hajime Yamada - Tomé-Açu
 117 - Takashi Okabe - Tomé-Açu
 118 - Noburo Sakaguchi - Tomé-Açu
 119 - Koji Ueno - Monte Alegre

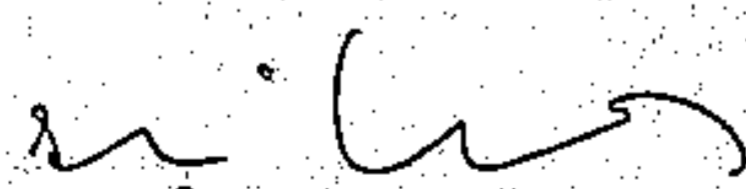
- PESSOAS QUE SE EMPENHARAM PARA A REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO SEXAGÉSIMO ANIVERSÁRIO DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NA AMAZÔNIA.

- 120 - Susumu Onoue - São Paulo
 121 - Toshiyuki Ikezawa - Japão
 122 - Masao Nishina - Japão
 123 - Matsuichi Ohaze - Belém
 124 - Masakazu Shimizu - Belém
 125 - Shigetoshi Tsutsui - Belém
 126 - Akihito Shimokozono - Belém
 127 - Motoya Sasaki - Belém
 128 - Yoza Yamamoto - Belém
 129 - Hiroshi Yamada - Belém
 130 - Yoshiyuki Uesugui - Belém
 131 - Alexandre Batista Yamanouth - Belém
 132 - Joichi Hayashi - Belém
 133 - Hiroshi Kakihsa - Belém
 134 - Kyoko Oti - Belém
 135 - Utyu Yassui - Belém
 136 - Gilberto Koichi Takeda - Belém
 137 - Yoshihiro Kitajima - Belém
 138 - Takuo Yamamoto - Belém
 139 - Yoshio Kamizono - Belém
 140 - Yuji Ikuta - Belém
 141 - Armando Sawada - Belém
 142 - Teiichi Oikawa - Belém
 143 - Hideaki Yokoyama - Belém
 144 - Akihito Tanaka - Belém
 145 - Makoto Kusakari - Belém
 146 - Gota Tsutsumi - Belém
 147 - José Maria Tetsuya Honda - Belém
 148 - Daniel Kiichi Sawaki - Belém
 149 - Tadashi Sawaki - Belém

- RELEVANTES SERVIÇOS MÉDICOS PIONEIROS NA AMAZÔNIA

- 150 - Yoshio Okumura (falecido)

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de novembro de 1989.


 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6.424 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

CONCEDE A COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO GRÃO PARÁ A VÁRIAS PERSONALIDADES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07.09.72, e regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26.04.74, e

CONSIDERANDO que cumpre ao Governador do Estado, como ente representativo da vontade de seus governados, manifestar o reconhecimento da sociedade paraense às personalidades que se distinguiram, de modo especial, por destacados serviços prestados em prol da consecução de seus objetivos mais caros e relevantes;

CONSIDERANDO que as comemorações do Sexagésimo Aniversário da Imigração Japonesa na Amazônia confirmam a prática de um significativo intercâmbio entre o Estado do Pará e o Japão e constituem o momento apropriado para a manifestação de agradecimento do povo paraense aos que contribuem para o seu progresso;

CONSIDERANDO, ainda, que essa demonstração de plena e recíproca reafirmação de amizade tem resultado num esforço de cooperação para o desenvolvimento do nosso Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada a Comenda da Ordem do Grão Pará às seguintes personalidades e nos respectivos graus:

GRÃO-CRUZ

Senhor Takeshi Numata, Governador da Província de Chiba do Japão

GRANDE OFICIAL

Senhor Tatsuo Tanaka, Deputado Federal, Membro da Dieta do Japão, Senhor Koichi Komura, Embaixador do Japão no Brasil

COMENDADOR

Senhor Chuji Okawa, Cônsul Geral do Japão em Belém, Senhor Hisao Aikawa, Deputado Estadual da Província de Chiba do Japão, Senhor Isao Kawaguchi, Presidente da Associação Amazônica do Japão, Senhor Heiji Sato, Presidente da Associação Pan-Amazônia Nipo-Brasileira, Senhor Junichiro Yamada, Presidente da Câmara de Comércio e Indústria Nipo-Brasileira do Pará

OFICIAL

Senhor Akihiro Shirokihara, Presidente da Igreja da Tenrikyo do Japão

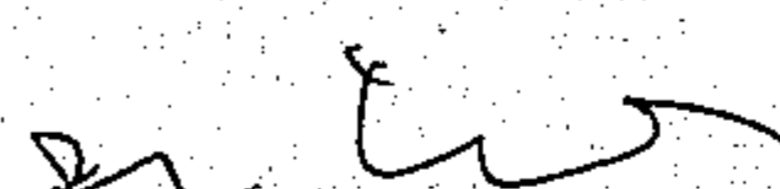
CAVALEIRO

- Senhor Masafumi Sugawara, Presidente da Companhia Takasago Corporation do Japão
- Senhor Yoshifusa Uezono, Diretor Geral da Jica - Japan International Cooperation Agency em Belém
- Senhor Sutezô Sakai, Secretário Administrativo da Associação Amazônica do Japão
- Senhor Hajime Owtake, Presidente da Beneficência-Nipo-Brasileira da Amazônia
- Senhor Masayoshi Yoshinaga, Presidente do Grupo de Desenvolvimento Mundial do Japão

IN MEMORIAM

Senhor Kotaro Tuji

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de Novembro de 1989.


 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.804

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1989

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resolução nº 04

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição dos feitos nesta Superior Instância, quanto aos recursos de competência das Câmaras Isoladas;

Considerando as disposições dos Artigos 110, 111 e 112 e seus parágrafos do Regimento Interno deste Tribunal, que disciplina a tramitação de Processos;

Considerando o propósito de esclarecer, a distribuição dos feitos e recursos entre as Câmaras, e dar melhor prestação no que se refere a apresentação ao Tribunal, e destinação ao Código Competente para julgar;

Resolve, baixar a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A distribuição dos feitos e recursos entre as Câmaras, serão feitos semanalmente, em ato Público obedecida a ordem de entrada no protocolo da Secretaria do Tribunal, tudo segundo o disposto nos artigos 110 e 111 do Regimento Interno do Tribunal, sob a presidência do Vice-presidente do Tribunal de Justiça, que assinará o respectivo ato, segundo o estatuído no 35º do artigo 112 do Regimento Interno do Tribunal.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor após a data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Belém, 06 de novembro de 1989

- a) Des. Almir de Lima Pereira presidente do TJE.
- a) Des. Stalec Bruno dos Santos Menezes Vice-Presidente do TJE.
- a) Des. Romão Amoroso Neto Corregedor
- a) Des. Lydia Dias Fernandes
- a) Des. Ricardo Borges Filho
- a) Des. Ary da Motta Silveira
- a) Des. Manoel de Cristo Alves Filho
- a) Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello
- a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
- a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida
- a) Des. Calistrato Alves de Mattos
- a) Des. Orlando Dias Vieira
- a) Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
- a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo
- a) Des. Izabel Vidal de Negreiros Leão
- a) Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
- a) Des. Humberto de Castro
- a) Des. Clímenis Bernadette de Araújo Pontes
- a) Des. José Soares Maia
- a) Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
- a) Des. Carlos Fernandes de Souza Gonçalves

(G. R. 29.627)

= EDITAL =

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, a ação Rescisória da Capital - Autora: BRANA'S DO BRASIL S/A (adv. Dra. ELIODEA SANTOS DE OLIVEIRA SOEÃO) - e, Réu: CELSO BURLAMAQUI FREIRE - Relatora: Exma. Sra. Des. LYDIA DIAS FERNANDES, a fim de ser prestada a caução, pela autora, de 5% por cento sobre o valor atribuído a causa.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezesesseis (16) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Olynto Toscano, Escrivão, este subscrevi.

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão.

= EDITAL =

Faço público para conhecimento de interessar possa que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal pelo prazo de cinco (05) dias, os petições

de Recurso Especial em que são recorrentes: TRANSFINA - SOARES COELHO E CIA. LTDA. e O ESTADO DO PARÁ (adv. LUIZ EDUAR M. TAVARES e JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, respectivamente) - e, Réus., OS MESMOS (adv. Drs. LUIZ EDUAR M. TAVARES e JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO), a fim de serem ditos recursos impugnados dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezesesseis (16) dias do mês de novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Olynto Toscano, Escrivão, este datilografei e subscrevi.

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão.

(G. R. 29.762)

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível sendo Apte. MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ LTDA (Adv. Ivan Ramos) e Após. ESMERALDO GONÇALVES DE SÁ E S/ ESPOSA (Adv. Marcos Afonso Borges), o Exmo. Sr. Des. Presidente apreciando o Recurso Extraordinário interposto pelos Apelados, exarou despacho que tem esta conclusão:

Assim, não há dúvida, que o Acórdão contestado, houve-se muito bem ao reformar a decisão de Juízo singular, de vez que se infere dos autos, terem os autores comprovados seu domínio nas terras objeto da presente lide.

Logo, cremos que os requisitos essenciais e indispensáveis dos fatos constitutivos do direito dos autores, ora recorridos, resultaram devidamente esclarecidos, portanto, incensurável o V. Acórdão impugnado.

Por outro lado, as jurisprudências trazidas à colação como paradigma, ao contrário do alegado pelo recorrente, só vem corroborar o entendimento prolatado na decisão atacada pelo apelo extremo.

Pela razões acima expostas, nego seguimento ao recurso interposto.

Belém-Pará, 31 de outubro de 1989.

a) Desembargador Almir de Lima Pereira.

Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 09 de Novembro de 1989.

SILVANA ROCHA MOTTA

Escrivã Substituta.

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível sendo Aptes. ESMERALDO GONÇALVES DE SÁ E S/ ESPOSA (Adv. Marcos Afonso Borges) e Apõe. MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A (Adv. Ivan S. Ramos), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Extraordinário interposto pelos Aptes. exarou despacho que tem a seguinte conclusão:

Assim, ao contrário do que alegam os recorrentes os venerandos Arestos, analisaram exaustivamente a matéria própria da referida ação de manutenção de posse, aplicando o direito à espécie, e as jurisprudências trazidas à colação pelo recorrente em seu apelo extremo, serviram para ratificar o entendimento esposado nas decisões atacadas.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Belém-Pará, 31 de outubro de 1989.

a) Desembargador Almir de Lima Pereira.

Presidente do T.J.E. do Pará.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 09 de Novembro de 1989.

SILVANA ROCHA MOTTA

Escrivã Substituta.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, exarou às fls. 13 dos autos do Mandado de Segurança em que é Requerente: MARIA DO CARMO VALE CARDOSO (ADV. NÉLIO CAETANO SILVA) e Requerido: EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, o seguinte despacho:

Paulo Sérgio dos Santos Cardoso ajuizou contra a impetrante a Ação de Separação Judicial perante a 12ª Vara Cível. Foi julgada procedente, estando atualmente na fase de execução.

Alega a requerente que o fundamento do Mandado de Segurança é que a execução da sentença advém danos irreparáveis.

Ocorre que, a impetrante ingressou perante este Tribunal com uma ação rescisória e como esta ação não suspende a execução da sentença, por intermédio do remédio heróico, quer emprestar efeito suspensivo a ação rescisória.

Pela exposição da impetrante, a sentença do Juiz da 12ª Vara Cível e Comércio da Capital, transitou em julgado e contra sentença transitada em julgado é incabível mandado de segurança, como dispõe a Súmula do STJ. Nesse sentido é feita a Jurisprudência de nossos Tribunais que não admite mandado de segurança para emprestar efeito suspensivo a ação rescisória, vejamos uma das ementas publicadas no Ementário ADCOAS do ano de 1989.

"Mandado de Segurança - Ação Rescisória - Efeito Suspensivo - Não é sequer razoável pretender emprestar efeito suspensivo a ação rescisória, buscando sustar a execução da sentença transitada em julgado por via ação de segurança. (TJ-BA, Ac. unânime de 4ª Câm. Cível, julgado em 12.10.88 - Mandado de Segurança 109/87 - Rel. Paulo Furtado - Alberto Souza, VS Juiz de Direito da 7ª Vara Cível e Comércio.)"

Pelo exposto, indefiro "in limine" o "Mandamus" por ser incabível na espécie.

Belém(Pa), 06 de novembro de 1989.

(A) Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO Relatora

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém(Pa), 08 de novembro de 1989

Gengis Freire de Souza
Secretário do T.J.E., em exercício

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS, exarou às fls. 37 e 38 dos autos do Mandado de Segurança em que é Requerente: ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS (ADV. EM CAUSA PRÓPRIA) e Requerido: EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

O Bacharel Antonio Monteiro de Medeiros, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, sob o nº nº A-133, em causa própria, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, que em recurso de Agravo de Instrumento, interposto pelo bacharel impetrante, nos autos de Ação de Despejo, por falta de pagamento, "decidiu por receber o referido recurso, sem efeito suspensivo, notificando o impetrante a desocupar o imóvel, objeto da ação, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de despejo compulsório, "...

Alegou o bacharel impetrante, que apresentou dois recursos de apelação, perante este Egrégio Tribunal, apelações referentes ao mesmo imóvel, tendo o mesmo objeto, a mesma causa de pedir e as mesmas partes. Que, apesar da primeira apelação ter sido apresentada na Secretaria do T.J.E., em 19/05/1987, até a presente data não foi julgada, ao passo que a segunda apelação, com entrada datada de 04/07/1989, já foi julgada, tendo a decisão sido desfavorável ao impetrante.

Alegou, ainda, "que o julgamento da segunda apelação antes da primeira, sem levar em consideração a litispendência provada e levada pelo então apelante, ora impetrante, é evidente que ocasionou ofensa ao impetrante e violência à lei, bem como, impossibilitou de ser feita justiça, já que na primeira apelação, ainda não julgada, é que contém as inofensíveis provas de que o impetrante vinha pagando em dias os alugueres reclamados na ação, como por unanimidade foi reconhecido por esse Tribunal, quando do julgamento do Mandado de Segurança que originou o Acórdão nº 13.266, dessa Augusta Corte;"

Com as informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível - Juiz impetrado - (fls. 20); com a admissão do Litisconsorte Passivo (fls. 21/24), com a cópia do Pedido de Providências nº 112/89 (fls. 25); com a cópia do Agravo de Instrumento em que foi Agravante Antonio Monteiro de Medeiros e Agravado Rui Enio de Mattos Serruya (fls. 26/27); com a cópia do Ven. Acórdão nº 16.102 de 20/06/1989 (FLS: 28/33) e cópia do Ven. Acórdão nº 16.225 de 08/08/1989 (fls. 34/36), chegamos à conclusão, que: O bacharel impetrante ilaqueou a boa fé deste Relator e faltou com a verdade nos dizeres da petição inicial, constando a mesma de verdadeiro acervo de falazes e legações.

"In casu" a pretensão do impetrante vai de encontro' com os ditames da Súmula nº 268 do Supremo Tribunal Federal.

"Não cabe Mandado de Segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado".

Por tais razões.

Torno sem efeito o despacho de fls. 17/18, concessivo da medida liminar e indefiro o pedido, por não cabimento na espécie.

Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível desta Comarca, conta do inteiro teor deste despacho, a fim de que proceda com os ulteriores de direito.

Publique-se.

Belém, Pará, 06 de novembro de 1989

(A) Desembargador CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém(Pa), 07 de novembro de 1989

Gengis Freire de Souza
Secretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 29.627)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 59/60 dos autos de Recurso Especial em que é recorrente: O ESTADO DO PARÁ (PROCURADORA DO ESTADO SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY) e recorrido: WALMICK DUARTE DE MELO (EM CAUSA PRÓPRIA), o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

Walmick Duarte de Melo, em causa própria, impetrou Mandado de Segurança contra ato do então Exmo. Sr. Des. Presidente do T.J.E., ob jetivando perceber os vencimentos relativos aos quinze meses em que esteve afastado do cargo de escrivão titular do Cartório da 1ª Pretoria Criminal da Capital, e que posteriormente foi reintegrado por decisão da Egrégia Corte, conforme Acórdão nº 12.597/87.

O Tribunal Pleno, através do Acórdão nº 15.824/89, à unanimidade de votos, concedeu a segurança, por reconhecer o direito líquido e certo do impetrante à percepção de seus vencimentos e vantagens no período em que esteve afastado do exercício do cargo de escrivão.

Inconformado, o Estado do Pará, por sua Procuradoria Geral interpõe o presente Recurso Especial para o C. Superior Tribunal de Justiça com base no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c" da Constituição Federal.

Houve impugnação às fls. 52/58.

Argui o recorrente que o V. Aresto recorrido nega vigência aos artigos 12 e 47 do C.P.Civil, artigos 18 e 19 da Lei nº 1.533/51, bem como interpretou de modo divergente de outros Tribunais, ainda, violou as Súmulas 269 e 271 do S.T.F., e da Lei nº 5.021/66, artigo 1º, § 3º.

Na sequência do apelo extremo, o recorrente faz três considerações à título de fundamentos, para admissibilidade do recurso.

Assim, passo a analisar o fundamento denominado segundo - intempestividade do recurso - posto que, se acaso admitido extinguiria o processo, sem adentrar no mérito, tornando-se prejudicial aos demais atos do processo.

Inviável se apresenta o recurso por esse prisma, uma vez que o direito de requerer segurança, extinguir-se-á após decorridos 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Então, o prazo começaria a fluir a partir do momento em que o Presidente do T.J.E. indeferiu o pedido de pagamento formulado pelo ora recorrido em 07.07.88. O mandado foi impetrado em 15.09.88, daí não há que se falar em intempestividade do recurso. Quanto a alegação de nulidade do V. Aresto por não ter sido chamado o Estado do Pará, através da Procuradoria Geral do Estado, para integrar a lide como litisconsorte necessário, também é improcedente.

O Poder Judiciário é independente, as verbas de pagamento

tos são do seu próprio orçamento, conforme estatuído na Carta Magna vigente, e o faz pela via direta de sua administração, prevista em lei.

As penas disciplinares são impostas pelo Poder Judiciário aos seus funcionários e serventários, na forma do C. Judiciário do Estado, e a reintegração no caso, se deu em face de recurso judicial, através do qual requereu o pagamento do devido, justamente com verba própria do Poder.

Por sua vez, também não se vislumbra no Acórdão recorrido ofensa às Súmulas 269 e 271 do C.S.T.F. e da Lei nº 5.021/66, artigo 1º, § 3º alegados, pois o objetivo do mandado foi direito a percepção dos vencimentos, que com o advento da Lei referida acima, passou a ser admitido.

Assim, o V. Aresto impugnado não merece reprovação, conforme o demonstrado em momento algum feriu a lei, a doutrina ou a jurisprudência de outros Tribunais.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Belém(Pa), 07 de novembro de 1989.

(A) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém(Pa), 09 de novembro de 1989.

Gengis Freire de Souza
Secretário do T.J.E., em exercício.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 69 dos autos de Recurso Extraordinário em que é recorrente: MANOEL JOAQUIM DE LIMA MELO - CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA. (ADV. DAILSON MARINHO NOGUEIRA) e recorrido: O ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato da Secretaria de Estado de Administração, o qual foi denegado pelas Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, pelo Acórdão nº 567/89. Irresignado o impetrante interpôs recurso extraordinário para o S.T.F., com fundamento no artigo 102, III, "a" da Carta Magna vigente.

O feito foi impugnado. O presente recurso, em princípio, deveria ser inadmitido, eis que denominado recurso extraordinário, e por conseguinte, próprio ao caso dos autos, todavia, admitindo-se o princípio da fungibilidade dos recursos recebo-o como recurso ordinário nos termos do artigo 102, inciso II, da Constituição Federal.

Ouça-se a autoridade coatora e litisconsorte, se houver, remetendo-se em seguida os presentes autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Belém(Pa), 08 de novembro de 1989

(A) Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente do T.J.E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém(Pa), 09 de novembro de 1989.

Gengis Freire de Souza
Secretário do T.J.E., em exercício.

(G. R. 29.627)

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarou às fls. 93/94 dos autos de Recurso Extraordinário em que é Recorrentes: MARIA DA GRAÇA MARINELLI SAMPAIO E MAXIMIANA HÉLIA OLIVEIRA LOUREIRO. (ADV. ADEMAR KATO) e Recorridos: O EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO, A EXMA. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E O EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA. (PROCURADORA DO ESTADO - IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS), o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

MARIA DA GRAÇA MARINELLI SAMPAIO e outra, inconformadas em parte, com a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, através do Acórdão nº 15.824/89, que nos autos de Mandado de Segurança lhes negou o pagamento de gratificação de produtividade, interpõe Recurso Extraordinário ao C. Supremo Tribunal Federal, com fundamento no inciso III, do artigo 102, letra "a" da Carta Magna vigente.

Houve impugnação às fls. 85/87.

Insurge-se as suplicantes contra o V. Aresto, aplicando contra a autoridade ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e divergência com a Súmula 473 do S.T.F.

O recurso não comporta condições de seguir adiante. Inexiste o direito líquido e certo no que tangente à percepção de gratificação de produtividade e respectivas diferenças, reclamadas pelas recorrentes e irrefeidas pelo Acórdão atacado, vez que a irredutibilidade de vencimentos só é garantida constitucionalmente aos magistrados, ex-vi do artigo 95, III, da Lei Maior.

Dessa maneira, os demais servidores dos poderes públicos, poderão ter seus vencimentos revistos pela administração sempre que ao interesse público fizer mister.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Belém(Pa), 10 de novembro de 1989

(A) Desembargador Almir de Lima Pereira
Presidente do T.J.E.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém(Pa), 16 de novembro de 1989

Gengis Freire de Souza
Secretário do T.J.E., em exercício

O Exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarou às fls. 91/92 dos autos de Recurso Especial em que é Recorrente: MARIA DA GRAÇA MARINELLI SAMPAIO e MAXIMIANA HÉLIA CHARONE LOUREIRO (ADV. ADEMAR KATO) e Recorridos: O EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO, A EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADM. - NISTRAÇÃO E O EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA (PROCURADORA DO ESTADO - IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS), o seguinte despacho:

"Vistos etc.

MARIA DA GRAÇA MARINELLI SAMPAIO e outra, inconformadas em parte, com a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, através do Acórdão nº 15.825/89, que nos autos de Mandado de Segurança lhes negou o pagamento de gratificação de produtividade, interpõe Recurso Especial para o E. Superior Tribunal de Justiça, com base nas letras "a" e "c" do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal.

Houve impugnação às fls. 88/90.

Arguem as recorrentes que o V. Aresto impugnado nega vigência ao artigo 69, da Lei de Introdução do Código Civil, além de divergir manifestamente da Súmula 473 do S. Tribunal Federal.

Inexiste o direito líquido e certo no que diz respeito a percepção de gratificação de produtividade e respectivas diferenças reclamadas pelas suplicantes, indeferidas pelo Aresto recorrido, vez que a irredutibilidade de vencimentos só é garantida aos magistrados, ex-vi do artigo 95, III, da Constituição Federal.

Assim, os demais servidores públicos, poderão ter seus vencimentos revistos pela administração sempre que houver conveniência quanto as disponibilidades do erário público.

Desse modo, a alegação de contrariedade ao texto legal em nada aproveita as impetrantes, pois não se vislumbra na decisão recorrida, em que ponto feriu o dispositivo de lei indicado, contrariamente de-u-lha aplicabilidade.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Belém(Pa), 10 de novembro de 1989

(A) Desembargador Almir de Lima Pereira
Presidente do T.J.E.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém(Pa), 16 de novembro de 1989

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 29.765)

A Exma. Sra. Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, exarou às fls. 29/30 dos autos do Mandado de Segurança em que é Requerente: LUIS SERGIO RIBEIRO CORREIA (ADV. SÉRGIO RIBEIRO CORREIA) e Requerida: A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ, o seguinte despacho:

"Vistos etc.

Luis Sérgio Ribeiro Correia, impetra Mandado de Segurança contra atos da Exmª Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Marabá.

Diz o impetrante que é litisconsorte facultativo na ação de Reintegração de Posse, cujo autor é Oswaldo Luiz da Silva e Ré: COOGAR - Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada, sendo o impetrante proprietário do barranco nº 198 e o autor dos barrancos nºs. 169 e 205.

Esclarece que a liminar deferida ao Sr. Oswaldo, foi feita erroneamente no barranco do impetrante, entretanto, por ordem judicial foi o Sr. Oswaldo compelido a deixar o referido barranco.

Declara, ainda, que apesar de já ter sido reintegrado na posse do barranco, continua sendo molestado pelo referido senhor, que tenta dificultar a realização dos trabalhos, emperrando as atividades no garimpo.

Outrossim, que foi interposta uma ação INCIDENTAL DE ATENTADO, tendo a MM. Juíza deferido o pedido suspendendo os serviços de garimpagem no barranco do impetrante, até a sentença final da medida, ensejando grandes prejuízos de natureza patrimonial, já que o impetrante fora privado de exercer as suas atividades no garimpo.

O pedido está acompanhado de fotocópias (10/12).

No caso dos autos, verifica-se que o impetrante pretende, atacar diretamente o despacho da MM. Juíza que concedeu a liminar na ação incidental de atentado, determinando a paralização dos trabalhos de garimpagem, no barranco que o impetrante afirma ter a posse, até sentença final da medida.

Com efeito, a regra geral, para a concessão do mandamus continua sendo, o art. 5º, inciso II, da lei 1.533/51, que dispõe: " Não se dará mandado de segurança, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição".

Também, a Súmula 267, do S.T.F., estatui: " Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição", todavia, têm os nossos Tribunais, permitido o uso desse remédio heróico, quando o recurso não tem efeito suspensivo, mas, seu uso está condicionado a interposição do recurso próprio.

Na questão em exame, o impetrante se insurge contra o despacho que concedeu a liminar, todavia, não consta dos autos, notícia de que o mesmo tenha interposto contra o dito despacho qualquer recurso ou reclamação.

Ora, tinha o impetrante que interpor o recurso cabível, no caso o agravo de instrumento, pois, inadmissível é o remédio excepcional pretendido com finalidade sucedânea do recurso adequado, sendo que a sua substituição como recurso próprio previsto em lei, pela via do mandado de segurança, seria, alterar, desvirtuar a natureza desse instituto constitucional.

Assim, com fundamento no art. 8º, da lei 1.533/51, INDEFIRO, in limine, o pedido, por incabível na espécie.
Publique-se e Intime-se.

Belém(Pa), 14 de novembro de 1989

(A) Desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza
Relatora

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém(Pa), 17 de novembro de 1989

GENGIS FREIRE DE SOUZA
SECRETÁRIO DO T.J.E., em exercício

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, exarou às fls. 170 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca de Itaituba, em que é requerente, Leo Keck (adv. Irene Briccatti da Silva), requerido: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Itaituba e Litisconsortes Passivos Necessários, Márcio Martins da Costa e outros, (adv. Benedito Fernandes da Silva), o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido de fls. 159.

Inobstante a regra do artigo 1º, alínea "b", da Lei nº 4.348/64, realmente, a perda da eficácia da medida liminar concedida em mandado de segurança ocorre, apenas, com o decurso de noventa (90) dias contados da data de sua execução.

No caso que se aprecia, concedida que foi a liminar pleiteada pelo impetrante, até a presente data, por oposição descabida e ilegal dos litisconsortes passivos Márcio Martins da Costa e outros, tal medida não chegou a ser executada, daí a impossibilidade da declaração da sua perda de eficácia, requerida, exatamente, por aqueles que vem obstando a sua execução.

Considerando os termos do Ofício de fls. 161/162, de - teimino que, através da Secretaria desta Corte, seja agendado um contacto direto deste Relator com o Senhor Comandante da Polícia Militar do Estado, para que se defina a viabilidade ou não de ser cumprida a diligência indispensável à execução da liminar, por Oficiais de Justiça da Comarca de Itaituba, com o auxílio, em termos de segurança, de um contingente da nossa Milícia.

Belém, 17 de novembro de 1989

(a) Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 20 de novembro de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício

34ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 07 de novembro de 1989, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Ausência justificada: Des. Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Wilton Vieira de Nôvoa (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juíza de Direito da 10ª Vara Penal
Recdo: Benedito Campos Lopes
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Izabel Leão
Presidência: Des. Ary Silveira.
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Edivaldo Sodré da Silva
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Izabel Leão
Presidência: Des. Ary Silveira.
- 3- Apelação Penal da Capital
Apte: Raimundo Cordeiro de Azevedo (Adv. Floracy de Jesus Dantas)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da perícia. No mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo para absolver o réu em razão da insuficiência de provas.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Izabel Leão
Presidência: Des. Ary Silveira.

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital
Aptes: Fernando Antônio Lemos de Oliveira, sua mulher e Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Orlando M. e Silva e Helena R. Lobato)
Apos: Os mesmos
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.
- 2- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Banco da Amazônia S/A (Adv. Antônio Carlos de Oliveira)
Agvda: Fazenda Aurá S/A (Adv. Ione Arrais Rodrigues)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, decidiram baixar os autos em diligência para cumprimento de ato obrigatório do escrivão. Adiado.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Izabel Leão
- 3- Apelação Cível da Capital
Apte: Panificadora Formosa Ltda. (Adv. Carlos Ferro)
Apda: Iracema da Silva Lourenço (Adv. Antônio Lourenço)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 4- Idem, Idem, Castanhal
Apte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Marco Aurélio Buarque)
Apdo: Posto Yamaga Ltda. (Adv. João Ribeiro Lima)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 5- Apelação Cível da Capital
Apte: Joaquim Pereira Telles (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Apdo: Hélio Vieira Dourado (Adv. Benedito M. David)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, inverter o ônus da sucumbência.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Izabel Leão
Presidência: Des. Ary Silveira.
- 6- Idem, Idem, Idem
Apte: Carlos Diniz e outra (Adv. Manoel Pedro)
Apdo: Alexey Rickmann Winkleswski de França (Adv. Antônio Jorge Belém)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 7- Idem, Idem, Idem
Apte: Companhia Real de Arrendamento Mercantil (Adv. Paulo Sá)
Apdo: Som Diagnósticos Ltda. (Adv. Aluisio Meira)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.

- 8- Idem, Idem, Idem
Apte: M.P. Ferreira (Adv. Reinaldo Antônio da Costa)
Apdo: João Batista Adjuto de Azevedo (Adva. Clélia Conde da Silva)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.
- 9- Idem, Idem, Idem
Apte: Prefeito Municipal de Bujaru (Adv. Nuno José Miranda)
Apdas: Sandra da Costa Sales Chaves e outras (Adv. Roberto Oliveira)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 13 de novembro de 1989

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício (G. R. 29.688)

25ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 09 de novembro de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Humberto de Castro, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Aurélio Corrêa do Carmo e Carlos Fernando de Souza Gonçalves, especialmente convocado. Deses. Licenciados: Deses. Ossiam Corrêa de Almeida, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim e Raymundo Hélio de Paiva Mello. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Mário Ney Figueira (Câmara Penal) e Italo Tancredi.

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Edson Campos
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Carlos Alberto Marques de Lira
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 3- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Ivo Tavares Corrêa
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 4- Idem, Idem, Idem
Recte: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Fernando F. N. Gonçalves
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Carlos Gonçalves
- 5- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Paulo Roberto Chagas Matos
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Carlos Gonçalves
- 6- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Álvaro Luis Almeida da Silva
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Carlos Gonçalves
- 7- Apelação Penal de Tucuruí
Aptes: Edson Pereira Ramos, Maria do Carmo Hayden de Albuquerque e Elizabeth Andrade Gonçalves (Adv. Mauro César Santos)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, deram provimento parcial à apelação para, reformando a sentença apelada, condenar os acusados pelo crime de uso de entorpecentes, de acordo com o voto do Des. Relator.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 8- Idem, Idem, Capital
Apte: Álvaro de Matos Bentes (Adv. Gilson F. Abbade)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Adiado.
- 9- Idem, Idem, Vigia
Apte: Romualdo Santa Rosa de Nazaré (Adv. Djalma de Oliveira Farias)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Clímenie Pontes e Carlos Gonçalves
- 10- Idem, Idem, Cametá
Apte: Osmarino Farias de Freitas (Adv. Joaquim Maria Dias de Castro)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de nulidade do julgamento, de acordo com o voto da Des. Relatora.
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Humberto de Castro
- (Publicado no D.O. de 31.10.89)
- 11- Apelação Penal da Capital
Apte: A Justiça Pública
Apdos: Jaime Orquides Rodrigues, Otávio Osório Gutierrez, Hénon Ramires e outros (Adv. Willibald Bibas, Milton Chagas, Antônio Tancredi e Guilherme Sallame)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital
Apte: Egidio Machado Salles (Adv. Otávio Augusto Leão de Salles)
Apdo: Condomínio do Ed. São Jerônimo (Adva. Marilena M. Wanderley)
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Adiado.
- 2- Idem, Idem, Idem
Apte: J.L.Pereira, Organização Técnica Leandro Comércio e Peças (Adv. Jorge Ferraz Neto)
Apdo: Waldemar Marques da Conceição (Adva. Albina de Fátima B. de Souza)
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Adiado.
- 3- Idem, Idem, Idem
Apte: Raimundo Jair Brito (Adv. Raimundo Augusto Rios Brito)
Apdo: Cláudio Mendonça Ferreira de Souza (Adv. Fernando Gonçalves)
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Adiado.
- 4- Idem, Idem, Idem
Apte: Guajarina da Silva Moraes (Adv. Benedito N.M. David)
Apda: Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP (Adva. Verônica B. Machado)
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: Unanimemente, resolveram retirar o processo de pauta, em virtude da apelante já haver falecido.
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Humberto de Castro
- (Publicados no D.O. de 31.10.89)
- 5- Reexame de Sentença de 1º Grau de Cametá
Sentença: Juíza de Direito da Comarca
Sentença: Rodolfo de Almeida Bacha (Adv. José Clóvia Ferreira Bastos)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, confirmaram a sentença reexaminada, não pelos fundamentos da r. decisão a quo, e sim pelo voto do Des. Relator.
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 6- Apelação Cível da Capital
Apte: Olivar Franco (Adv. Moacir Pamplona)
Apdos: Syme Soares Souza, Carolina Maria Soares Souza e outros (Adv. Moura Palha)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 7- Idem, Idem, Castanhal
Apte: F.B. Viana (Adv. Aluizio Gouveia)
Apdo: Orvácio Bastos (Adv. João Pires Barata de Araújo)
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: Adiado.
- 8- Idem, Idem, Capital
Apte: Renato Guimarães Bentes (Adv. Francisco das Chagas Fidelis)
Apda: Nilza Maria Mota Alves (Adv. João José Maroja)
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 14 de novembro de 1989

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

30ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 03 de novembro de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Orlando Dias Vieira, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Presente, ainda, o Des. Romão Amoêdo Neto, especialmente convocado. De férias: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Rui Silva (Câmara Penal) e Antônio César Borges (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Apelação Penal da Capital
Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma Farias)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 2- Idem, Idem, Santarém
Apte: A Justiça Pública
Apdo: Dorian Lacerda Soares (Adv. José Ronaldo Campos)
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto
Decisão: Adiado.
- 3- Idem, Idem, Capital
Aptes: A Justiça Militar e o soldado PM do CFAP - Pedro Paulo Costa Vasconcelos (Adv. Djalma Farias)
Apdos: Os mesmos
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão: Adiado.
- (Publicados no D.O. de 25.10.89)
- 4- Recurso Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Rectes: Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício e Antônio Fonseca e outro (Adv. Raimundo Raiol)
Recdos: Os mesmos
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 5- Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Rosalina Oliveira da Conceição (Adva. Joselisa Kauffman)
Recda: Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, conceder o habeas-corpus para que a recorrente não seja presa nem identificada criminalmente.
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira.
- 6- Apelação Penal de Soure
Aptes: Israel Miranda e outros (Adv. Fernando Gonçalves)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital
Apte: Manoel Brito de Almeida Filho (Adv. Pedro B. Pinheiro)
Apda: Claide da Graça Anjos de Almeida (Adv. Flávio Maroja)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 2- Idem, Idem, Idem
Apte: Luiz Avelino de Freitas (Adv. Francisco Salgado)
Apdos: Jaime Soares Hamoy e outros (Adv. Rui Guilherme de Aquino)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 3- Idem, Idem, Idem
Apte: Jorge Edivaldo Souza Benjamin (Adv. Mairton M. Carneiro)
Apdo: Flaviano Silva Moreira (Adv. Carlos Alberto S. Vasconcelos)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença por falta dos requisitos do art. 458, do Código de Processo Civil. No mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo para, reformando a sentença apelada, julgar o autor carecedor do direito de ação.
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos, Revisor; e Orlando Vieira
- 4- Idem, Idem, Tucuruí
Apte: Locadora Belauto Ltda. (Adv. Orlando R. e Silva)
Apdo: Sérgio Lopes de Moraes (Adv. Célio R. Joaquim)
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
Decisão: Adiado.
- 5- Idem, Idem, Capital
Apte: Marcelo Monteiro Reis (Adva. Maria M. Quites)
Apdos: Domingos Leite da Conceição e outra (Adva. Terezinha Pinheiro)
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Romão Amôdo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 6- Idem, Idem, Abaetetuba
Apte: Manoel Rodrigues Silva (Adva. Maria Lidéa B. Rodrigues)
Apdo: João Luiz dos Reis Júnior (Adva. Vilma Chavaglia)
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
Decisão: Adiado.
- 7- Idem, Idem, Capital
Apte: Pedro Oliveira dos Santos (Adv. Rosomiro Arrais)
Apda: Maria Luiza Rodrigues de Melo (Adv. Raimundo Dorival N. dos Santos)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 8- Idem, Idem, Paragominas
Aptes: João Ribeiro de Abreu e sua mulher Almerinda Ribeiro de Souza (Adv. Delmiro dos Santos)
Apda: Wanda Luczynski (Adv. Gercino P. da Silva)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 9- Idem, Idem, Capital
Apte: Autran Lelis de Oliveira Feio (Em causa própria)
Apda: Nina Barcessat (Adv. Djalma Chaves)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 10- Agravo de Instrumento da Capital
Agvtes: Maria de Belém Marques Paraguassú, rep. do menor Inocêncio Mártires Coelho Júnior (Adv. Deusdêith Brasil) e Inocêncio Mártires Coelho (Adv. Flávio Maroja)
Agvdos: Os mesmos
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 11- Idem, Idem, Idem
Apte: Manoel Joaquim Almeida Construções Ltda. (Adv. Pedro W. da Silva)
Agvdo: Jota Jota Comércio e Empreendimentos Ltda. (Adva. Maria Madalena G. Quites)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 12- Apelação Cível da Capital
Aptes: Metro Amazônia Ltda. e outros (Adv. Luiz Otávio Rodrigues)
Apdo: Banco Real de Investimento S/A (Adv. Paulo Rubens X. de Sá)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 13- Idem, Idem, Idem
Apte: Empresa de Transportes Alcindo Cacula Ltda. (Adv. Francisco Costa)
Apdo: Carlos Ailson Peixoto (Adv. Laurênio Rocha)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 14- Idem, Idem, Idem
Aptes: Playboy Ltda., Francisco Donizetti e outro (Adv. Fernando Gonçalves)
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sérgio Augusto Lima)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 15- Idem, Idem, Idem
Aptes: Renato Motta de Oliveira e sua mulher Ângela Maria M. de Oliveira (Adva. Solange F. Dantas)
Apdo: BANPARÁ S/A - Crédito Imobiliário (Adva. Maira Antonete Machado)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 16- Idem, Idem, Idem
Apte: Exportadora Mark-Tav (Adv. Alberto Fares Akel)
Apda: Maria regina Talhada Lopes (Adv. Paolo Ricci)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 17- Idem, Idem, Idem
Apte: Fernando Farias Pinto (Adva. Estela Maria Sá)
Apdo: José Mata Júnior (Adva. Albina F. Souza)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 18- Idem, Idem, Idem
Apte: Paulo Souza de Oliveira (Adv. Walter O. N. Guimarães)
Apdos: Josué Pinto de Oliveira e outros (Adv. Edilson Almeida)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Retirado de pauta para cumprimento de diligência.
(Publicados no D.O. de 25.10.89)
- 19- Apelação Cível da Capital
Apte: Silva Vaz e Cia. Ltda. Viação Rápido Excelsior (Adv. Pojucan Tavares Jr.)
Apdo: Paulo J.S. Machado (Adv. Edilson Dantas)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 20- Idem, Idem, Idem
Aptes: Irmãos Fernandez Ltda., Hans Francisco Knnar de Souza e outros (Adv. Paulo D'Antona e Luiz E. Freire e Ademar Kato)

Apdos: Os mesmos
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

21- Idem, Idem, Marabá
Aptes: Osvaldo dos Reis Mutra e sua mulher (Adv. João A. Nunes Neto)
Apdo: Alô Brasil Diesel Veículos e Peças Ltda. (Adv. Paulo R. Alves)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

22- Idem, Idem, Capital
Apte: José Carlos Guimarães Alexandre (Adva. Ruth Valle S. Fidalgo)
Apdos: Ronald Costa Borrajo e sua mulher (Adv. Daniel Coelho de Souza)
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 08 de novembro de 1989

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

(G. R. 29.647)

31ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 10 de novembro de 1989, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira, José Alberto Soares Maia, Maria de Nazareth Brabo de Souza e Romão Amôdo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Rui Silva (Câmara Penal) e Antônio César Borges (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Nelson Carlos de Carvalho Vilhena
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
Presidência: Des. Orlando Vieira.
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Adonis Alfredo Jacob Gantuss
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
Presidência: Des. Orlando Vieira.
- 3- Idem, Idem, Santarém
Recte: Juíza de Direito da 4ª Vara, em exercício
Recdo: Antônio Ferreira de Souza
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Orlando Vieira
- 4- Idem, Idem, Capital
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Ricardo Sérgio de Lima
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Orlando Vieira
- 5- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Elias Dumont Pereira
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Orlando Vieira
- 6- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Francisco Trindade Paiva
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira
- 7- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Jorge Reis Ramos
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira
- 8- Apelação Penal da Capital
Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma Farias)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 9- Idem, Idem, Santarém
Apte: A Justiça Pública
Apdo: Dorian Lacerda Soares (Adv. José Ronaldo Campos)
Relator: Des. Romão Amôdo Neto
Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de nulidade do julgamento por falta de intimação de testemunha; de nulidade do julgamento por defeito no interrogatório e de nulidade do julgamento por defeito na formulação de quesitos. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Romão Amôdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
- 10- Idem, Idem, Capital
Aptes: A Justiça Militar e o Soldado PM do CFAP - Pedro Paulo Vasconcelos (Adv. Djalma Farias)
Apdos: Os mesmos
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Adiado.
- 11- Recurso Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Rectes: Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício e Antônio Fonseca e outro (Adv. Raimundo Rayol)
Recdos: Os mesmos

Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

- 12- Apelação Penal de Soure
Aptes: Israel Miranda e outros (Adv. Fernando Gonçalves)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Orlando Vieira

MATERIA CÍVEL

- 1- Embargos de Declaração da Capital
Embgt: Raul da Silva Navegantes
Embgt: O V. Acórdão nº 16.399
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, aos embargos, de acordo com o voto da Des. Relatora.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; Maria de Nazareth Brabo e José Alberto Maia
- 2- Idem, Idem, Idem
Embgt: ENGEPLAN S/A
Embgt: O V. Acórdão nº 16.559
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Romão Amoêdo Neto e José Alberto Maia
- 3- Apelação Cível da Capital
Apte: Manoel Brito de Almeida Filho (Adv. Pedro B. Pinheiro)
Apda: Claide da Graça Anjos de Almeida (Adv. Flávio Maroja)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença arquivada pelo Ministério Público. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Romão Amoêdo Neto e Maria Lúcia Santos
- 4- Idem, Idem, Idem
Apte: Luis Avelino de Freitas (Adv. Francisco Salgado)
Apdos: Jaime Soares Hamoy e outros (Adv. Rui Guilherme de Aquino)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 5- Idem, Idem, Tucuruí
Apte: Locadora Belauto Ltda. (Adv. Orlando R. e Silva)
Apdo: Sérgio Lopes de Moraes (Adv. Célio F. Joaquim)
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; José Alberto Maia e Maria Lúcia Santos
- 6- Idem, Idem, Abaetetuba
Apte: Manoel Rodrigues Silva (Adv. Maria Lidéa Bittencourt)
Apdo: João Luiz dos Reis Júnior (Adv. Vilma Chavaglia)
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto
Decisão: Adiado.
- 7- Idem, Idem, Capital
Apte: Pedro Oliveira dos Santos (Adv. Rosomiro Arrais)
Apda: Maria Luiza Rodrigues de Melo (Adv. Raimundo Dogival N. dos Santos)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Por maioria, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, inverter o ônus da sucumbência, vencida a Des. Maria de Nazareth Brabo.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 8- Idem, Idem, Paragominas
Aptes: João Ribeiro de Abreu e sua mulher Almerinda Ribeiro de Souza (Adv. Delmiro Santos)
Apda: Wanda Luczynski (Adv. Gercino Silva)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 9- Idem, Idem, Capital
Apte: Autran Lelis de Oliveira Feio (Em causa própria)
Apda: Nina Barcessat (Adv. Djalma Chaves)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, à apelação, de acordo com o voto do Des. Relator.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
- 10- Agravo de Instrumento da Capital
Aptes: Maria de Belém Marques Paraguassú, rep. do menor Inocêncio Mártires Coelho Júnior (Adv. Deusdedith Brasil) e Inocêncio Mártires Coelho (Adv. Flávio Maroja)
Apdos: Os mesmos
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 11- Apelação Cível da Capital
Aptes: Metro Amazônia e outros (Adv. Luiz Otávio Rodrigues)
Apdo: Banco Real de Investimento S/A (Adv. Paulo Rubens X. de Sá)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença por falta de relatório. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 12- Idem, Idem, Idem
Apte: Empresa de Transportes Alcindo Cacela Ltda. (Adv. Francisco Costa)
Apdo: Carlos Allson Peixoto (Adv. Laurênio Rocha)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade ativa de parte. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Souza
- 13- Idem, Idem, Idem
Aptes: Playboy Ltda., Francisco Donizetti e outro (Adv. Fernando Gonçalves)
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sérgio Augusto Lima)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 14- Idem, Idem, Idem
Aptes: Renato Motta de Oliveira e sua mulher Ângela Maria M. de Oliveira (Adv. Solange Dantas)
Apdo: Banpará S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Maria Antonete Machado)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Retirado de pauta em virtude da Exma. Sra. Des. Relatora ter alegado impedimento por ser mutuária do Banpará. O acórdão não foi julgado.
- 15- Idem, Idem, Idem
Apte: Exportadora Mark-Tav (Adv. Alberto Fares Akel)
Apda: Maria Regina Talhada Lopes (Adv. Paolo Ricci)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

- 16- Idem, Idem, Idem
Apte: Fernando Farias Pinto (Adv. Estela Maria Sá)
Apdo: José Mata Júnior (Adv. Albina F. Souza)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 17- Idem, Idem, Idem
Apte: Silva Vaz e Cia. Ltda. - Viação Rápido Excelsior (Adv. Pojucan Tavares Júnior)
Apdo: Paulo J. S. Machado (Adv. Edilson Dantas)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 18- Idem, Idem, Idem
Aptes: Irmãos Fernandez e Hans Francisco Knnar de Souza e outros (Adv. Paulo D'Antona, Luis E. Freire e Ademar Kato)
Apdos: Os mesmos
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 19- Idem, Idem, Marabá
Aptes: Osvaldo dos Reis Mutran e sua mulher (Adv. João Nunes Neto)
Apdo: Alô Brasil Diesel Veículos e Peças Ltda. (Adv. Paulo R. Alves)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 20- Idem, Idem, Capital
Apte: José Carlos Guimarães Alexandre (Adv. Ruth Valle S. Fidalgo)
Apdos: Ronald Costa Borrajo e sua mulher (Adv. Daniel C. de Souza)
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
(Publicados no D.O. de 07.11.89)
- 21- Apelação Cível da Capital
Apte: Ophélia de Kôs Lobato (Adv. Bernardo Moraes)
Apda: Maria Léa Xavier (Adv. Adilson Verçosa)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 22- Idem, Idem, Idem
Apte: Paraminas Ltda. (Adv. Waldemar F. Vianna)
Apda: Madeireira Bannach Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para considerar a autora parte legítima, determinando ao Juízo a quo que aprecie o mérito.
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relatora; Maria Lúcia Santos e Calistrato Mattos

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 14 de novembro de 1989

LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

27a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DA 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Licenciados.: Des. Ossiam Almeida, Nelson Amorim e Aurélio do Carmo.
Férias.: Des. Maria Lúcia M. dos Santos.
Aus. justificada.: Des. Raymundo Hélio
Procuradores.: Dr. Afonso Pinto da Silva e Otávio P. de Moraes

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Liberatório - Capital - Impte.: A adv. Maria Emídia Rebelo de Oliveira a favor de ORIVALDO SEBASTIÃO SILVA DE ARAÚJO.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 2- Idem, Preventivo - Capital - Impte.: O adv. Fernando da Silva Gonçalves a favor de JEOVÁ DE SOUZA CAMPOS.
- Por maioria, denegaram a ordem, vencidos os Des. Calistrato Mattos, Wilson de Jesus e Humberto de Castro. Não votou, por impedido, o Des. Carlos Gonçalves. O Des. José Alberto Maia consignou em Ata um voto de protesto pela interferência, indevida, nos autos, do Sr. Secretário de Estado de Justiça.
- 3- Idem, idem - Liberatório - Capital - Impte.: a estag. Francisca E. Ramos da Silva a favor de HELENO DE ALMEIDA CARDOSO.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 4- Idem, idem, idem - Impte.: o adv. José Odalin Santos a favor de JOSÉ SIQUEIRA DOS SANTOS.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- 5- Idem, idem - Vigia - Impte.: O adv. Milton Benedito Farias de Lima a favor de JUREMA NORDESTE CARVALHAES.
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido.

28a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Licenciados.: Des. Ossiam Almeida, Nelson Amorim e Aurélio do Carmo.
Férias.: Des. Maria Lúcia M. dos Santos.
Aus. justificada.: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello e Alberto S. Maia.
Procurador.: Dr. Afonso Pinto da Silva.

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Regtes. Vicente de Paula Miranda Vasconcelos e sua mulher (adv. Josefa Oliveira do N. Ferreira) - Regda.: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Ananindeua - Relatora.: Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes.
- Adiado a pedido do Relator

- 2- Idem, idem, idem - Reqtes.: Madalena Nogueira Guimarães e outros (adv. Alirio Franco Daquer) - Regdo.: Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des. Manoel de Christo Alves Filho.
- Adiado a pedido do Relator.
- 3- Idem, idem, idem - Reqtes.: Econtec SC Economistas Auditores e outros (adv. Francisco Nunes Salgado) - Regda.: Exma.Sra.Juiza de Direito da 5a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma.Sra.Des.Maria Lúcia Marcos dos Santos.
- Adiado ausência justificada da Relatora.
- 4- Idem, idem, idem - Reqte.: Guilherme Ferreira da Cruz (adv. Hamilton R. Gualberto) - Regda.: Exma.Sra.Juiza de Direito da 8a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des. Humberto de Castro.
- Adiado a pedido do Revisor.
- 5- Idem, idem, idem - Reqte.: Cristovina Souza Nascimento (adv. José Carlos Jorge Melém e outro) - Regda.: Exma.Sra.Juiza de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Altamira - Relatora.: Exma.Sra.Des. Izabel Leão.
- Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, denegaram a ordem.
- 6- Idem, idem, idem - Reqte.: Maramaldó Mendes da Silva (adv. Maria do Perpétuo Socorro S.P.Amorim) - Regdo.: Exmo.Sr.Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des. Carlos Fernando Gonçalves.
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido.
- 7- Ação Rescisória - Capital - Autor.: Rui Enio Mattos Serruya e sua mulher, Esther Benzecry Serruya (adv. José Paulo Queiroz) - Réu.: Banco Meridional do Brasil S/A - Relator.: Exmo.Sr.Des.Ricardo Borges Filho.
- Unanimemente, julgaram improcedente a ação proposta.
- 8- Idem, idem, idem - Autor.: José Martin de Carvalho (adv. Adalberto Ambrósio de Souza) - Ré.: Guajará Veículos Ltda (avds. Floriano Barbosa, Loris Pereira Jr. e outro) - Relator.: Exmo.Sr.Des.Wilson de Jesus M. da Silva.
- Unanimemente, julgaram improcedente a ação proposta, condenando o autor, com as cominações impostas pelo Relator. Não participou, por suspeito, o Des. Ricardo Borges Filho.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 09 de novembro de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. 29.647)

28a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Licenciados.: Des.Ossiam Almeida, Nelson Amorim e Aurélio do Carmo
Aus.justificada.: Des.Raymundo Hélio de Paiva Mello.
Procuradores de Justiça.: Dr. Américo Monteiro

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Preventivo - Santarém - Imptes.: os advs. Rodolfo Geller e Américo Leal a favor de NESTOR SABINO DE OLIVEIRA.
- Denegaram a ordem, por maioria, vencidos os Des. Calistrato Mattos, Orlando Vieira, Wilson de Jesus, Humberto de Castro, José Alberto Maia e Carlos Gonçalves.
- 2- Idem, idem - Vigia - Impte.: O adv. José da Rocha Moreira a favor de MANOEL LIMA RODRIGUES e CILENA DE FÁTIMA NASCIMENTO NUNES.
- Denegaram a ordem, por maioria, vencidos os Des. Orlando Vieira e Humberto de Castro. Não participou, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Humberto de Castro.
A partir deste julgamento participou da Sessão a Des. Lydia Fernandes.
- 3- Idem, idem - Capital - Impte.: O adv. Reginaldo Derze Ferreira a favor de LUIZ PALHETA MENDES.
- Denegaram a ordem, unanimemente, não votando, por ausentes, o Des. Orlando Vieira, Calistrato Mattos e Wilson de Jesus.
- 4- Idem, idem, idem - Impte.: O adv. Domingos Mathias da Costa a favor de EDMILSON DE OLIVEIRA SERRÃO.
- Concederam a ordem, em face do empate verificado na votação. Não participou, por ausente, o Des. Orlando Vieira.

29a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. STÉLEO MENEZES.

Licenciados.: Des. Ossiam Almeida, Nelson Amorim e Aurélio do Carmo.
Aus.justificada.: Des.Raymundo Hélio de Paiva Mello, Ary da Silva, Christo Alves Filho e Orlando Vieira.
Procurador de Justiça.: Dr. Felício Pontes.

JULGAMENTOS

- 1 - Conflito de Competência - Suscitante.: O dr. Procurador Geral da Justiça - Suscitado.: O MM. Juiz de Direito da Vara de Menores - Relator.: Des. Calistrato Mattos.
- Unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pelo Des. Wilson de Jesus, não conheceram do Conflito, por incabível na espécie.
- 2- Mandado de Segurança - Capital - Reqtes.: Vicente de Paula Miranda Vasconcelos e sua mulher (adv. Josefa Oliveira do N. Ferreira) - Regda.: Exma.Sra.Dra.Juiza de Direito da 2a.Vara Cível da Comarca de Ananin - deua - Relatora.: Exma.Sra.Des.Lydia Dias Fernandes.
- Unanimemente, concederam a segurança.
- 3- Idem, idem, idem - Reqtes.: Madalena Nogueira Guimarães e outros (adv. Alirio Franco Daquer) - Regdo.: Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des.Manoel de Christo Alves Filho.
- Adiado ausência justificada do Des. Relator.

- 4- Idem, idem, idem - Reqte.: Econtec SC Economistas Auditores e outros (adv. Francisco Nunes Salgado) - Regda.: Exma.Sra.Juiza de Direito da 5a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma.Sra.Des.Maria Lúcia Marcos dos Santos.
- Unanimemente, concederam a segurança.
A partir deste julgamento retirou-se a Des. Maria Lúcia M. dos Santos.
- 5- Idem, idem, idem - Reqte.: Guilherme Ferreira da Cruz (adv. Hamilton R. Gualberto) - Regda.: Exma.Sra.Juiza de Direito da 8a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des.Humberto de Castro.
- Unanimemente, homologaram a desistência requerida.
- 6- Idem, idem, idem - Reqte.: Ivaneide Socorro Sobral (adv. Ademar Kato) - Regda.: MM. Juiza de Direito da 6a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma.Sra.Des. Lydia Dias Fernandes (pub. no D.O. 9.11.89).
- Unanimemente, concederam a segurança, não votando, por impedida, a Des. Clímenia Pontes.
- 7- Idem, idem, idem - Reqte.: Transêder- Transportadora Eder e Representação Ltda (adv. Sérgio Alberto F. do Couto) - Regdo.: MM. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível de Marabá - Relator.: Exmo.Sr.Des.Ricardo Borges Filho (pub. no D.O.3.11.89).
- Rejeitada, por maioria, a diligência suscitada em preliminar pela Des. Lydia Fernandes, também por maioria, e ainda preliminarmente, não conheceram do Mandado por não haver prova nos autos, interposição do Agravo.
- 8- Idem, idem, idem - Reqte.: Antonio José Aguiar de Lima (adv. Álvaro Augusto de Paula Vilhena) - Regda.: MM. Juiza de Direito da 11a. Vara Cível - Relator.: Exmo.Sr.Des.Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O.9.11).
- Adiado por ausência justificada do Relator.
- 9- Idem, idem, idem - Reqte.: Antonio Brasil da Silva (adv. Neomizio Lobo Nobre) - Regdo.: Ilmo.Sr.Pretor do Termo Judiciário de Acará - Relator.: Exmo.Sr.Des.Wilson de Jesus Marques da Silva (pub. no D.O. 3.11.89).
- Por maioria, denegaram a segurança. Não votou, por impedida, a Des. Clímenia Pontes.
- 10 - Idem, idem, idem - Reqte.: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão de Belém (adv. Adalberto Maroja Neto) - Regdo.: MM. Juiz de Direito da 14a. Vara Cível da Capital - Litisconsorte Passivo Necessário - José Irandir da Cruz (adv. Francisco Assis dos Santos Filho) - Relatora.: Exma.Sra.Des.Izabel Leão (pub. no D.O.3.11).
- Preliminarmente, por unanimidade, não conheceram do pedido. Não votou, por impedido, o Des. José Alberto Maia.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 16 de novembro de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício

15a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licenciados.: Des. Ossiam Almeida, Nelson Amorim, Aurélio do Carmo.
Aus. justificadas.: Des. Lydia Fernandes e Paiva Mello.
Férias.: Des. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos
Procuradora.: Dra. Marília Maia Crespo

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversários dos Exmos.Srs.Des. Humberto de Castro e Ary da Motta (3.11 e 21.11).
- Após realçar a personalidade dos ilustres aniversariantes, o Des. Presidente propôs a inserção, em Ata, de um voto de congratulações dos dois Desembargadores pelo transcurso do evento, proposição unanimemente aprovada com a adesão do Ministério Público.
Registrou, a seguir, o retorno aos trabalhos judiciais do Exmo.Sr. Des. Orlando Dias Vieira, formulando votos de boas-vindas ao ilustre magistrado.
- 1- Ofício de nº 61/89-GAB/DG da Exma.Sra.Desa.Lydia Dias Fernandes, Presidente do TRE, em exercício, solicitando que sejam organizadas duas novas listas tríplices, para provimento das vagas existentes naquela Corte, em substituição aos Juizes Francisco Caetano Miléo e José Maria Paes Loureiro para o envio, com a brevidade possível, ao TSE, em face de nada constar em sua Secretaria e tendo em vistas as eleições presidenciais.
- Quanto à primeira lista
- Suplência do Juiz Francisco Caetano Miléo - foram ratificados, unanimemente, os nomes já constantes da lista existente: Drs. Antonio Jorge Abelém, Ignácio Campos e Abraham Assayag.
Com relação à segunda lista, na qual deverá apenas ser substituído o nome do dr. Leonam Cruz, atualmente incompatibilizado para as funções em face de pertencer ao quadro do Partido Político, foi procedida a votação, tendo como escrutinadores os Des. Stéleo Menezes e José Alberto Soares Maia, tendo, afinal, sido obtido o seguinte resultado:
ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES, 10 votos; FERNANDO GONÇALVES, 3 votos; PEDRO CRISPINO, 2 votos; RICART ELSO LIMA, 1 voto. Foi, portanto, escolhido o bacharel ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES para completar a lista, já integrada pelos Drs. José Maria Paes Lourinho e Joselisa Corte Kauffman.
- 2- Pedido de Férias - Reqte.: A Exma.Sra.Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.
- Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 3- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria de Nazaré Savedra Guimarães, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Ananin - deua.
- Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 4- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria Edwiges de Miranda Lobato, Juíza de Direito da 3a. Vara da Comarca de Castanhal.
- Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 5 - Pedido de Licença Especial - Reqte.: o bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Capital.
- Deferiram, por maioria de votos, nos termos do Parecer.
- 6- Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria Edwiges de Miranda Lobato, Juíza de Direito da 3a. Vara da Comarca de Castanhal.
- Deferiram, por maioria de votos, nos termos do Parecer.
- 7- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqte.: a bacharela Edna

- Anjos Nunes, Juíza de Direito Não Titular de Vara.
- Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 8- Idem, idem - Reqte.: o bacharel Walton César Bruzdinski, Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia.
- Deferiram, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Presidente e Orlando Dias Vieira.
- 9- Pedido de Gratificação de Direção de Fórum - Reqte.: o bacharel Constantino Augusto Guerreiro, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer.
- Deferiram, unanimemente, nos termos do Parecer.
- 10- Petição da bacharela Ednéia Oliveira Tavares, Juíza de Direito da Comarca da Vigia, solicitando que seja apreciado, julgado e deferido por esta Corte de Justiça o seu pedido de promoção, por antiguidade, para a 3a. Vara da Comarca de Marabá.
- Sobrestado o pedido até decisão do expediente seguinte.
- 11- Pedidos de Promoção para a 1a. Vara da Comarca de Marabá - (critério de merecimento) - Reqtes.: os bacharéis ADEMAR GOMES EVANGELISTA, ANTONIO CLÁUDIO VON-LOHRMANN CRUZ, EDINEA OLIVEIRA TAVARES, EDITE DA COSTA PANTOJA, ELISABETE PEREIRA DE LIMA, JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, JOSÉ CÂNDIDO DE MORAES, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARINEZ CATARINA VON-LOHRMANN CRUZ ARRAES, MARIA TRYS DE BRITO BATISTA, MARIA DA GRAÇA ALFAIA FONSECA, MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA, RICARDO FERREIRA NUNES, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA e SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, Juizes de Direito de 1a. Entrância, lotados, respectivamente, na 2a. Região Judiciária, Cachoeira do Arari, Vigia, Rondon do Pará, Marapanim, Altamira, Rio Maria, Marabá, São Felix do Xingú, Regional de Bragança, Abaetetuba, Regional de Alenquer, Afuá, Oeiras do Pará, Xinguara e Salinópolis.
- Convidados para escrutinadores os Desembargadores Maria de Nazareth Brabo de Souza e Carlos Fernando Gonçalves, foi procedida a votação, concorrendo apenas, nos termos da informação da Secretaria, os Juizes Edinéia Tavares, Elisabete Pereira de Lima, Ricardo Ferreira Nunes e Sandra Maria Aragão Klautau. Foi, então, apurado o seguinte resultado: RICARDO FERREIRA NUNES, 14 votos; ELISABETE PEREIRA LIMA, 12 votos; SANDRA KLAUTAU, 10 votos; EDINEA TAVARES, 8 votos; em branco, 1 voto.
- Tendo em vista a apresentação de fato novo, consubstanciado na certidão apresentada pela bacharela SANDRA KLAUTAU, foi sobrestado o julgamento, devendo a Secretaria informar, com relação aos três magistrados mais votados, no que concerne ao disposto nos arts. 93, a, da Constituição Federal, e 51, II, a, da Constituição Estadual. (cumprida a diligência).
- Por unanimidade de votos, acolhendo preliminar suscitada pelo Des. Stéleo Menezes, decidiram encaminhar os pedidos, já com as informações da Secretaria, ao parecer da Corregedoria Geral da Justiça.
- 12 - Pedidos de Promoção para a 3a. Vara da Comarca de Marabá - (critério de antiguidade) - Reqtes.: os bacharéis ADEMAR GOMES EVANGELISTA, EDITE DA COSTA PANTOJA, EDINEA OLIVEIRA TAVARES, ELISABETE PEREIRA DE LIMA, JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA, RICARDO FERREIRA NUNES e SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, Juizes de Direito de 1a. Entrância, lotados, respectivamente, na 2a. Região Judiciária, Rondon do Pará, Vigia, Marapanim, Afuá, Oeiras do Pará e Salinópolis.
- Sobrestado o pedido até decisão do expediente anterior,
A partir deste ponto participou dos trabalhos a Des. Lydia Fernandes.

EXTRA-PAUTA

- 13 - O Desembargador Presidente apresentou em mesa 2 (dois) Projetos de Resolução regulando, o primeiro, a concessão de licença-prêmio, para membros do Tribunal de Justiça e o segundo a distribuição regular de feitos, pela Secretaria, entre as Câmaras Isoladas, mediante sorteio.
- A seguir, o Desembargador Ary da Silveira deu conhecimento a seus pares do inteiro teor de Projeto de Resolução que trata da competência para processo e julgamento de Suspensão arguidas contra membros do Poder Judiciário, Serventuários de Justiça.
- Aprovada, unanimemente, o Projeto, com adendo do Des. Manoel de Christo Alves Filho, devendo o Des. Ary da Silveira preparar o texto final da Resolução.
- Ficou a Presidência incumbida de preparar a redação final do texto das 3 (três) Resoluções.
- 14- O Des. Ary da Motta Silveira agradeceu a manifestação do E. Plenário quanto ao transcurso do seu aniversário natalício. A seguir referiu-se ao Conselho Estadual de Justiça, demonstrando sua estranheza e repúdio por esse Órgão.
- Com a palavra, o Des. Presidente referiu-se a recente participação das Desembargadoras Maria Lúcia Santos e Maria de Nazareth Brabo de Souza em recente encontro nacional da Associação dos Magistrados Brasileiros, no Rio de Janeiro - RJ, quando foi debatido amplamente o assunto. Manifestaram-se a seguir, sobre o assunto, os Desembargadores Lydia Fernandes e Maria de Nazaré Brabo de Souza.
- 15- Solicitando a palavra, o Des. Calistrato Mattos propôs a inserção, em Ata, de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Professor Osvaldo de Oliveira Serra, mestre de várias gerações e ex-diretor do Colégio Moderno. A proposição foi unanimemente aprovada, com a adesão do Ministério Público, devendo ser dado ciência da mesma à família em lutada do extinto e à direção da Sociedade Civil Colégio Moderno.
- 16- A seguir, o Des. Manoel de Christo Alves Filho propôs voto de pesar pelo falecimento recente, em nossa Capital, dos drs. Nathanael Leitão e Célio Cal. Após várias manifestações, inclusive da Presidência, acerca da envergadura moral e intelectual dos dois ilustres juristas, foi a proposição unanimemente aprovada, com a adesão do Ministério Público, devendo serem feitas pela Secretaria as comunicações devidas.
- 17 - Registrou o Desembargador Presidente a presença, na Sala de Sessões, do dr. Joel José Cândido, Procurador de Justiça no Rio Grande do Sul e Coordenador dos Promotores Eleitorais.
- A seguir, comunicou ao E. Plenário a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no artigo 45, § 1º, e 2º, das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Pará recém-promulgada, ou seja, a criação de Comissão de Transição destinada a propor à Assembléia Legislativa e ao Poder Executivo as medidas necessárias a implementar a Constituição Estadual.
- Após várias considerações, o E. Tribunal deliberou outorgar à Presidência competência para tratar do assunto.
- Retiraram-se, neste ponto, os Desembargadores Ary da Motta Silveira e Izabel Leão.

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Antonio César Borges (adv. Ademir Kato) - Reqdo.: O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça - Relator.: Exmo. Sr. Des. Stéleo Menezes.
- Por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Relator, Christo

Alves, Wilson de Jesus e Carlos Fernando Gonçalves, concederam a ordem, ficando designado para a lavratura do Acórdão o Des. Calistrato Mattos.
Não votaram, por impedidos, o Des. Ricardo Borges Filho, João Alberto Maia e Clímenie Pontes e Des. Almir de Lima Pereira.
Presidência da Des. Lydia Fernandes.

- 2- Idem, idem, idem - Reqte.: Clélia Maia (adv. Antonio Cristino Mendes e Washington L. Rodrigues) - Reqdo.: Tribunal de Justiça do Estado, na pessoa de seu Presidente - Relator.: Exmo. Sr. Des. Stéleo Menezes. (rep. no D.O. 25.10).
- Unanimemente, denegaram a ordem.
Presidência da Des. Lydia Fernandes em face do impedimento do Des. Almir Pereira.
- 3- Idem, idem, idem - Reqte.: Brasilton Belém - Hóteis e Turismo S.A. (adv. Aida Varela e outros) - Reqdo.: Exmo. Sr. Governador do Estado e Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - Relator.: Exmo. Sr. Des. Wilson de Jesus Marques da Silva (pub. no D.O. 25.10)
- Unanimemente, denegaram a ordem.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 07 de novembro de 1989.

GENGYS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Belém, 10 de novembro de 1989

RESENHA Nº 033/89
De acordo com a Portaria nº IX

- 01 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0101/89
REQUERENTE: ELOY DA ASSUNÇÃO MONTEIRO FILHO
REQUERIDA: JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO: " Omissis ... Segundo ofício encaminhado a esta Corregedoria, o processo reclamado já se encontra em poder da MMª Juíza para proferir decisão. Verifica-se desse modo que foram tomadas providências para solução do impasse devendo o requerente aguardar sentença. Belém, 20 de outubro de 1989. (a.) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."
- 02 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 084/89
REQUERENTE: FLÁVIO GUARANI RAMOS PEREIRA
REQUERIDA: DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO: " Omissis ... A Doutora Juíza ao fornecer seus esclarecimentos, diz que no processo em que o reclamante, contende com a sua esposa e filhos, inexistente certidão de estar o Paulo Sérgio em lugar incerto e não sabido para justificar sua citação através de edital. Trata-se no caso, de despacho onde cabe recurso, e por via de consequência não comporta a interferência desta Corregedoria, nos precisos termos do artigo 159, parágrafo 3º do Código Judiciário. Por tais motivos, indefiro a reclamação. Belém, 20 de outubro de 1989. (a.) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."
- 03 - REPRESENTAÇÃO Nº 027/89
REQUERENTE: RIHOMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
REQUERIDA: JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO: " Omissis ... O inconformismo do reclamante se justifica em virtude de não ter havido sentença de vez que o prazo está bastante alongado. Entretanto a certidão que se encontra nos autos não se pode atribuir culpa a Dra. Juíza e sim ao Sr. Escrivão pela paralisação do feito. Quando o processo já se encontrava preparado é obrigação do Escrivão apresentá-lo ao MMª Juiz para proferir decisão. Ao se afastar do processo a Dra. Juíza justificou, porque assim procedia, sendo um direito seu. Face ao exposto, acolho em parte a reclamação para determinar o Sr. Escrivão do feito, que encaminhe os autos à distribuidora a fim de ser designado Juiz não Titular de Vara para proferir a sentença. Belém, 20 de outubro de 1989. (a.) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."
- 04 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 112/89
REQUERENTE: ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS
REQUERIDO: DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO: " Omissis ... Conforme informações prestadas pelo digno magistrado o reclamante teve contra si, duas ações de despejo que tramitaram em varas diferentes, cujo o fundamento é a falta de pagamento de meses distintos, logo não há que se cogitar de conexão de ação como preten de insinuar o requerente. O processo da 13ª Vara, contra o qual se insurge o reclamante, já teve sua sentença devidamente confirmada pela Egrégia Câmara mediante o Acórdão 16.102. Constata-se assim que o processo está em execução de sentença não se justificando a irrisignação do reclamante. Razão porque indefiro a reclamação. Belém, 20 de outubro de 1989. (a.) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."
- 05 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 096/89
REQUERENTE: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO PARÁ
REQUERIDO: TITULAR DO CARTÓRIO ODON GOMES DA SILVA
DECISÓRIO: " Omissis ... Insurge o reclamante contra o Cartório Odon, em virtude de haver entregue os formais de partilha do inventário dos bens ficado por falecimento de Nideo Owada, a pessoa sem nenhuma habilitação legal, e com essa atitude teria causado prejuízos ao doutor Leonam da Cruz, o qual deixou de receber os seus honorários como advogado do inventário, e como consequência pede para ser baixado provimento, impedindo o comportamento dos serventuários nesse sentido. Quando as providências de serem res-
- RESENHA Nº 033/89
- guardada a privacidade dos advogados, só permitindo a esses profissionais o manuseio dos processos tramitando nos Cartórios, o provimento não se justificava, porque a exigência está prevista no Código de Processo Civil. No que diz respeito ao fornecimento de certidões do processo, somente aos habilitados em Direito, é inteiramente impossível por afrontar o disposto no artigo 141, item 5, do Código de Processo Civil. Entendemos também como a Assessoria Jurídica que a inventariante agiu de má fé, ou quem o fez em seu nome, entretanto achamos desnecessário ser baixado provimento na forma requerida, por ser matéria toda codificada, só restando ao Doutor Leonam da Cruz, promover a execução para receber seus honorários. Por tais razões, deixo de acolher o pedido de providências. Belém, 25 de outubro de 1989. (a.) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."
- 06 - PEDIDO DE NOMEAÇÃO PARA SERVENTIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL
REQUERENTES: JOANICE FERREIRA MOURA, MARIA GAUDÊNCIA SOUZA NUNES E OUTROS
DECISÓRIO: " Omissis ... Aprovo o bem elaborado parecer da Assessoria Jurídica, cujo termos adoto integralmente, para deferir a presente solicitação. Encaminhe-se os autos a Douta. Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de outubro de 1989. (a.) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."
- 07 - REPRESENTAÇÃO Nº 029/89
REPRESENTANTE: G.S. BARROS
REPRESENTADA: DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASTANHAL
DECISÓRIO: " Omissis ... O reclamante na inicial, diz em certo trecho, que o fundamento do seu pedido reside em evitar o cumprimento do Aresto que confirmou a sentença, decretando o despejo do imóvel que ocupava em Castanhal. Pelo visto o reclamante tem usado de todos os meios de recurso, inclusive o Mandado de Segurança impetrado nesta Superior Instância o qual não obteve sucesso. A par de toda essa situação, a Doutora Juíza ao prestar informações, juntou cópia de uma petição do reclamante, onde este requer a desistência de todo e qualquer procedimento intentado referente

a ação de despejo, da qual foi vencido. Cremos que inexistente razão para interferência deste Órgão Correicional, ante as razões acima expostas. Por tais motivos, indefiro a reclamação. Belém, 27 de outubro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."

08 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 022/89
REQUERENTE : GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
REQUERIDO : DOUTOR AMILCA CÂMARA LEÃO, TITULAR DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DO CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO : " Omissis ... Segundo consta nos autos, ao ter início a audiência de rito sumaríssimo promovido por Clínica Pediatra do Pará contra Renato Barros, este não compareceu e seria aplicado a pena de revelia. Ocorre que o Doutor Gilberto Guimarães, requereu para constar do termo de audiência a presença da autora, que no ato se fazia representar conforme informações da Doutora Juíza, de uma simples funcionária da firma, contrariando o artigo 12, item V do Código de Processo Civil. É evidente que a decisão da Digna Magistrada, em não aceitar a presença de pessoa sem representação legal para tomar parte na relação processual, está correta e não merece reparo. Por outro lado, o requerente muito embora tenha sido minucioso na narração dos fatos, na representação entretanto não juntou prova de que a pessoa representando a firma, tivesse poder para assim fazer apesar do Senhor Escrivão ter interferido no assunto, mas a decisão foi da Juíza que preside o feito. Entendemos o inconformismo do requerente contra a presença do Doutor Amilcar Leão na audiência, de vez que o mesmo já não se encontra mais vinculado ao Cartório do 4º Ofício, de onde está aposentado. Conforme se constata dos documentados de fls 16, o Doutor Amilcar Leão é Assessor de Câmara e muito embora tenha justificado ter sido Titular do Cartório por mais de 50 anos e na oportunidade estivesse de férias, sua participação na audiência era irregu-

Resenha nº 033/89
 lar ante a sua condição de Assessor. Ante o exposto, dou provimento em parte a representação, para recomendar a Doutora Juíza, que não permita a participação do Doutor Amilcar Leão, nas audiências, mesmo como um simples datilógrafo, enquanto perdurar o seu impedimento. Belém, 27 de outubro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."

09 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 184/89
REQUERENTE: HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR, SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INPS.
REQUERIDO : TITULAR DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DA VIGIA
DECISÓRIO : " Omissis ... Considerando que as irregularidades apuradas se constituem em falta do cumprimento dos deveres (art. 164 item II do Cód. Judiciário) Considerando o disposto no art. 463 item II do Cód. Judiciário. Julgo procedente a denúncia para em consequência aplicar aos serventuários Agenor Ferreira Vilhena e Agenor Vilhena da Silva, a pena de Repreensão. Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado, e após transitada em julgado, cumpra-se a penalidade através de ofício, fazendo-se o Registro nos assentamento funcionais dos respectivos serventuários. P.I.R. Belém, 30 de outubro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto."

10 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 061/89
RECLAMANTE: MÁRIO DULVAL FRANCO FERREIRA
RECLAMADO : DOUTOR WERTHER BENEDITO COELHO, JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL, EM EXERCÍCIO
DECISÓRIO : " Omissis ... Como bem salienta a inicial, trata-se de despacho do MM. Juiz de feito, onde Sua Excelência entende de que descabe a execução em definitivo do despejo, enquanto não for encerrada a fase recursal. Observa-se no caso, ser entendimento pessoal do Magistrado, o que não se constitui em inversão de ordem processual ou erro de ofício, a ensejar a interferência deste Órgão Correicional. Trata-se na verdade de despacho atacável por meio de recurso, previsto em lei. Razão porque indefiro a reclamação. Belém, 31 de outubro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."

DESEMBARGADOR ROMÃO AMOEDO NETO
 Corregedor Geral da Justiça

RECLAMANTE: JOSE MARIA DE LIMA COSTA
RECLAMADA: SRA. ANGELA, ASSESSORA DA JUIZA DA 7ª VARA PENAL
DECISÓRIO : " Omissis ... Adoto integralmente o parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão Correicional, o qual opina para que seja determinado ao Cartório do 13º Ofício, que cumpra o r. despacho do magistrado, remetendo, urgentemente, os processos ao Cartório da Distribuidora do Juízo o qual observará o disposto no Provimentos nºs. 009 e 014/89, desta Corregedoria. Belém, 06 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."

RESENHA Nº 034/89
 06 - AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 110/89
REQUERENTE: TUNA LUSA BRASILEIRA, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE DE FUTEBOL
REQUERIDO : TITULAR DO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO : " Omissis ... Aprovo, de inteiro, o parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão Correicional, o qual opina para que seja determinado ao Cartório do 13º Ofício, que cumpra o r. despacho do magistrado, remetendo, urgentemente, os processos ao Cartório da Distribuidora do Juízo o qual observará o disposto no Provimentos nºs. 009 e 014/89, desta Corregedoria. Belém, 07 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."

06 - AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 090/89
REQUERENTE: G. S. BARROS
REQUERIDA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CASTANHAL
DECISÓRIO : " Omissis ... Trata-se no caso da execução de sentença de Ação de despejo por falta de pagamento do qual é ré a firma reclamante confirmada pela Egrégia 3ª Câmara Cível. A requerente já usou de todos meios legais para impedir a execução do Venerando Acórdão, como Agravo de Instrumento, Mandado de Segurança, certo de não se tratar de matéria a ser apreciada por este Órgão Correicional. Por tais motivos com base no artigo 158, parágrafo 3º do Regimento Interno, indefiro o pedido. Belém, 08 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

07 - PEDIDO DE OFICIALIZAÇÃO DE CARTÓRIO
REQUERENTE: GEORGINA TAVEIRA DOS SANTOS - ESCRIVÃ DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO
DECISÓRIO : " Omissis ... Realmente a requerente submeteu-se a concurso onde ficou previsto no Edital, de que não teria direito a percepção de custas, as quais vem sendo recolhidas em favor do Estado, por essas razões esta Corregedoria opina pelo deferimento do pedido, nos termos do parecer Jurídico. Belém, 09 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."

08 - CONSULTA S/Nº/89
REQUERENTE: TEREZINHA CARREIRO VARÃO, OFICIAL VITALÍCIO DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
DECISÓRIO : " Omissis ... Aprovo integralmente o parecer da Assessoria Jurídica desta Corregedoria. Encaminhe-se cópia do mesmo ao Oficial Vitalício do Cartório do Único Ofício da Comarca de Santana do Araguaia. Belém, 08 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO
 Corregedor Geral da Justiça

RESENHA Nº 035/89
 De acordo com a Portaria nº IX
 Belém, 14 de novembro de 1989

01 - CONSULTA
CONSULENTE : TEREZINHA CARREIRO VARÃO
DECISÓRIO : " Adoto o parecer da Assessoria Jurídica, que opina no sentido de que permaneça o que já foi feito até Cartório de Protesto, e oficie-se Senhora Terezinha Carreiro Varão lhe esclarecendo o Acórdão de nº 16.619. Encaminhe-se a consideração da Douta Presidência desta Corte. Belém, 10 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."

02 - PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE COMARCA DE CURIONÓPOLIS - 1989.
REQUERENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
DECISÓRIO : " Aprovo integralmente o parecer da Assessoria Jurídica desta Corregedoria, que de acordo com o relatório apresentado pela MMª Juíza de Direito da Comarca de Marabá, opina para que seja arquivado o pedido de instalação de Comarca de Curionópolis, requerida pela Prefeitura Municipal daquela cidade, uma vez que o solicitado já foi atendido. Belém, 10 de novembro de 1989. Corregedor Geral da Justiça."

03 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 062/89
RECLAMANTE: ABASTECEDORA SÃO CRISTOVÃO LTDA
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO : " Omissis ... Compulsando os autos que mandamos avocar, verifica-se que a reclamante regularmente citada, atendeu o chamado e pediu para purgar a mora, sendo que a importância depositada ao invés de ser entregue aos autores da ação, foi enviada a Poupança Banpará, sem nenhuma ordem nesse sentido, ficando o processo sem ser encerrado. Ao ser requerida a imissão de posse o Dr. Juiz, mandou proceder uma vistoria para certificar-se do abandono do imóvel, cujo despacho foi levado a resenha, e que deveria ser através do recurso cabível. A reclamante por outro lado, já se dirigiu ao Doutor Juiz denunciando a irregularidade e a revogação de seu ato, e até o momento não houve decisão. Ora existindo recurso cabível, não cabe reclamação nos termos do artigo 159, parágrafo 3º do Regimento Interno. Por tais motivos indefiro a reclamação. Belém, 14 de novembro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto. Corregedor Geral da Justiça."

04 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 026/89
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDA : JUIZA DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMA
DESPACHO : " Manifesta-se o requerente sobre a informação de fls. 64, devolvam-se os autos e voltem-me o presente pedido para ulterior despacho. Belém, 21 de agosto de 1989. (a) Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo. Corregedor Geral da Justiça, em exercício."

Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO
 Corregedor Geral da Justiça

(G. R. 29.789)

RESENHA Nº 034/89
 De acordo com a Portaria nº IX
 Belém, 14 de novembro de 1989

01 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 030/89
REPRESENTANTE: OLÍMPIO SILVA COSTA
REPRESENTADA : DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO : " Omissis ... Conforme informação pessoal do escrivão do feito, já existe uma nova data marcada para realização da audiência, o que espera-se desta vez sua concretização. O descrito da Justiça deve-se debitar a fatos dessa natureza, pela demora injustificada de uma ação de rito sumaríssimo, com mais de um ano sem a realização de audiência. Como o assunto já está parcialmente resolvido, resta não aguardar o seu despacho, determinando ao Cartório, comunicar o ocorrido a esta Corregedoria. Belém, 31 de outubro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

02 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 111/89
REQUERENTE: RAIMUNDO LIMA DE CARVALHO
REQUERIDO : DR. PAULO FROTA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL
DECISÓRIO : " Omissis ... A pretensão do reclamante, requerendo reconsideração de matéria já decidida não tem amparo legal, merecia o indeferimento liminar. Mesmo assim resolvemos consultar o MM. Juiz de Direito da Comarca, na expectativa de que houvesse assunto novo, entretanto isso não ocorreu. Por tais razões não conheço do pedido. Belém, 31 de outubro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

03 - AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 031/89
REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO DE LIMA CHERMONT
REPRESENTADO : OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
DECISÓRIO : " Omissis ... Ao ser pedido informações, o Titular do Registro de Imóveis do 1º Ofício, esclarece que até o presente momento, os formulários de partilha não foram apresentados para registro, mas sim para cálculo de amortamento. A Assessoria Jurídica requer para ser baixada Providência, o que entendemos desnecessário, pois o Regimento de Custas do Estado, está em pleno vigor, e neste o Titular do Registro de Imóveis, deverá se esquivar para efetuar a cobrança de serviços efetuados. Em que pese os requerentes terem alegado o despejo do reclamado para se basear no artigo 236 da Constituição Federal, Para justificar uma cobrança além do devido, entretanto tudo não passou de expectativa, haja visto não ter havido confirmação pelo Cartório, pois como é sabido não se trata de disposição auto-aplicável, estando na dependência de regulamentação. Assim sendo, para evitar dúvida a respeito do assunto, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício lembrando que a cobrança de emolumentos, deve ter por base o estipulado no Regimento de Custas do Estado. Belém, 31 de outubro de 1989. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

04 - AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 047/89

Autos distribuídos na 27ª Sessão Ordinária das E. 3ªs Câmaras Isoladas, realizadas em 06.10.89 e remetidos em 10.10.89.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Apte: Banco do Brasil S/A
Agvdo: Sacor - Agro-Industrial S/A
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Nelson Carlos de Carvalho Vilhena
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdos: Cleomes Ferreira Pereira e outros
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Joaquim dos Santos Souza
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Carlos Leal dos Santos
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Ana Rita Lima de Almeida
Apdo: Antônio Erlindo Braga
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Arnaldo Jordy Figueiredo e outros
Apdo: O Presidente da Câmara Municipal de Belém
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE BREVES

Apte: Waldemar da Costa Farias
Apdo: Miguel Jaime Indústria e Comércio de Madeiras
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Touring Club do Brasil
Apda: Maria de Nazaré Caldeiras Menezes
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivão: Toscano

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Jorge Reis Ramos
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Jânio Marcos Andrade Chaves
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE SANTARÉM
Recte: Dra. Juíza de Direito de Oriximiná, em exercício
Recdos: Ruiney Oliveira Gemaque e outro
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Carlos Alberto Rocha da Silva
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Recte: Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Adonis Alfredo Jacob Gantuss
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Aptes: João Robão Lima, Artur Claudio M. Pinto e outro
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Apdo: José Valente Moreira e Cia. Ltda.
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Alcindo Trindade de Araújo
Apdo: Carlos Alberto da Costa Ferreira
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Nilo Barros de Castro
Apdo: Germano Duarte e Cia. Ltda.
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Pinheiro e Silva Ltda.
Apdo: Banco Nacional S/A - Agência 15 de Novembro
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pa) 07 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Dr. LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 22ª Sessão Ordinária das E. 2ªs Câmaras, realizada em 12.10.89 e remetidos em 16.10.89.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Olga Bayma da Costa
Apdo: Domingos de Oliveira Souza
Relator: Des. Manoel de Christo A. Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Enedina dos Santos Silva
Apdo: Napoleão Sebastião da Silva
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Carvalho e Soares Ltda.
Apdo: Comércio Avícola Paraense
Relatora: Des. Clímenie B. Pontes
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Agripino França de Farias e sua mulher
Apdo: Manoel Santana Batista
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE MONTE ALEGRE

Apte: Sebastião de Oliveira Barros
Apda: Raimunda Pereira da Conceição
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE VIGIA

Agvte: Clodoaldo Ataíde Pantoja
Agvdo: Agropecuária e Industrial Situação Ltda.
Relator: Des. Manoel de Christo, Alves Filho
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SANTARÉM

Agvte: André Gil Barbosa
Agvdo: Águia Negra Mineração Ltda.
Relatora: Des. Clímenie Bernadette Pontes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE CASTANHAL

Agvte: Mário César F. Vasconcelos Chaves
Agvdo: José Expedito de Magalhães
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE CAMETÁ

Sencte: Dra. Juíza de Direito da Comarca de Cametá
Sencto: Rodolfo de Almeida Bacha
Relator: Des. Manoel de Christo A. Filho
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pa) 14 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Dr. LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 28ª Sessão Ordinária das E. 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 13.10.89 e remetidos em 16.10.89.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Léa Sarraf Maia
Agvdo: Américo Monteiro de Souza
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SOURE

Agvte: Iêda Maria Amaral Leite
Agvds: Eliete da Silva Dias e outros
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Secretaria de Estado de Administração
Apdo: Paulo Sérgio Alves Pampolha
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Rosa Cordeiro de Oliveira e Antônio de Oliveira
Apda: Adelaide de Almeida
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Odemar José da S. Romeiro Filho
Apdo: Banpará S/A - Crédito Imobiliário
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Teófilo de Souza Queiróz e Maria de Fátima da S. Queiróz
Apdos: Os mesmos
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Stock Car Comércio e Locação de Veículos Ltda. e outro
Apdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE MONTE ALEGRE

Agvte: Mineração Transamazônica Ltda.
Agvds: Raimundo Assunção e Silva e Antenor Assunção Filho
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Terezinha de Jesus Lopes, Fialho dos Santos e Amadeu Fernandes Cavaco
Apdos: Os mesmos
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Banco do Estado do Pará S/A
Apdo: I.N. Crispin Máquinas e Motores Ltda.
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Aptes: Albertina Carneiro de Araújo e outros
Apdos: Maria de Lourdes Carneiro de Araújo e outros
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Luis Alves de Souza
Apda: Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM

Apte: Splice - Indústria e Comércio de Conectores e Terminações Elétricas do Brasil Ltda.
Apda: Di Gregório Tocan Transportes Ltda.
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivão: Toscano

Belém (Pa) 14 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Dr. LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 28ª Sessão Ordinária das E. 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 13.10.89 e remetidos em 18.10.89.

APELAÇÃO PENAL DE SOURE

Apte: Edelson de Jesus de Araújo Moraes, vulgo "Pelô"
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. - Rodomar
Apdo: Paulo Monteiro dos Santos
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pa) 14 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Dr. LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 31ª Sessão Ordinária das E. 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 17.10.89 e remetidos em 19.10.89.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Djalma Granjeiro Dias
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves
Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Eletromec Ltda.
Agvdo: Sérgio Gabriel da Silva
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Carlos Alberto Chermont e outro
Apdo: J.B.M. Teixeira
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Sebastião Cocivera Monteiro de Jesus
Apdo: Youssef Georges Haber
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Eletromec Ltda.
Apdo: Louzenre Comércio e Indústria Ltda.
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE PARAGOMINAS

Apte: Iran Cavalcante
Apdo: Antônio José Bezerra de Carvalho
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Roberto Sebastião Antunes Martins
Apdo: Orlando Saturnino Ferreira
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Detran-Pa
Apdo: Adalberto Aguiar do Nascimento
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Agamenon José Barros do Vale
Apdo: Governo do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Luanna Carolina Monteiro Pimentel e Raimundo Stúdio Neves de Oliveira Pimentel
Apdos: Os mesmos
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE MONTE ALEGRE

Apte: Leônidas Batista da Silva
Apdo: Mário Loureiro da Costa
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO PENAL DE CASTANHAL
Apte: Ozenir Eberni Moraes Pantoja
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
Recte: Maxleno Brito da Costa
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Apdos: Edson da Costa Mattos e sua mulher
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Rodobens - Administração e Promoção Ltda. e Paradiessel S/A - Veículos e Motores
Apdo: Agro-Florestal Primavera Ltda.
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Paulino Kioshi Kato
Apda: Ivoline de Souza Kato
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Carlos Alberto Chermont e outro
Apdo: J.B.M. Teixeira
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Luiz Daniel Lavareda Reis
Apda: Nilda Yolanda Espinola Oliveira
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: B.B. Motores Ltda.
Apdo: Cobrás Ltda.
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Carlos Hachem Chaves
Apdo: Governo do Estado - Secretaria de Estado de Administração e Procuradoria Geral do Estado
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Copala - Indústrias Reunidas
Apda: Siderúrgica Aponorte S/A
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Belauto Administradora Ltda.
Apdo: Manoel Souza Lima
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pa) 14 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 30ª Sessão Ordinária das E. 18s Câmaras, realizada em 10.10.89 e remetidos em 11.10.89.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Apdos: Raimundo Martins Filho e sua mulher
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Isane Zahluth Monteiro
Apdo: Júlio Alberto Domingues de Almeida
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE MONTE ALEGRE
Aptes: Domingos Manoel de Macedo, Selvina Macedo da Conceição e Expedito Mota da Conceição
Apdos: José Antônio Firmino de Albuquerque e sua mulher
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Belauto-Administradora Ltda.
Apdo: Felício de Araújo Pontes
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Adalberto Barbosa Carrilho
Apda: Magnólia Vasconcelos Santos
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Elisa Antônio Elvas Henriques
Apdo: Gilberto Alves Cabral
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Maria Luiza de Brito
Apdo: João Sidney Rodrigues Prado
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves

Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: José Jansen Aires e sua mulher
Apdos: Hiliman Bastos e outros
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Nazareno Lima Barata e outros
Apdo: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Guilherme Ferreira da Cruz
Apda: Mariana Teixeira do Rosário
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Carlos Rodrigues Damasceno Filho
Apda: Vera Nazaré Cardoso de Souza
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Associação de Praticagem da Barra
Apdo: Miguel de Jesus Salgado
Relator: Des. Wilson de Jesus
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pa) 08 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 23ª Sessão Ordinária das E. 28s Câmaras Isoladas, realizada em 19.10.89 e remetidos em 20.10.89.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Natércia Corrêa da Costa
Apdo: José Ewerton de Souza Amaral
Relator: Des. Manoel de Christo A. Filho
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Getúlio Bonnetterre Guimarães
Apdo: Prôcion Barreto da Rocha Klautau
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Maria de Fátima Cardoso Diniz
Apdo: Pedro de Oliveira Diniz
Relator: Des. Manoel de Christo A. Filho
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Tereza Gomes Moreira
Apdo: Marília Raimunda da Silva Ferreira
Relator: Des. Manoel de Christo A. Filho
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Banco Meridional do Brasil S/A
Apdo: Internacional Exportação e Importação Ltda.
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Maria da Conceição Pires Franco
Apdo: Lauro Mendes Fernandez
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Irmãos Paula Joca S/A - Transportes e Turismo
Apdo: João Lourenço Filho
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL
Apte: Alonso Elias Cristo
Apdos: Antônio José Cardoso e sua mulher
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL
Aptes: Maria Terezinha Magalhães Xavier e seus filhos
Apdos: Motomi Yamada e sua mulher
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pa) 14 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 29ª Sessão Ordinária das E. 38s Câmaras Isoladas, realizada em 20.10.89 e remetidos em 25.10.89.

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE BREVES
Sencte: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves
Sencto: Aristides Becker
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DE CAPANEMA
Apte: Latínios Mococa S/A através de seu Procurador Judicial o Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Apdo: Cerealista Comercial Ltda.
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Iran de Jesus Loureiro
Apda: Zilda Rodrigues Corrêa
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos

Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Apdo: Ricardo Wellington Martins Gadelha
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Nacife Bacry Valoz e Kay Dione Carrelho Ben-tes Donis Romero
Apda: Rosana dos Santos Rodrigues e Rodrigues
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DE CASTANHAL
Apte: Prefeitura Municipal de Castanhal
Apdo: Ozete Teixeira da Silva
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo, por compe-nsação
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Celeste da Silva Braga e outra
Apdo: O Espólio de Rosa Marques Simões
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Banco do Estado do Pará S/A
Apda: Monka Agropecuária Ltda.
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Hebal Sarmanho e Marieta de Castro Sarmento
Apdo: Secretário de Administração do Governo do Estado do Pará
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Waldir Pacheco Leão
Apdo: Guajará Veículos Ltda.
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Ver-O-Peso Hotel Ltda.
Apdo: Jamil Rachid Said
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Nadir das Neves Passarinho
Apdo: Arnaldo Machado Passarinho
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Daniel Barbosa de Araújo
Apdos: Oscar Lopes Moraes e sua mulher
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivã: Toscano

Belém (Pa) 14 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos Distribuídos na 32ª Sessão Ordinária das E. 18s Câmaras Isoladas, realizada em 24.10.89 e remetidos em 26.10.89.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Banco Meridional do Brasil S/A
Agvdos: Carlos Alberto da Silva Franco e outra
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO PENAL DE VIGIA
Apte: Luiz Gonzaga Souza Santos
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Belauto - Administradora Ltda.
Apdo: Felício de Araújo Pontes
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Arcângela Iná de Castro Negrão
Apda: Belauto - Administradora Ltda.
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Embracom - Empresa Brasileira de Construção Ltda. e outros
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Escrivã: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Rodoviária Uberaba Ltda. e outros
Apdos: Os mesmos
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivã: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Rodoviária Liderança Ltda.
Agvdo: Armando Teixeira Gouvêia da Costa
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Natán - Agropecuária Ltda.
Agvdo: Banco Econômico S/A
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DE VIGIA
Apte: Osvaldo Magno Monteiro, vulgo "Careca"
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Maria Gracinha de Oliveira Launee e seu marido
Apda: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Marilena da Rocha Cabral
Apdo: Antônio Ferreira Arede
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Anazilda Guimarães Sequeira
Apdo: Armando Zurita Leão
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pa) 14 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Silvia Azevedo
Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
P/ Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 24ª Sessão Ordinária das E.
2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 26.10.89 e reme-
tidos em 27.10.89.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Aripuanã Madeiras Ltda. e outros
Apdo: Banco do Brasil S/A
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Gelar Indústrias Alimentícias
Apdo: Higson & Co. (Pará) Ltda.
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo
Apdo: Banco da Amazônia S/A
Relator: Des. Manoel de Christo A. Filho
Escrivão: Toscano

Belém (Pa) 14 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Silvia Azevedo
Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
P/ Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 33ª Sessão Ordinária das E.
1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 31.10.89 e reme-
tidos em 31.10.89.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Mesbla S/A
Agvdo: José Antônio de Lima
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: Aldeniz Leite da Silva Júnior
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Escrivão: Toscano

Belém (Pa) 14 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Silvia Azevedo
Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
P/ Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 30ª Sessão Ordinária das E.
3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 03.11.89 e reme-
tidos em 03.11.89.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: José Maria Tadeu
Apda: Maria das Graças Vale de Sá
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Agropecuária Primavera Ltda. e Manoel Walde-
mar dos Santos Almeida
Apdo: Banco do Brasil S/A
Relator: Des. Orlando Vieira
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Espólio de Antônio Abrahão Jatene
Apdo: Ronaldo Cardoso
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Mesbla S/A
Apdo: Orlando Martins Fonseca
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Escrivão: Toscano

Belém (Pa) 14 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Silvia Azevedo
Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
P/ Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 34ª Sessão Ordinária das E.
1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 07.11.89 e reme-
tidos em 07.11.89.

tidos em 09.11.89.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: José Arteiro Ferreira Filho
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Izabel Leão
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Construtora Andrade Gutierrez S/A
Agvdo: Demócrito Rendeiro de Noronha
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Peres Sanches & Cia Ltda.
Apdo: José Ferreira Diogo
Relatora: Des. Izabel Leão
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Claudenor Silva Lopes dos Anjos
Apdo: Alex Bolonha Fiúza de Mello
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Cláudia Dinelly de Souza
Apdo: João B. Bastos
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Egydio Machado Salles
Apdo: Condomínio do Edifício São Jerônimo
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Ivonilda Blois da Rocha
Agvdo: Sinval Alcântara da Rocha
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Manoel Moraes dos Anjos
Apdo: O Espólio de Antônio Direni
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Radiolux S/A
Apdo: José Tavares Ferreira
Relatora: Des. Izabel Leão
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Enel - Engenharia S/A
Apdo: Antônio José Lamarão Corrêa
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Escrivão: Toscano

Belém (Pa) 14 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Silvia Azevedo
Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
P/ Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. R. 29.765)

Autos distribuídos na 31ª Sessão Ordinária das E.
3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 10.11.89 e reme-
tidos em 13.11.89.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Prefeito Municipal de Concórdia do Pará
Apdo: Tomiko Takahashi
Relator: Des. Orlando Vieira
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Oswaldo Camara de Souza e Osmarina Oliveira
de Souza
Apda: Nélia Cardoso do Amaral Chaves
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Diana Alves Ferreira e Tereza Cristina M.
Ferreira
Apda: Telepar S/A
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Laurinda da Paz Araújo Cunha
Apda: Maria da Purificação Fonseca Martins
Relator: Des. Calistrato Mattos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Celpa - Centrais Elétricas do Pará S/A
Apdo: Raimundo Nonato de Lima Pessoa
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Orlando Oliveira Nunes
Apda: Maria Encarnação Tavares
Relator: Des. José Alberto Maia
Escrivão: Toscano

Belém (Pa) 17 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Silvia Azevedo
SILVIA NOVOA AZEVEDO
P/ Subsecretário do T.J.E., em exercício

Autos distribuídos na 25ª Sessão Ordinária das E.
2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 09.11.89 e reme-
tidos em 13.11.89.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: Antônio Magalhães
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: Mauro dos Santos Cardoso
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Clímenie Bernadette Pontes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Nélcio Silva de Lima e outros
Apdos: Honório Fernandes de Lima e sua mulher Bertí
na Silva de Lima
Relator: Des. Manoel de Christo A. Filho
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Antônio Ronaldo de Freitas Gonçalves
Apda: Maria das Graças Gomes Baptista Melo
Relator: Des. Humberto de Castro
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Expim - Exportadora e Importadora Ltda.
Apdo: Banco da Amazônia S/A
Relatora: Des. Clímenie Bernadette Pontes
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Banco Bamerindus de Investimento S/A
Apda: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda.
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pa) 17 de novembro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Silvia Azevedo
SILVIA NOVOA AZEVEDO
P/ Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. R. 29.789)

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 195/89

Dr. DANIEL FAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Subs-
tituto, em exercício na 1ª Vara
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secreta-
ria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 31.10.89

OFÍCIO
Nº 724/89

: Francisco Barros Dias - Juiz Fede-
ral da 2ª Vara no Rio Grande do
Norte

Assunto

: Vem devolver a Carta Precatória
anexa, ref. ao proc. nº 16.497-JF
/PA

DESPACHO

: Junte-se aos autos. Belém, 31.10.
89. (a) F. Cunha - Juiz Federal
Substituto, em exercício na 1ª
Vara.

PETIÇÕES

Petição de CONFRIO

Adv.

: João José Maroja

Assunto

: Vem ratificar as provas que pre-
tende produzir, indicando o depoí-
mento da testemunha arrolada na
inicial, ref. ao proc. nº 30.167.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de João Nascimento Rocha - Advogado

Assunto

: Vem comunicar sua nova inscrição
5435-B (OAB-RJ para OAB-PA), refe-
rente aos processos nºs 89.1568-0
e 89.1662-1.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de João Damasceno Amaral Lopes e Walter Alei-
xo Braga

Adv.

: Jaime Rocha Júnior e outro

Assunto

: Vem desistir do oferecimento das
ALEGAÇÕES PRELIMINARES, reservan-
do-se para o momento das alegações
finais e apresentar rol de teste-
munhas, ref. ao proc. nº 34.930.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA reintegrada da Seção Judiciária em
Pernambuco para o fim de intimar
o acusado LÚCIO ROBERTO RIBEIRO
DO NASCIMENTO ref. ao proc. núme-
ro 22.264.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de João Viana Siqueira

Adv.

: José Arnaldo de Souza Gama

Assunto

: Vem requerer seja autorizada data
para prosseguimento do julgamento,
ref. ao proc. nº 19.679.

DESPACHO

: J. Conclusos. Belém, 31.10.89. a)
F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petição de Luiz Orlando Guedes Sampaio - Advogado
Assunto : Vem requerer providências nos autos do proc. nº 14.082.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
Proc. : Aládio Costa Ferreira
Assunto : Vem dizer que por redistribuição de feitos coube ao signatário acompanhar o processo judicial número 27.904, até seu final.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições do IAPAS
Proc. : Aládio Costa Ferreira
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor ao referido pagamento, nos autos dos procs. nºs 30.362 e 30.366, pedindo os mesmos serem encerrados.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Carlos Antônio Neves Ferreira
Adv. : Adolfo José de Souza
Assunto : Vem desistir da apresentação da defesa prévia, resguardando-se para o momento das alegações finais, ref. ao proc. nº 29.375/85.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
Adv. : Ruy Martini Santos
Assunto : Vem prestar as informações necessárias em atenção ao r. despacho proferido às fls. dos autos do processo nº 11.073 e requerer providências.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições da GDP
Adv. : Paulo de Assunção e outro
Assunto : Vem oferecer as inclusas contra -razões de apelação para superior exame pelo Egrégio TRF da 1ª Região, ref. aos procs. nºs 27.827 e 89.450-6.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CATUR
Adv. : Leogônio Gonçalves Gomes
Assunto : Vem apresentar o cheque anexo, nº 127.880, Lloyds Bank, para depósito judicial em garantia da requerida à disposição deste Juízo, referente ao proc. nº 89.499-9.
DESPACHO : Z. Efetue-se o depósito. Belém, 31.10.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 14.318
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Paulo Meira
Réus : Benedito Raimundo Teles e outro
Adv. : Raymundo N. Fidellis
DESPACHO : Baixo o feito em diligência para determinar a expedição de Ofício ao IBAMA, para que especifique a rotina na distribuição e expedição de guias florestais, ao tempo em que ocorreram os fatos delituosos narrados na denúncia (fls. 2/4). Belém, 31.10.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.

X..X..X..X..X..X..X

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANILINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara
EXPEDIENTE DO DIA 31.10.89

TELEX:
Nºs.: 204 206 208 210 212 214 216 218 220 222 e 224/89-SF - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - JUIZ VIEIRA DA SILVA - PRESIDENTE
Assunto: Comunica decisão ref. aos Conflitos de Competência nºs.: 89.01.11933-1/PA, 89.01.11431-3/PA, 89.01.10566-7/EA, 89.01.14431-0/PA, 89.01.14429-8/EA, 89.01.11215-9/PA, 89.01.15192-8/PA, 89.01.14433-6/PA, 89.01.11934-0/PA, 89.01.14424-7/PA e 89.01.11941-2/PA (respectivamente), que deu pela competência do Juízo Suscitante
DESPACHOS: A Secretaria. Belém, 31.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

OFÍCIOS:
Nº.: 863/89-DPP.2/SNM/PA
Assunto: Encaminha: Alvará de Soltura do mafonal Aldo Neves Marção, ref. IPL nº 038/89-DPP.2/SNM/PA
DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 31.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 2166 2169 2170 2171 e 2174/89 - CART/SR/DPP/PA
Assunto: Encaminha os Inquéritos Policiais nºs 113/89-SR/PA, 101/89-SR/PA, 104/89-SR/PA, 152/89-SR/DPP/PA e 157/89-SR/DPP/PA (respectivamente), solicitando ao vo prazo para complementação das diligências
DESPACHOS: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 7-12-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 31.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PETIÇÕES:
De: RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE
Adv.: Dr. Antônio Pereira
Assunto: Requer DESISTÊNCIA do Mandado de Segurança que impetrou contra o Delegado

Regional do Banco Central do Brasil N. A. Contados e preparados. Belém, 31.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Da: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Antônio Cândido M. de Brito
Assunto: Vem apresentar suas razões de Apelação nos autos de Embargos à Execução nº. 28.146

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 31.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Do: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
Assunto: Requer a citação dos Executados através de Carta Precatória, ref. aos processos nºs.: 27.271 e 27.273
DESPACHOS: Idênticos ao anterior

Do: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
Assunto: Requer a citação das Empresas Executadas por Edital, ref. aos processos nºs 27.295, 27.299, 27.317, 27.319, 27.321 27.311 e 27.323
DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 31.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Do: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
Assunto: Vem dizer que nada tem a opor quanto ao referido pagamento, podendo ser encerrado o processo nº 29.477
DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: JOAO NASCIMENTO ROCHA - Advogado
Assunto: Vem comunicar sua transferência para a OAB-PA e sua nova inscrição, ref. proc. nº 891380-7
DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 31.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Ruy Martini Santos
Assunto: Vem requerer a juntada dos documentos comprobatórios de despesas com vista de obter o devido ressarcimento, ref. aos processos nºs.: 35.360 e 36.282
DESPACHOS: Idênticos ao anterior

PROCESSOS:
EXECUÇÃO
Nº.: 7.393
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Leonam Cruz
Executados: MARIA DAS MERCES DE CASTRO CERQUEIRA e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas *ex lege*. P. R. I. Belém, 31.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

MANDADOS DE SEGURANÇA
Nº.: 89.0001764-0
Impetrante: CARLOS ARANJO MENDONÇA
Adv.: Dr. Sant'Ana Pereira
Impetrada: COORDENADORA DO NÚCLEO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA-NESAF
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) *EX POSITIS*, Com fundamento no que preveem o art. 267, *caput*, inc. I, e o art. 295, *caput*, inc. II, do Código de Processo Civil, c/c o disposto no art. 8º, *caput*, da Lei nº 1.533, de 31/12/51, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o feito. Custas *ex lege*. P. R. I. Belém, 31.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da

2ª Vara
Nº.: 89.0001765-9
Impetrante: GIOVANI BATTISTA TUVERI
Adv.: Dr. Paulo Maurício Lima Silva
Impetrado: DIRETOR DO NÚCLEO DA ESAP EM BELEM
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas *ex lege*. P. R. I. Belém, 31.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0001768-3
Impetrante: FRANCISCO CORDEIRO DE ARANJO
Adv.: Dr. Milton Ferreira das Chagas
Impetrada: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DO MINISTERIO DA FAZENDA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) *EX POSITIS*, Com fundamento no que preveem o art. 267, *caput*, inc. I, e o art. 295, *caput*, inc. II, do Código de Processo Civil, c/c o disposto no art. 8º, *caput*, da Lei nº 1.533, de 31/12/51, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o feito. Custas *ex lege*. P. R. I. Belém, 31.10.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÃO CRIMINAL
Nº.: 00.0035815-0
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: WLADIMIR GONZALEZ DA ROSA JUNIOR
Adv.: Dr. Osvaldo Serrão de Aquino
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) *EX POSITIS*, Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu WLADIMIR GONZALEZ DA ROSA JUNIOR às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos do art. 331 c/c art. 69, *caput*, tudo do Código Penal. Tendo em vista o preceituado na parte inicial e no inc. I do art. 59 da lei penal substantiva, aplico ao réu, dentre as alternativas cominadas no preceito sancionador, a pena privativa de liberdade, isso devido à intensa culpabilidade do agente, à falta de motivo para a sua conduta e às circunstâncias que envolveram os fatos, eis que se trata de um Oficial das Forças Armadas, e que, por isso, deveria ter maior razão para reger o seu comportamento. Pelas mesmas razões aqui expandidas, fixo a pena-base de cada um dos crimes, cumulativamente (art. 69, *caput*), no grau sub-médio, ou seja, em 10 meses e 15 dias, totalizando então 1 ano e 9 meses de detenção, pena essa que é tornada definitiva por ausência de agravantes e de atenuantes, e bem assim de causas especiais de aumento e de diminuição. Levando em conta o disposto no inc. III do art. 59 do Código Penal, c/c o consignado no art. 110 da Lei nº 7.210, de 11/7/84 (Lei de Execução Penal), estabeleço, em princípio, que, - salvo o contrário na parágrafo seguinte, - a pena haverá de ser cumprida em regime aberto (§ 2º, alínea g, do art. 33 do CP), sendo, no caso, e por força do estatuído na alínea c do par. único do art. 73 da Lei nº 6.880, de 9/12/80, em seção especial do Presídio da Marinha (EM) a que se refere o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.394, de 14/10/66, exce-tuada a hipótese de vir o réu a ser *ex cluído* da respectiva Força Armada, quem do então iniciará (ou prosseguirá) o cumprimento da pena em casa de albergado (§ 1º, alínea g, do art. 33 do CP), com observância das condições gerais e obrigatórias a que alude o art. 115 da LEP. Considerando que o crime é doloso, e que a pena aplicada não é inferior a um ano, descabe a substituição de que tratam os arts. 44 e 54 do Cód. Penal, mas, face ao admitido no inc. III do art. 77, *caput*, ao apenado poderá ser deferido o benefício do *sursis* (Cap. IV, do Título V, da Parte Geral), desde que aceite ele, na audiência a que se reporta o art. 703 do Código de Processo Penal, as condições a serem estabelecidas (além das obrigatórias), isso porque não consta tratar-se de reincidente em crime doloso, tudo autorizando a que lhe seja concedido o favor legal, como estímulo cabendo ser destacado que o atual art. 77 do CP não cogita de ser vedada a chamada suspensão condicional da pena privativa de liberdade se houver presunção de que o condenado tornará a delinquir, como o fazia o inc. II do antigo art. 57, *caput*. Consoante estatuído no art. 15, inc. III, da CF/

